

# TARIFA

MINISTERIO DA FAZENDA

Ann. 3 Pral. 6  
Obr. 20 Vol. 2

BIBLIOTHECA

DAS

# ALFANDEGAS



REPUBLICA DE BRASILEIA  
SECRETARIA DE  
ALFANDEGAS

RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1919



# Disposições Preliminares

## DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 1º. Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-ão de origem estrangeira:

1º. Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2º. O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3º. As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspasadas em qualquer porto da Republica.

4º. As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5º. As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6º. As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na forma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

## ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 2º. Será concedida isenção de direitos de importação, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da Alfandega, ou administrador da Mesa de Rendas, julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor. Reputar-se-ão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$ por volume.

Não será permitido inutilizar as amostrar com valor, no intuito de isental-as de direitos.

§ 2º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos e passageiros de 3ª classe, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregarem.

§ 5º. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem.

§ 6º. Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na forma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não têm Legação no Brasil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para seu primeiro estabelecimento.

§ 7º. Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e dos seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente Legação ou chefe da Estação Naval.

§ 9º. A's mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela forma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas, nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de importação.

§ 11. Aos instrumentos, e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brasil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato de uso ou para uso dos passageiros e aos instrumentos, objectos, utensilios e, em geral, aos artigos de uso pessoal ou profissional.

§ 13. A' roupa ou fato de uso dos capitães e das pessoas das tripulações dos navios, aos instrumentos nauticos, e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos retratos de familia, aos desenhos e esboços, modelos ou maquettes, acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica.

§ 15. Aos bnhús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripulação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias dos passageiros e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario dos mesmos: monogrammas ou indictos de uso.

MINISTERIO DA FAZENDA  
ALFANDEGA  
9072

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizadas, quando o não estejam, na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccoes e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario, e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo se estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 23. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 24. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colleções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias, que forem destinados á exposição ou representação publica; ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes, que se fizerem no paiz, e aos mostruarios importados por viajantes commerciaes, desde que venham acompanhados de certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionadas em nota especificada, convenientemente, todas as amostras contidas nos respectivos volumes.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 25. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão.

§ 26. Aos adubos naturaes ou artificiaes taes como: sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainito, sulfato de ammonia, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal ou artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico, azoto e quaesquer outros que não possam ter outro uso ou applicação.

§ 27. Aos animaes introduzidos para o melhoramento das raças indigenas e aos destinados aos jardins zoologicos no paiz.

§ 28. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por

estabelecimentos de instrução de bellas-artes, existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 29. Aos machinismos para preparar e beneficiar os productos da lavoura e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobresalentes, nos termos do art. 424, § 27, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 30. Aos machinismos, sobresalentes e aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente por companhias ou emprezas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chemicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

§ 31. Ao gado de toda especie destinado a criação ou engorda.

Art. 3º. Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripulação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4º. Para o despacho livre de que trata o § 28 do art. 2º é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 22 e 23, 26 a 28, 30 e 31 do art. 2º e ás incluídas na tabella A, annexa á Tarifa, além da isenção dos direitos de importação ali estabelecida, se concederá também isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas; os mostruarios de que trata o § 24 do art. 2º pagarão 5% de expediente, calculado sobre o valor official e os machinismos, materiaes e peças, comprehendidas no § 29 do mesmo art. 2º, pagarão 2% de expediente, pela mesma forma calculado.

#### GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6º. É prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2º. Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3º. As espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 4º. A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 5º. As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saúde publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na forma prescripta pela secção 3ª do cap. 3º do tit. VIII da Consolidação.

§ 6º. O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 7º. O absintho e todas as bebidas que o contiverem em qualquer dose.

§ 8º. Os rotulos, marcas, capsulas e envoltucros que se prestem á fabricacção de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, nos termos do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

§ 9º. Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem, ou cujo fabrico nesse paiz

só seja permitido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos ou prospectos.

§ 10. Os productos e artefactos estrangeiros trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 11. As arvores, sementes e animaes affectados de molestias parasitarias ou epizooticas.

§ 12. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, ficando seus donos ou consignatarios obrigados a reexportar-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das Alfandegas, e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis.

São considerados como nocivos á saúde publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulfurico, azotico, chlorhydrico, sulfitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, anhydrido sulfuroso total (livre e combinado) que exceda de 350 milligrammas por litro de vinho, ou sulfato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo, para os vinhos cujo grão alcoolico for superior a vinte, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absintho, quassia amara, colchico, picrotoxina, coloquintidas, noz-vomica, acido picrico e aloes.

São também considerados nocivos á saúde publica os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.) por mil grammas de alcool a cem grãos ou duas e meia grammas por mil grammas de alcool a cincoenta grãos, bem assim as essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido, ou venha a reconhecer nocivas á saúde.

É igualmente prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saúde publica, sendo applicada a multa de que trata a primeira parte deste paragrapho, se no prazo assignado pelos inspectores das Alfandegas não forem por quem de direito reexportados.

Art. 7º. Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente os objectos dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os dos §§ 4º e 6º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 7º, 9º, 11 e 12 serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição, e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis; os do § 8º serão destruidos, sendo imposta aos importadores a multa de um a cinco contos de réis, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 2.742; os do § 10 serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1º. Se os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permitir-se-á o despacho destes; no caso contrario, serão todos destruidos.

§ 2º. Se nos objectos comprehendidos no § 3º do sobre-dito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, se as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-á como nos casos do paragrapho antecedente.

#### APPLICACÃO DA TARIFA

Art. 8º. Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, pode ser isenta de satisfazer os direitos de consumo e quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções, expressamente formuladas em lei.

Art. 9º. Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça ou retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem também pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. Os artefactos bordados e os que tiverem enfeites e guarnições de ouro, prata ou platina ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifados ou subordinados ás disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicos artefactos sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes se observarão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

#### TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10%.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1ª. Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50%; se, porém, do lado da seda

houver fios visíveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

2<sup>a</sup>. Os tecidos mixtos, nos quaes o numero de fios de seda da urdidura e da trama for igual ao dos fios de outra materia, pagarão os direitos dos tecidos de seda, com o abatimento de 50 %.

3<sup>a</sup>. Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visíveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

4<sup>a</sup>. Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias, e que contiverem na trama, ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

5<sup>a</sup>. Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro, prata ou platina, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

Art. 13. Quanto aos tecidos fabricados de fios compostos de diversas materias, devem-se observar as seguintes regras:

1<sup>a</sup>. Se os fios forem compostos de diversas materias, visivelmente distinctos, não entrando na composição fibra de seda, pagarão as taxas dos tecidos fabricados da materia mais tributada, com o abatimento de 10 %.

2<sup>a</sup>. Se na composição dos fios entrar fibra de seda, pagarão os tecidos respectivos como se fossem fabricados exclusivamente de seda, com o abatimento de 50 %.

#### MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 14. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1<sup>o</sup>. No processo para esse fim estabelecido, o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar, e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2<sup>o</sup>. Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na forma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 3<sup>o</sup>. Se a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4<sup>o</sup>. Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-á permitido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5<sup>o</sup>. Se a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 40 %.

#### DESPACHO «AD-VALOREM» OU POR FACTURA

Art. 15. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como direitos de sahida,

fretes, seguros, comissão, etc., até ao porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeito.

Art. 16. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do lugar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

No caso de se verificar, em acto de conferencia, por qualquer forma, que o valor da mercadoria, dado em despacho, visivelmente, não corresponde ao valor da mercadoria, ficará o importador sujeito á multa, em dobro, de importancia igual á diferença entre o valor declarado no despacho e o verificado, desde que essa diferença exceda de 30 %, esgotados pela parte, se assim o entender, os recursos permitidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso de não exceder a diferença de 30 %, pagará a parte os direitos devidos com a respectiva multa de expediente.

Art. 17. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados no despacho, recorrendo para esse fim ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 15.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1<sup>o</sup>. As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2<sup>o</sup>. As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

§ 3<sup>o</sup>. As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4<sup>o</sup>. O apparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5<sup>o</sup>. Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho, comprehendidos os mostruarios dos caixeiros viajantes e dos representantes de fabricas estrangeiras; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do inspector.

#### ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1<sup>o</sup>. Por tara;

2<sup>o</sup>. Por avaria;

3<sup>o</sup>. Por quebra;

4<sup>o</sup>. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do

Estado, emquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

5<sup>o</sup>. Por virtude de lei ou disposição da Tarifa.

§ 1<sup>o</sup>. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

§ 2<sup>o</sup>. Os objectos proprios para reclame e propaganda de productos industriaes, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., desde que não se destinem a serem expostos á venda — o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos — terão o abatimento de 50 % das taxas da Tarifa.

#### PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1<sup>o</sup>. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2<sup>o</sup>. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, cartas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca, quando assim não estiverem tarifados.

§ 3<sup>o</sup>. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo se a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Se no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma forma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou a taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionados no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; se, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-ão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Os papeis, entretanto, que cobrirem as mercadorias, as fitas ou atilhos que as prenderem, os enfeites que as adornarem, os letreiros ou rotulos que contiverem e os liquidos ou materias necessarias para a sua conservação, ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria, em caso algum, poderão ser separados.

As caixas e caixinhas com dizeres em lingua estrangeira, que acompanharem as mercadorias tarifadas a peso

bruto, embora importadas em outro volume, pagarão as taxas dessas mercadorias, quando se reconhecer que lhes vão servir de envoltorios.

Art. 25. E' livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, se por esse ou qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, se os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de cem volumes ou de liquidos e outros generos, cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1<sup>o</sup>, aquelles que consistirem em vasilhas de vidro n. 2 ou de louça n. 3 ou 4; 2<sup>o</sup>, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Se o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

#### AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-á avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1<sup>o</sup>. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2<sup>o</sup>. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-á abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1<sup>o</sup>. Se os volumes apresentarem, na ocasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados da data da intimação ou do respectivo edital.

§ 2<sup>o</sup>. Se, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3<sup>o</sup>. Os casos de avaria serão verificados por uma comissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das

mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever fazer-se na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de dez dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas, por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na forma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do tit. VI, cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector e este conceder, que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos art. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração danosa á saúde publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados poderão ser despachados como vasillos, ou vendidos em leilão.

#### QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso liquido ou com as taras da Tarifa, e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falla, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indi-

cada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: — de 3% no peso liquido no primeiro mez de entrada da mercadoria; mais 1/2% por mez que seguir, até o maximo de 4%, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

#### FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 40. Para que possa ter logar a entrada ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da alfandega, mesa de rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 41. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1º. O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2º. Uma nota que contera os seguintes requisitos e solemnidades:

1º. Data da apresentação;

2º. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3º. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4º. O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5º. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6º. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume conter, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7º. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, se este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na forma do tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3º. A autorização de que trata o § 2º, n. 7, do art. 476 da Consolidação deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: — « Autorizo o despachante F. . . (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo ».

§ 4º. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5º. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — se sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Se a mercadoria, porém, estiver sujeita

a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto. . .

Tara. . .

Liquido legal. . .

§ 6º. O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7º. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8º. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por 1\$000, de accordo com o art. 15 destas disposições e na forma do modelo constante da tabella C.

Art. 42. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas a classe e o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Igual obrigação caberá ao despachante ou á pessoa que despachar as mercadorias, quando as notas para o despacho forem distribuidas ao calculo.

Art. 43. Salvo os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação, ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 44. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 45. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 46. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-á com o instrumento denominado—conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da media arithmetica das diversas contagens.

Art. 47. A's amostras isentas de direitos de consumo, na forma do art. 2º, § 1º, se dará sahida independente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, se o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1º. Ao volume que conter taes amostras dar-se-á baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente de sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2º. Se no volume que conter taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-á sahida ás primeiras, ficando as outras no volume para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 48. Não será permittido o despacho de mercadorias para consumo sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo se requererem a assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser dilatado por mais 60 dias, improrogaveis.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto, cumprindo ao inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas impôr aos donos ou consignatarios multa igual á importancia dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, se não for effectuado o pagamento dentro desse prazo.

Art. 49. A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor, será a juizo dos inspectores das Alfandegas de 1 1/2 a 5%, calculada sobre o valor official das mercadorias, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro sobre diferenças de acrescimo, qualidade, quantidade, peso ou medida, verificadas na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada, desde que, comparados os direitos das mercadorias verificadas ou encontradas em todas as addições da mesma nota com os que a parte se propunha a pagar, resultar diferença de direitos que exceda de cem mil réis.

Art. 50. Os direitos de importação para consumo serão cobrados na razão de 55% em ouro, e 45% em papel.

Os direitos de expediente dos generos livres; bem como os additionaes de 10%, serão pagos nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo, applicadas as mesmas penalidades nos casos de diferença verificada na respectiva conferencia.

Art. 51. Na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Art. 52. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuída no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 53. Na applicação da Tarifa, o Presidente da Republica poderá, quando assim julgar conveniente aos interesses geraes da Nação, augmentar ou reduzir até 10% as taxas nella estabelecidas.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %.

ARTIGOS	MERCADORIAS
105	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
107	Bagas e grãos, favas, fructos, sementes, etc., para horta, jardim, prado, e, em geral, para a agricultura.
121	Raizes e bolbos para horta, jardim, prado e, em geral, para a agricultura.
599	Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios.
601	Livros impressos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples.
602	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
604	Cadernos para ensino de calligraphia, com ou sem letras.
605	Papelão em laminas preparadas para escrever.
624	Lousa ou ardósia cortada e preparada em lapis ou laminas para escrever.
660	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
661	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1003	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes.

TABELLA — B

Para determinação dos limites indicadores das taxas dos tecidos de algodão, segundo o systema de classificação denominado — Base de 10 por 10 fios

PESO POR METRO QUADRADO (Grammas)	LIMITES INDICADORES DAS TAXAS, DERIVADOS DO PESO POR METRO QUADRADO E DO NUMERO DE FIOS, SEGUNDO A REGRA ABAIXO ESTABELECI DA						SYSTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DENOMINADO — BASE DE 10 X 10 FIOS
	Até 20 grammas	De mais de 20 até 30	De mais de 30 até 40	De mais de 40 até 50	De mais de 50 até 75	De mais de 75	
40.....	40 fios e mais	39 — 27	26 — 20	19 — 16	15 — 11	10 fios e menos	
41.....	41 » » »	40 — 27	26 — 21	20 — 17	16 — 11	10 » » »	
42.....	42 » » »	41 — 23	27 — 21	20 — 17	16 — 12	11 » » »	
43.....	43 » » »	42 — 23	27 — 22	21 — 18	17 — 12	11 » » »	
44.....	44 » » »	43 — 29	28 — 22	21 — 18	17 — 12	11 » » »	
45.....	45 » » »	44 — 30	29 — 23	22 — 18	17 — 12	11 » » »	
46.....	46 » » »	45 — 30	29 — 23	22 — 19	18 — 13	12 » » »	
47.....	47 » » »	46 — 31	30 — 24	23 — 19	18 — 13	12 » » »	
48.....	48 » » »	47 — 32	31 — 24	23 — 20	19 — 13	12 » » »	
49.....	49 » » »	48 — 33	32 — 25	24 — 20	19 — 14	13 » » »	
50.....	50 » » »	49 — 33	32 — 25	24 — 20	19 — 14	13 » » »	
51.....	51 » » »	50 — 34	33 — 26	25 — 21	20 — 14	13 » » »	
52.....	52 » » »	51 — 34	33 — 26	25 — 21	20 — 14	13 » » »	
53.....	53 » » »	52 — 35	34 — 27	26 — 22	21 — 15	14 » » »	
54.....	54 » » »	53 — 36	35 — 27	26 — 22	21 — 15	14 » » »	
55.....	55 » » »	54 — 37	36 — 28	27 — 22	21 — 15	14 » » »	
56.....	56 » » »	55 — 37	36 — 28	27 — 23	22 — 15	14 » » »	
57.....	57 » » »	56 — 38	37 — 29	28 — 23	22 — 16	15 » » »	
58.....	58 » » »	57 — 39	38 — 9	28 — 24	23 — 16	15 » » »	
59.....	59 » » »	58 — 39	38 — 30	29 — 24	23 — 16	15 » » »	
60.....	60 » » »	59 — 40	39 — 30	29 — 24	23 — 16	15 » » »	
61.....	61 » » »	60 — 40	39 — 31	30 — 25	24 — 17	16 » » »	
62.....	62 » » »	61 — 41	40 — 31	30 — 25	24 — 17	16 » » »	
63.....	63 » » »	62 — 42	41 — 32	31 — 26	25 — 17	16 » » »	
64.....	64 » » »	63 — 42	41 — 32	31 — 26	25 — 18	17 » » »	
65.....	65 » » »	64 — 43	42 — 33	32 — 26	25 — 18	17 » » »	
66.....	66 » » »	65 — 44	43 — 33	32 — 27	26 — 18	17 » » »	
67.....	67 » » »	66 — 44	43 — 34	33 — 27	26 — 18	17 » » »	
68.....	68 » » »	67 — 45	44 — 34	33 — 28	27 — 19	18 » » »	
69.....	69 » » »	68 — 46	45 — 35	34 — 28	27 — 19	18 » » »	
70.....	70 » » »	69 — 47	46 — 35	34 — 28	27 — 19	18 » » »	
71.....	—	70 — 47	46 — 36	35 — 29	28 — 19	18 » » »	
72.....	—	—	47 — 36	35 — 29	28 — 20	19 » » »	
73.....	—	—	47 — 37	36 — 30	29 — 20	19 » » »	
74.....	—	—	48 — 37	36 — 30	29 — 20	19 » » »	
75.....	—	—	49 — 38	37 — 30	29 — 20	19 » » »	
76.....	—	—	49 — 38	37 — 31	30 — 21	20 » » »	
77.....	—	—	50 — 39	38 — 31	30 — 21	20 » » »	
78.....	—	—	—	38 — 32	31 — 21	20 » » »	
79.....	—	—	—	39 — 32	31 — 22	21 » » »	
80.....	—	—	—	39 — 32	31 — 22	21 » » »	
81.....	—	—	—	40 — 33	32 — 22	21 » » »	
82.....	—	—	—	40 — 33	32 — 22	21 » » »	
83.....	—	—	—	41 — 33	33 — 23	22 » » »	
84.....	—	—	—	41 — 34	33 — 23	22 » » »	
85.....	—	—	—	42 — 34	33 — 23	22 » » »	
86.....	—	—	—	42 — 35	34 — 23	22 » » »	
87.....	—	—	—	43 — 35	34 — 24	23 » » »	
88.....	—	—	—	43 — 35	35 — 24	23 » » »	
89.....	—	—	—	44 — 36	35 — 24	23 » » »	
90.....	—	—	—	44 — 36	35 — 24	23 » » »	
91.....	—	—	—	45 — 37	36 — 25	24 » » »	
92.....	—	—	—	45 — 37	36 — 25	24 » » »	
93.....	—	—	—	46 — 38	37 — 25	24 » » »	
94.....	—	—	—	46 — 38	37 — 26	25 » » »	
95.....	—	—	—	47 — 38	37 — 26	25 » » »	
96.....	—	—	—	47 — 39	38 — 26	25 » » »	
97.....	—	—	—	48 — 39	38 — 26	25 » » »	
98.....	—	—	—	48 — 0	39 — 27	26 » » »	
99.....	—	—	—	49 — 40	39 — 27	26 » » »	
100.....	—	—	—	49 — 40	39 — 27	26 » » »	

Numero de fios em quadro de 5 millimetros de lado.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso aca to por metro quadrado, e na linha horizontal que serue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-á o limite ou limites indicadores da taxa.  
 Regra. — Para obter-se a taxa dos tecidos, conforme o systema denomina to — Base de 10 por 10 fios, aqui adoptado, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido, contidos em 5 millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limite em peso, indicador da taxa.

# TABELLA — C

**Importação**

1ª Via n. ....

Rio de Janeiro ..... de ..... de 19.....

Consulado de ..... Fatura n. ....

Corrija as adições ns. ....

Multa de ..... % nas adições ns. ....

Despacham ..... o que abaixo se declara, vindo de ..... no vapor procedente de .....  
entrado em ..... de ..... de 19...

Descarregou para o armazem n. .... em de ..... de 19.....	Confere com o manifesto n. .... à folha ..... volume .....	Salida á folha do manifesto n. .... volumes .....
Fiel .....		

Autoriz ..... a despachar as mercadorias constantes nesta nota responsabilizando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do danifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro ..... de ..... de 19.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 15 E DE ACCORDO COM O ART. 15 DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCOAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	473	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido cento e setenta kilos — 170 — a ..... Razão 50 %	1\$600	272\$000
	463	98\$600	2	*	Dez duzias de pares de meias de algodão, de qualquer qualidade, curtas de menos de 20 centímetros de comprimentoo pé — 10 — a. 50 %	2\$000	20\$000

B. B. L. T. B. O. A.  
— 20 —  
MINISTERIO DA FAZENDA

TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 1ª</b>								
<b>Animaes vivos e dissecados</b>								
1	Animaes.....	vivos.....	aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.	Um	1\$200	20 %		
			gado.....	vaccum.....	"	30\$000		15 %
				asinino, muar e cavallar....	"	50\$000		40 %
				lanigero e caprino.....	"	4\$000		20 %
			suino.....	"	5\$000	"		
			peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes.	"	8\$00	"		
quaesquer outros animaes não especificados.....	—	Ad val.	"					
	dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—				
<b>CLASSE 2ª</b>								
<b>Cabellos, pellos e pennas</b>								
EM BRUTO E PREPARADOS								
2	Cabello humano.		até 30 centimetros de comprimento.....	Kilog.	15\$000	15 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
			de mais de 30 centimetros idem.....	"	40\$000	"		
3	Cerdas de porco ou de javali.....			"	2\$000	"	Bruto	
4	Crina.....		em bruto, solta ou em corda, para cstofa.....	"	8\$00	20 %	Em fardos ou saccos.....	
			preparada em cor natural ou tinta.....	"	2\$000	"		
5	Pello de lebre, castor, coa'ho e semelhantes.....			"	1\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
6	Pennas de avestruz para espanadoras ou de qualquer outra qualidade.....			"	2\$000	20 %	Em fardos ou saccos.....	
EM OBRAS								
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....			"	4\$000	50 %		
8	Cabello humano.		cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	"	60\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
			aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	3\$00	"		
9	Chapéos.....		de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	5\$000	"		
			idem, idem, enfeitados.....	—	Ad val.	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
10	Colchões, travesseiro e obras semelhantes, com forros ou capa de qualquer pella, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$500	50 %	Em fardos ou saccos.....	Bruto
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos, e panho malfil similes ou guarneido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %		
12	Crinoline..... { em peça ou retalho, em tecido de algodão ou linho..... { em obras de qualquer qualidade não classificadas, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	"	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
		"	7\$000	"		
		"	30\$000	"		
13	Escovas..... { para fato, cabça ou semelhantes..... { para chapéo, barba, tirar pó d' arroz e melhanes, para bigodes, dentes, unhas, limpar dentes, moles e s melhanes..... { para limpar meias, lavar caças e semelhantes..... { para calçado, arreios, animais, com ou sem alça, e outras não especificadas..	Duzia	6\$000	"	Idem.....	"
		"	4\$000	"		
		"	1\$800	"		
		"	7\$200	"		
		"	3\$600	"		
<p>Nota 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitos, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 %.</p> <p>São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabelo não excederem onze centímetros de comprimento e os seus de largura; excedendo essas dimensões, são consideradas para cabeça.</p>						
14	Espanadores { de pennas de pavão e semelhantes..... { de qualquer outra qualidade.....	Duzia	25\$000	"	Idem.....	"
		"	12\$000	"		
15	Espartilhos de crina.....	Um	4\$000	"	Idem.....	"
16	Leques de pennas. { com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga..... { idem não especificadas.....	"	18\$00	"		
		"	2\$500	"		
17	Pennachos para fardamento. { de pennas..... { de cabellos.....	Gram.	\$120	50 %	Excluidas as caixas de papelão.....	"
		Kilog.	6\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
18	Pennas..... { para flores e enfeites..... { para escrever e palitos para dentes..... { para pintar ou calçar..... { para fardamento..... { para barba.....	Kilog.	8\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		"	\$120	"		
		"	\$150	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
		"	\$120	"		
		"	4\$000	"	Idem.....	
		"	8\$000	"		
		"	5\$000	40 %	Idem.....	
		"	3\$000	"		
		"	25\$000	"	Idem.....	
		"	40\$000	"		
"	5\$000	"	Idem.....			
"	20\$000	"				
"	5\$000	"	Idem.....			
"	20\$000	"				
<p>Nota 2ª — Os pinceis que viarem sem cabos pagarão taxa dupla.</p>						
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10.000	50 %	Idem.....	"
21	Ventarolas. { com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga..... { idem não especificada.....	Uma	6\$000	40 %		
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	"	Idem.....	"
<p>Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.</p> <p>As obras desta classe, que tiverem enfeites ou garnições de marfim, madreperola ou tartaruga, e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro, prata ou platina pagarão mais 60 %.</p>						
<p><b>CLASSE 3ª</b> <b>Pelles e couros</b> EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS</p>						
23	Em bruto de qualquer qualidade. { seccos..... { verdes ou salzados, e os simplesmente depilados e em salmoura.....	Kilog.	\$250	30 %	Em barris ou caixas..... { Em fardos ou saccos.....	10 % Bruto
"	"	"	\$200	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
24	<b>Preparados e curtidos.</b>	com pello.....	{ de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados .....	Kilog.	7\$000	30 %	Em caixas.... 20 %  Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes... Bruto.		
		sem pello.....	retalhos ou fragmentos de pellica.....	»	1\$200	»			
			selas e couro de vacca grandeado ou vaqueta, inclusive as viras para calçado....	»	1\$800	»			
			de porco, camurça, marroquina ou pelle marroquinada.....	»	2\$200	»			
			pellica branca ou de cor....	»	4\$000	»			
			outros não especificados..	{ de cor natural..... tintos ou engraxados..	»	1\$400		»	
		envernizados....	de couro de boi ou cavallo, grandeado, denominado couro da Russia.....	»	6\$000	»			
			idem lisos e quae-quer outros lisos ou graneados ..	»	3\$000	»			
		NOTA 4ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.							
		EM OBRAS							
25	<b>Açóites</b> ou tranças applicaveis a cabos de chicotes.....	Duzia	6\$000	50 %					
26	<b>Arreios</b> de qualquer qualidade.	para carros.....	{ com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal..... idem de metal ordinario, de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem	Um	50,000	»			
		para <i>tramsways</i> .....	»	»	100\$000	»			
			»	»	200\$000	»			
27	<b>Baldes, cambas, celhas e obras semelhantes.</b>	de couro cru..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	2\$000 4\$000	»				
23	<b>Boas, golas e artefactos</b> semelhantes com pello, forradas ou não, de qualquer tecido.....	»	13\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»			
29	<b>Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos.</b>	para costura, simples ou com seda, para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes.	{ sem preparos ou simples, vasias ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro, vidro, louça e semelhantes..... com preparos de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	»	3\$000	»			
		»	»	»	10\$000	»			
30	<b>Bolsas</b> ou rédes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$000	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
31	<b>Cabeçadas</b> de qualquer qualidade.	para montaria.....	{ com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	Uma	3\$000	50 %			
		para arreios de carros.	»	»	5\$000	»			
			»	{ com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario..... idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	»	10\$000	»		
			»	para prisão (cabrestos).....	»	20\$000	»		
		»	»	»	1\$500	»			
		NOTA 5ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.							
		32	<b>Calçado</b> .....	botas.....	{ compridas de montar..... (não) especificadas.....	Par	16\$000 12\$000	»	
				botinas e cothurnos.	de couro ou pelle.	{ até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$800 6\$000	»
					de tecido de algodão, lã ou linho.	{ até 23 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$400 4\$000	»
						de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..	{ até 23 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	5\$000 10\$000
sapatos e borzeguins.	de couro ou pelle.				{ até 23 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	1\$400 3\$000	»	
	de tecido de algodão, lã ou linho.			{ até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	1\$300 2\$500	»		
				de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda.	{ até 23 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$500 5\$000	»	
	chinelas e sandalias.			{ de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho. de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda.	{ até 23 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	700 1\$400 2\$500 5\$000	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
33	<b>Calçado</b> , tamanhos de qualquer feitio e qualidade..... <i>(Continuação)</i> Nota 6ª - As botinas e coturnos de cano alto, para mulher e menina, denomina-se bota ou meia-bota, que se medem na maior altura, excetuando-se os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer espécie, bordado com fio de ouro ou de prata, pagará mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta matéria não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os cortes de qualquer espécie de calçado pontados ou forrados, serão, para o pagamento dos direitos, considerados bruta conclusão e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fosse todo de couro. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiro e direito, cano curto e ilhós com uns. As botinas, coturnos, sapatos e borzeguims de pelle ou couro com sola de péo, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.	Par	4\$500	50 %		
33	<b>Chapéos</b> e bonnets de qualquer qualidade.....	Um	4\$000	»		
34	<b>Chumbeiros</b> com ou sem canudos ou em forma de polvorinho..	Duzia	10\$00	»		
35	<b>Cilhas</b> .....	Uma	1\$000	»		
36	<b>Cilhões</b> para { simples ou com guarnições ou enfeites de metal carros. { ordinario..... { idem de casquinha ou de metal prateado ou { dourado.....	Um	12,000	»		
		»	2,0\$00	»		
37	<b>Cintos</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
38	<b>Coalheiras</b> . { simples ou com guarnições ou enfeites de metal { ordinario..... { idem e casquinha ou de metal prateado ou { dourado.....	Uma	5\$000	»		
		»	8\$000	»		
39	<b>Gravatas</b> .....	Duzia	5\$100	»		
40	<b>Leques</b> de qualquer qualidade.....	Um	2\$000	»		
41	<b>Lóros</b> .....	Duzia de pares	15\$000	»		
42	<b>Luvras</b> por acastelada de pelica, inclusive as de <i>peau de Suede</i> .....	»	24\$000	»		
	bar ou acabadas de canuza, castor e semelhantes.....	»	8\$000	»		
43	<b>Malas</b> de qual- { cobertas de car- até 60 centímetros de com- quer formato, { neira, lona e { priment ..... com u sua ar- { de mais de 60 até 80 centi- mação de pa- { metros idem ..... pelão. { de mais de 80 centímetros { idem ..... { até 60 centímetros de compri- { ment ..... { de mais de 60 até 80 centi- { metros idem..... { de mais de 80 centímetros { idem ..... { de sola ou de cou- { ro; envernizado { ou, não. {	Uma	4\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	30\$000	»		
44	<b>Mangueiras</b> , correias para machinas, tentos para as mesmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	2\$100	30 %	Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltórios.....	
45	<b>Mantas</b> , suadores, coxins, carpas e pellegos.....	»	2\$000	50 %		
46	<b>Peitoraes</b> .....	Um	4\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
47	<b>Perneiras</b> ou polainas.....	Par	4\$000	50 %		
48	<b>Ponteiras</b> para tacos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
49	<b>Rabichos</b> .....	Duzia	10\$000	»		
50	<b>Sellins</b> e sellas { para montaria de { cobertos de pelle de porco, homem. { ou de pelle de porco e ca- { murça ou couro acamur- { çado - denominados gas- { peados..... { cobertos de carneira ou de { carneira e pelle de porco.. { de banda, ou para { cobertos de pelle de porco, montaria de { ou de pelle de porco e vel- mulher ou me- { ludo ou de velludo ..... nina. { cobertos de camurça, marro- { quim, ou carneira no todo { ou com assento de pelle de { porco.....	Um	32\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	40\$000	»		
		»	24,000	»		
51	<b>Tiras</b> ponteadas ou não, para chapéos.....	Kilog.	2\$000	20 %		
52	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	»	5\$000	50 %	Idem.....	»

Nota 7ª - Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres.  
As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as com enfeites de ouro, prata ou platina, mais 60 %.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
70	<b>Toucinho</b> salgado ou em salmoura.....	Kilog.	\$200	50 %	Em quaisquer envoltórios.....	Bruto
<b>CLASSE 3ª</b>						
<b>Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animais</b>						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
71	<b>Barbatanas</b> ou barba de baleia.....	"	\$400	45 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	"
72	<b>Bozios</b> , caurins e conchas não classificadas.....	"	\$700	"		
73	<b>Cascos</b> e unhas de tartaruga.....	"	\$8000	"		
74	<b>Esponjas</b> ,.... { finas..... ordinárias para lavagem de casas e semelhantes. não especificadas.....	"	20\$000 4\$000 10\$000	30 % " "		
75	<b>Madreperola</b> em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer forma ou feitio.....	"	4\$000	45 %		
76	<b>Marfim</b> em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer forma ou feitio.....	"	2\$000	"		
77	<b>Ossos</b> ..... { de sília..... não classificados.....	"	4\$000 \$300	" "		
78	<b>Perolas</b> em bruto ou em contas.....	—	Ad val.	2 %		
79	<b>Pontas</b> ..... { de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho... de boi..... de bufalo, de veado ou cornucervi.....	Kilog.	\$450 \$080 \$300	45 % " "	Em fardos ou saccos ou envoltórios semelhantes....	"
80	<b>Unhas</b> de qualquer animal, não classificadas.....	"	\$200	"		
EM OBRAS						
81	<b>Adereços</b> e { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... quaisquer outros objectos de adorno ou de phantasia, de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	7\$000 35\$000	40 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
82	<b>Bocetas</b> para { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... rapé. { de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre..	Kilog.	4\$000 20\$000	40 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..	Bruto.
<p>NOTA 9ª — As bocetas, que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro, prata ou platina, pagarão mais 50 % dos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metais, pagarão mais 30 %.</p>						
83	<b>Botões</b> ou { com furos em { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... qualquer parte { de marfim, madreperola ou tartaruga..... cas. { com péz, guarnições ou enfeites de outra materia, excepto ouro ou prata. { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim, madreperola ou tartaruga..... todos de marfim, madreperola ou tartaruga....	"	1\$300 10\$000 3\$000 10\$000 20\$000	50 % " " " "	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	"
<p>NOTA 10ª — Os discos ou marcas, que vierem polidos ou lixados, faceados ou torneados, faltando apenas os furos, pagarão as taxas da primeira parte deste artigo.</p>						
84	<b>Coral</b> ..... { em raiz..... em obras de qualquer qualidade.....	"	5\$000 20\$000	30 % "	Idem.....	"
85	<b>Laminas</b> ou { de chifre ou vistas para lanternas e semelhantes folhas. { de marfim, para desenho e semelhantes.....	"	1\$500 20\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
86	<b>Leques</b> ..... { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Um	1\$500 15\$000	40 % "		
87	<b>Lixa</b> de peixe.....	Kilog.	\$200	"		
88	<b>Pentes</b> ..... { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim..... de tartaruga.....	"	4\$000 20\$000 35\$000	" " "		
89	<b>Polvorinhos</b> de chifre.....	"	3\$000	50 %	Idem.....	"
90	<b>Varetas</b> de { para espartilho..... barbatana. { para espingarda e outros usos.....	"	3\$000 2\$000	40 % "		
91	<b>Quaesquer</b> { de osso, bufalo, chifre ou galalith..... outras obras não { de marfim, madreperola ou tartaruga..... classificadas. { de conchas toscas com armação de cobre.....	"	5\$000 30\$000 5\$000	" " "		
<p>NOTA 11ª — As obras de osso, bufalo, chifre ou galalith, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 60 % dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 6ª</b>						
<b>Fructas</b>						
92	Fructas.....	Kilog.	\$040	40 %	Em barricas, caixas, paroleiras e quaesquer outros envoltorios	Bruto
	frescas: maçãs, uvas, peras, etc.....					
	azeitonas de qualquer qualidade, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas, inclusive as descascadas ou piladas.....					
93	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, classificadas ou não.	" "	\$300	" "	Em barricas, caixas, ancoretas e paroleiras..	45 %
	seccas ou passadas de qualquer qualidade.....					
	em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa.....					
93	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, classificadas ou não.	" "	\$000	" "	Em barricas ou caixas.....	40 %
	em doces seccos ou sem calda, crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 7ª</b>							
<b>Legumes, farinaceos e cereaes</b>							
94	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas ou caixas.....	12 %	
95	Arroz, com ou s.m. casca ou pilado.....	"	\$160	40 %	Em saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
96	Aveia e centeio em grão.....	"	\$060	30 %	Em barris.....	12 %	
97	Cevada em grão, torrefacta ou malte.....	"	\$060	"	Em saccos, caixas de madeira ou de papelão, ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
98	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	"	\$020	"	Em barricas ou caixas.....	12 %	
99	Farinhas, fêculas e pós nutritivos.	" "	\$025	40 %	Em barricas ou caixas.....	20 %	
							de trigo, inclusive o amido.....
							de milho, arroz, batata, cevada, aveia, centeio, sagú, tapioca, polvilho, inclusive a fecula amy-lacea ou amido de qualquer qualidade, não classificado.....
99	Farinhas, fêculas e pós nutritivos.	" "	\$400	50 %	Em saccos e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
							lactea.....
99	Farinhas, fêculas e pós nutritivos.	" "	\$000	" "	Em barricas ou caixas.....	10 %	
							hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, <i>racohout</i> , salepo, e semelhantes, simples ou compostas.....
Nota 12ª — As mercadorias deste artigo, quando vierem em vasilhas de barro, vidro ou louça, pagarão direitos a peso bruto com o abatimento de 30 %.							
100	Feijão de qualquer qualidade.....	"	\$100	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
101	Massas alimenticias.	" "	\$060	20 %	Em saccos.....	Bruto	
							bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinagem.....
							bolachas de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos.....
101	Massas alimenticias.	" "	\$000	50 %	Em saccos.....	Bruto	
							macarrão, alctria e semelhantes.....
102	Milho.....	" "	\$120	50 %	Em barris.....	35 %	
							miúdo, ou milho branco de Angola (para passarino).....
102	Milho.....	" "	\$050	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
							de qualquer outra qualidade.....
103	Trigo em grão.....	"	\$010	10 %	Em saccos, bocetas, latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
104	Quaesquer outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados.	" "	\$150	15 %	Em saccos, bocetas, latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
							seccos ou frescos, salgados ou em salmoura (com excepção do tomate salgado ou em salmoura).
104	Quaesquer outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados.	" "	\$650	40 %	Em saccos, bocetas, latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
							em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados, e tomate salgado ou em salmoura.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE S<sup>a</sup></b>						
<b>Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias</b>						
103	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
106	Alhos soltos, em restecas ou maunças e em molhos.....	Kilog.	\$200	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
	de açafraõ bastardo, açafraõ ou carthamo (semente).....	»	\$900	25 %	Em barricas ou caixas..... Em fardos, frascos, latas, saccos, caixas ou caixas de madeira ou de papelão e quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
	de aniz ou herva commum.....	»	\$250	»		
	doce..... (estrellado).....	»	\$900	»		
	de b. unilha, b. unilha ou vanilha (ava).....	»	13\$500	»		
	de cardamomo u enor (semente).....	»	\$3500	»		
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	\$2400	»		
	de coluquintida (polpa do fructo).....	»	\$8000	»		
	de cominho.....	»	\$250	»		
	de corozõ, em bruto ou serrado.....	»	\$250	»		
	de galha.....	»	\$150	»		
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$020	»		
	de melancia (semente)..... com casca..... de melancia (semente)..... descascada.....	»	\$150 \$500	»		
	de moscada (noz).....	»	1\$000	»		
	de mostarda (semente)..... negra ou branca..... de mostarda (semente)..... de qualquer qualidade preta, amarela ou em conserva.....	»	\$450 \$700	»		
	de Santo Ignacio (fava).....	»	1\$000	»		
	de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	\$150	»		
	de s. zamo e gergelim.....	»	\$80	»		
	não especificado.....	»	\$400	»		
	para h. rta, jardim, prado, e, em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
Nota 13 <sup>a</sup> — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 30 %.						
108	Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$080	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
109	Caril.....	»	\$800	»	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes...	»
110	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.....	»	\$250	30 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	»
	(de canella..... de carvalho, ou casca da America, pau-brasil amarello, camp che e fustete, sandalo, guayaco, sassafras e de qualquer outra qualidade..... não especificados.....)	»	\$100 \$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
111	Cebolas ou cebolinhos..... soltas, em restecas, ou em maunças e em molhos. em conserva, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Kilog.	\$300	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto		
		»	\$050	»				
112	Chá da India, de qualquer qualidade.....	»	2\$300	»	Em caixas de madeira..... Em quaesquer outros envoltorios.....	30 % Bruto		
Nota 14 <sup>a</sup> — O chá importado em pequenas latas ou capas de folha de Flandres, chumbo ou zinco, terá o abatimento de 20 %, nos direitos.								
113	Cogumelos (champignons) seccos, frescos ou em conserva.....	»	\$030	»	Em caixas..... Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..	40 % Bruto		
114	Cravo da India (giroflé).....	»	\$250	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto		
115	Feno, alfafa, palha de aveia e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$050	»	Em fardos.....	»		
		»	1\$000	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	»		
	de açafraõ..... bastardo, açafraõ ou carthamo (flor)..... da Hespanha ou Oriental (stigma)	»	16\$000	»				
	de alcevim..... folhas..... flores.....	»	\$150 \$500	»				
	de alfazema (flor).....	»	\$150	»				
	de kouso ou kusso (flor).....	»	1\$000	»				
	de lupulo ou luparo.....	»	\$150	40 %				
	de malvas..... folhas..... flores.....	»	\$300 \$500	25 % »				
	musgos de qualquer qualidade.....	»	\$150	»				
	macis ou flor de noz-moscada.....	»	1\$500	»				
	não especificadas.....	»	\$400	»				
	( em charutos..... em cigarros..... em folhas de qualquer qualidade..... de ma-car e semelhantes..... picado ou desfiado, para cachimbo ou para cigarros..... em rapé ou tabaco.....)	Cento Kilog.	22\$400 1\$500 2\$400 5\$600	50 % » » »				
117	Fumo.....	»	6\$000	»			Em barris, barricas ou caixas.....	40 %
		»	13\$000	»			Em saccos, fardos ou quaesquer outros envoltorios..	Bruto
118	Louro (folha).....	»	\$230	»				
119	Matte.....	»	\$100	30 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
120	<b>Pimenta</b> ..... asiática, negra ou de Malabar..... de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume, ou em conserva.....	Kilog.	\$250	50%	Em barris, barricas ou caixas.....	10%
		"	\$650	"	Em saccos, fardos ou quaisquer outros envoltórios..	Bruto
121	<b>Raizes e bulbos</b> ..... próprios para medicina, tinturaria e outros usos. de acção da Índia, curcuma ou gengibre branco ou amarello, ou terra merita..... de alcaçuz regaliz ou regoliz, de althea ou malva-seco de cranha, de lyrio, de rhuibarbo, de ratanhia, de valeriana e de jalapa..... de ipecacuanha..... de polygala e de salsaparrilha..... de salepo..... para horta, jardim, jardo e em geral para a agricultura..... não classificados.....	"	\$500	25%	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
		"	\$300	"		
		"	\$5000	"		
		"	\$8000	"		
		"	\$500	"		
		Kilog.	Livres \$400	25%	Idem.....	—
122	<b>Quaesquer</b> outras especiarias não classificadas, frescas, seccas ou em conserva.....	"	\$600	50%	Em barricas ou caixas.....	10%
					Em latas, frascos ou quaisquer outros envoltórios..	Bruto

Nota 15ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em rasas, rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10% e no ultimo mais 25% dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas á flor, f. lhas, raizes, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos differentes, e de modo a não se poder com a necessaria individualização separar umas das outras, cobrar-se-á a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qualquer artigo, que constitue a exportação do paiz, tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30% dos valores constantes da pauta de exportação.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 9ª</b>						
<b>Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos</b>						
123	<b>Alcatrão</b> e pixe de alcatrão.....	Kilog.	\$020	10%	Em quaesquer envoltórios.....	Bruto
124	<b>Assucar</b> ..... de uva, glucose, caramelo ou colour-beer..... de qualquer outra qualidade.....	"	\$200	50%	Em barris, barricas ou caixas.....	15%
		"	\$400	"	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto
125	<b>Azeites</b> ..... de palma ou côco..... de oliveira e outros não especificados.....	"	\$200	"	Em cascos de madeira.....	20%
		"	\$300	"	Em latas ou em quaesquer outras vasilhas.	Bruto
126	<b>Bebidas</b> fermentadas. de leite ou extracto de leite... cervejas ..... commum ou de qualquer qualidade. hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas.	"	\$5000	"	Em cascos de madeira..... Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.	20%
		"	\$750	"		
		"	\$500	"		
		"	\$600	"		
		"	\$400	"		Bruto
127	<b>Borra</b> de azeite ou de vinho.....	"	\$200	"		
128	<b>Camphora</b> ou a'canfor.....	"	\$300	20%	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
129	<b>Catto</b> ou terra japonica (cachou), curtim, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, mole ou liquido, contendo tanino, destinados ao cortume de pelles ou couros.....	"	\$400	"		
130	<b>Cera</b> e sebo vegetal. cara pura ou simples..... composta ou preparada..... propria para calçado..... sebo simples.....	"	\$700	50%	Em barris ou caixas.....	18%
		"	\$5000	"	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto
		"	\$800	"		
		"	\$100	25%		
131	<b>Gomas</b> , gomas-resinas, resinas e balsamos naturaes. almecega ..... da India ou mastic. elemi ou resina elemi..... aloos ou azobre de qualquer qualidade..... ammoniaca ou ammoniaco..... arabica, de acacia ou de Senegal..... assafetida ou fetida..... copal, dura ou tenra (gomma Dammar)..... escamonéa..... incenso ou olibano..... de jalapa negra ou branca..... lacca..... do Perú ou peruviana..... de Méca ou da Judéa.....	"	\$50	"	Em barris ou caixas.....	40%
		"	\$250	"		
		"	\$500	"		
		"	\$250	"		
		"	\$400	"		
		"	\$400	"		
		"	\$7000	"		
		"	\$150	"		
		"	\$5500	"		
		"	\$300	"		
		"	\$3000	"		
		"	\$5000	"		
		"	\$5000	"		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 10ª</b>						
Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos						
142	Almiscar.....	Gram.	\$200	20 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
143	Azul ultramar ou ul ramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$300	25 %	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
144	Bistre.....	"	\$500	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
145	Carmim.....	"	\$5000	"		
146	Carvão para de-enho (fusin).....	"	\$600	"	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
147	Cinzas azues.....	"	\$100	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
148	Cochonilha.....	"	\$800	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
149	Coral fino em pó.....	"	\$300	"		
150	Côres e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão...	"	\$500	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
151	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	"	\$080	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
152	Essencias ou oleo: volateis ou essenciaes, naturaes ou artificiaes, em pó, crystallizados, concretos, solidos ou liquidos, simples ou compostos	"	\$500	50 %	Em latas, pacotes, vidros ou quaesquer outros envoltorios.....	—
	alecrim, citronella, eucalypto, tomilho, sas-afraz, cravo e winter-green.....	"	\$500	"		
	alfazema ou lavanda, aniz ou herva-doce, aspic, canella, funcho, junipero, zimbro ou genebra, bergamota, laranja, limão e sandalo.....	"	\$500	"		
	neroli, rosas e violetas.....	"	\$500	"		
153	Gommas preparadas.	"	\$400	"	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	de elemi e copal, misturada com oleo (extracto denominado Rhusol) e a arabica liquida.....	"	\$400	"		
	de dextrina, colha animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, taes como tragasol, snowdrift e semelhantes.....	"	\$250	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
154	Graxa para sapatos.	Kilog.	\$200 \$800	50 %	liquida..... (em massa ou pó.....)	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes..	
155	Indigo (anil).....	"	\$5000	20 %		Em barrias ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	
156	Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes.....	"	\$650	"		A mesma do artigo gommas, etc.....	
157	Lacar ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	\$300	"		—	
158	Lapis.....	"	\$800 \$3400 \$400	30 %	(grossos..... para desenho ou para escrever..... para lapiseira.....)	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios s.melt.antes..	
159	Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos.	"	\$400 \$800	20 %	de pastel ou guedo, de noz de galha, da pau campecho, brasil, amarello ou sandalo e de sumagre..... não especificados.....		
160	Mate para dourar ou gesso-mate.....	"	\$080	"		A mesma do artigo gommas, etc.....	
161	Nankim.....	"	\$500	"		—	
162	Ocores (oxidos de ferro naturaes), como almagre, amarello, roxo-terra, roxo-rei; sombras da Colonia ou de oliveira, terra de sienne, tostada ou em pó e semelhantes.....	"	\$100	50 %		Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	
163	Oleos fixos, liquidos e concretos	"	"	"	de amendoas doces ou amargas, de sezamo ou gorgelim e de meimendro.....	\$650	Em caixas ou barricas, em cascos de madeira ou ferro
					de croton-tiglium.....	\$5000	
					de figado de bacalhau ou de arrala, simples.....	\$500	
					idem, idem, medicinal ou composto.....	\$5000	
					de feto macho (etherico).....	\$500	
					de junipero (oleo de cade).....	\$500	
de linhaça.....	\$350	Em quaesquer outros envoltorios.....					
impuro, corado e fervido.....	\$800						
de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	\$5000	Bruto					
de ricino, mamona, castor ou palma christi.....	\$600						
não especificados, medicinaes simples.....	\$5000						
idem, idem, compostos (Fanestoch e outros semelhantes).....	\$4000						

Nota 18ª — As mercadorias deste artigo, com excepção do oleo de ricino, mamona, castor ou palma christi, importadas em frascos de vidro, louça ou barro, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
164	Oleos empyreumaticos mineraes. { naphita e gazolina..... kerozene..... lubrificantes de machinas e residuos de distillacao..... bruto, impuro, proprio para combustivel..... nao especificados.....	Kilog.	\$040	50 %	Excluidos os envoltorios de madeira externos.....	Bruto
			\$0.0	"		
			\$040	"		
			\$002	10 %		
165	Papeis..... { carminados ou de carmin..... para preparar tintas de qualquer cor.....	"	\$3000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	"
			\$200	"		
166	Perfumarias.....	"	\$3000	"	Em potes ou frascos de vidro ou louca de qualquer qualidade, em latas, bocetas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes....	"
<p>Nota 19ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extrac os u essencias, foram destinadas para uso dos cabelos, lenços, etc., as aguas de Colonia e de qualquer outra qualidade; e proprias de perfumaria; as den rificias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabelo- ou pelle os vinagres aromaticos proprios do perfumaria; os pó para amaciar, tingir e conservar os cabelos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabelo-; s sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e troiscos aromaticos u de perfumaria, os lança-perfume, e outros objectos semelhantes, não classificados.</p> <p>As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcelana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão os direitos respectivos, com o augmento de 50 %.</p>						
167	Pós..... { de sapatos..... de marfim queimado..... para impressão, de cor, ou para dourar, pratear ou br nzear, simples ou em verniz.....	"	\$080	20 %	Em barricas ou caixas.....	40 %
			\$600	"		
168	Preto ou carvão animal (ossos queimados). { em pedaços..... em pó.....	"	\$020	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
			\$080	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
169	Rouge.....	Kilog.	\$3000	40 %	A mesma do artigo gomas, etc.	-
170	Sigillata e sinopera.....	"	\$3000	"		
171	Sumagre.....	"	\$020	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos.....	10 % 5 %
172	Terebintina (espírito ou essencia). { pura..... impura, ou agua-raz.....	"	\$150	40 %		
			\$080	"		
173	Tintas..... { para escrever ou copiar..... para carimbo ou para machinas de escrever, li- quidas, em fitas ou almofadas..... para marcar roupa..... para desenho. { em caixas, pó, massa e pães..... com conchas..... de qualquer qualidade preparadas a agua..... preparadas a { para impressão ou lithographia, oleo e seme- para pintura de casas, navios e lhantes. { usos semelhantes..... misturadas a verniz (esmalte)... finas, em tubos ou cylindros de metal semelhantes.....	"	\$500	25 %		
			\$200	"		
			\$300	"		
			\$3000	"		
			20\$000	"		
			\$080	"		
174	Verde de qualquer qualidade.....	"	\$300	"	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
175	Vernizes..... { de alcatrão..... nao especificados, inclusive mordente.....	"	\$400	"		
			\$700	"		
<p>Nota 20ª — As tintas a agua em solução contendo materias corantes em quantidade superior a 12 % serão classificadas no art. 150. No peso das caixas contendo pós para impressão ou para dourar, pratear ou bronzear, e das tintas para desenho comprehender-se-á o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.</p>						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS								
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO							
181	Alcaloides, seus saes, glucosides e semelhantes.	Gram.	absynthina.....	\$100	30 %								
			aconitina.....	\$300									
			adonidina.....	\$300									
			adrenalina.....	\$5000									
			aloína.....	\$004									
			apiolina.....	\$050									
			arbutina.....	\$020									
			atropina e derivados.....	\$120									
			boldina.....	\$200									
			cafeína, theína, mateína, theobromina e derivados.....	\$010									
			cholesterina.....	\$010									
			cocaina, stovaina e derivados.....	\$060									
			codeína e derivados.....	\$100									
			cochicina.....	\$800									
			convallarina e convallamarina.....	\$120									
			cotoína.....	\$020									
			cubebina.....	\$300									
			digitalina e derivados.....	\$300									
			duboisina.....	\$800									
			elaterina.....	\$400									
			emetina.....	\$200									
			evonymina.....	\$010									
			ergotina.....	\$4000									
			ozzerina.....	\$000									
			globularina e globularina.....	\$8000									
			glycyrrhizina.....	\$002									
			hamamelina e hamamelidina.....	\$060									
			hydrastina e hydrastinina.....	\$800									
			hyosciamina.....	\$200									
			ibogaina.....	\$2000									
			leptandrina.....	\$006									
			licithina.....	\$030									
			marceína.....	\$200									
			morphiina.....	\$080									
			pelletierina.....	\$800									
			picrotoxina.....	\$060									
			pilocarpina.....	\$150									
			podophyllina.....	\$008									
			quassina.....	\$800									
			quinina.....	\$002									
			santonina.....	\$012									
			saponina.....	\$010									
			scopolamina.....	\$600									
			solanina.....	\$300									
			sparteína.....	\$020									
			stryphantina.....	\$300									
			strychnina.....	\$020									
			veratrina.....	\$080									
			yohimbina.....	\$2000									
			182	Alcaloides ou productos chimicos syntheticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados.				Kilog.	antipyrina, analgesina, antifebrina ou acetanilide, pyralozona, dimetyloquinizina, aspirina (acido acetylsalicylico), phenacetina, synonymos, derivados ou compostos não especificados.....	\$4000	15 % 30 %	A mesma dos acetatos....	
									arsacetina ou synonymos.....	\$30000			
									atxil e synonymos.....	\$00000			
									citarina e synonymos.....	\$00000			
									citrophenol e synonymos.....	\$00000			
									cryogenina e synonymos.....	\$20000			
exalgina e synonymos.....	\$40000												
fluorescina e fluoresceína.....	\$00000												
helmitol e synonymos.....	\$8000												
hermophenyl e synonymos.....	\$00000												
malakina e synonymos.....	\$50000												
mareína e synonymos.....	\$20000												
migrenina e synonymos.....	\$00000												
orexina e saes e synonymos.....	\$40000												
phenocolla e saes e synonymos.....	\$20000												
phtaleína ou phefolphtaleína e synonymos.....	\$4000												
piperazina e saes e synonymos.....	\$30000												

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
182	Alcaloides, ou productos chimicos syntheticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados. (Continuação)	Kilog.	pyramidon, amido-pyrina, dimethylamido-pyrina e synonymos.....	23000	30 %		
			pyridina e synonymos.....	\$1800			
			resorcina e derivados e synonymos.....	\$2000			
			sabromina e synonymos.....	\$05000			
			saccharina, dulcina, crystallose e semelhantes.....	\$3000			
			salodina e synonymos.....	\$35000			
			salacetol e synonymos.....	\$20000			
			salopheno e synonymos.....	\$25000			
			stypitol e stypitina e synonymos.....	\$100000			
			sub-cutina e synonymos.....	\$05000			
			thiosinamina e synonymos.....	\$7000			
			uricedina e synonymos.....	\$3000			
			urosina (pó ou solução) e synonymos.....	\$8000			
			urotropina, synonymos e derivados não especificados.....	\$25000			
			183	Alcool.....			
methylico (espi-rito de madeira).....	\$4000	"					
rito de madeira).....	\$100	10 %					
184	Alcoolatos ou espiritos medicinaes.....	"	\$4500	50 %			
185	Alcooleos e alcoolaturas, tinturas (de almiscar, alopathicas ou homoeopathicas, ethe- reas ou alcoolicas.....	"	\$20000 \$60000 \$4500	"			
186	Algodão polvora, fulmicotão, pyroxilina ou nitroxilol.....	"	\$1000	"			
187	Alumina secca ou gelatinosa.....	"	\$200	"			
188	Ambar cinzento (gris).....	Gram.	\$600	20 %			
189	Ammonia vo- latil ou liquida. (simples, composta, como a de Strubb e semelhantes.....	Kilog.	\$150 \$400	25 % 50 %			
190	Ampoules (empolas) com soluções para injeções hypodermicas e outras applicações.....	"	\$8000	20 %		A mesma dos acetatos.....	
191	Apiol.....	"	\$20000	30 %			
192	Arseniatos e arsenitos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$600 \$200	"			
193	Assucar de leite ou lactose.....	"	\$500	40 %			
194	Balsamos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$2000	15 %			
195	Benzina ou benzol. (simples, composta, como a Neufalina, Agua Escarlata, de Collas e semelhantes.....	"	\$100 \$300	30 % 50 %			
196	Benzoatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$3000	"			
197	Biscoitos medicinaes.....	"	\$1500	40 %			
198	Boratos..... (de sodio ou borax, de manganez.....	"	\$150 \$300	50 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
199	Borneol.....	Kilog.	2\$000	25 %				
200	Bromipina e iodipina (soluções oleosas).....	"	3\$350	50 %				
201	Bromural.....	"	13\$000	20 %				
202	Bromuretos e bromatos não especificados.....	"	2\$000	25 %				
203	Cacodylato	de lítio.....	10\$000	"				
		não especificados.....	5\$100	"				
204	Cantharidas.....		4\$070	50 %				
		de ammonio.....	\$300	"				
		de baryo.....	puro ou purificado.....	\$400	"			
			impuro.....	\$100	"			
		de bismutho.....	4\$000	"	A mesma dos acetatos.....			
		de calcio, puro ou purificado.....	\$400	"				
		de chumbo ou alvaiade de chumbo.....	\$100	"				
		de cobre.....	\$800	"				
		de ferro.....	\$300	"				
		de lítio.....	3\$000	"				
		de magnésio.....	\$300	"				
		de manganez.....	\$500	"				
		205	Carbonatos e carburetos.	de potassio (sub). { impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa de commercio.....		20 %		
					puro ou purificado.....	\$060	25 %	
de potassio (bi) ou bicarbonato de potassio de qualquer qualidade.....	\$120			"				
de sodio (sub)..... { impuro ou barrilha do commercio (alcali-mineral)...				20 %				
	puro ou purificado.....			\$060	25 %			
de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio.....	\$100			50 %				
de stroncio.....	\$300			25 %				
de zinco..... { puro ou purificado.....		50 %						
	impuro.....	\$100	25 %					
206	Carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	"	\$800	50 %				
207	Castoreo.....	"	20\$000	15 %				
208	Ceras medicinaes (odontalgicas de qualquer qualidade).....	"	6\$000	25 %				
209	Cerolina.....	"	2\$000	"				
210	Cervejas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$500	50 %	Em latas ou frascos.....	Bruto		
211	Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	"	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
212	Chloral e semelhantes.	Kilog.	2\$000	25 %			
			6\$000	"			
			10\$000	"			
			15\$000	"			
213	Chlorato de potassio ou de sodio.....	"	\$200	30 %			
214	Chloretona e cetona.....	"	10\$000	25 %			
215	Chloroformio e bromoformio.....		1\$800	30 %			
		de ammonio..... { puro ou purificado.....		\$300	50 %		
			impuro.....	\$100	"		
		de antimonio..... { liquido.....		\$500	"		
			solido.....	2\$000	"		
		de arsenico.....	2\$500	"			
		de baryo.....	\$200	"			
		de cal (hypochlorito).....	\$040	25 %			
		de calcio..... { puro ou purificado.....		\$400	"	A mesma dos acetatos.....	
			impuro.....	\$050	"		
		de chumbo.....	\$800	50 %			
		de estanho.....	\$400	"			
		de ferro.....	1\$000	"			
		de magnésio..... { puro ou purificado.....		\$150	"		
impuro.....	\$030		"				
216	Chloruretos hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos.	de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, solimão ou sublimado corrosivo.....		30 %			
				1\$800	"		
		de nickel.....	Gram.	\$400	"		
		de ouro ou de ouro com outro metal.....	Kilog.	\$300	50 %		
		de potassio ou hypochlorito de potassio (agua de Javelle).....		30\$000	"		
		de prata.....		\$300	25 %		
		de soda liquida (hypochlorito de sodio) ou agua de Labarraque.....		\$200	"		
		de sodio..... { puro ou purificado (sub)....		\$040	50 %		
			sal commum ou de cozinha..... { grosso ou impuro... refinado....		\$100	"	
		aloxo (comprimido) para gado.....		\$015	"		
de stroncio.....		\$400	"				
de zinco..... { puro ou purificado.....		\$500	"				
	impuro.....	\$200	"				
217	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	"	2\$500	25 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
242	Glycerina.....	Kilog.	4\$000	50 %		
243	Glycerophosphatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	25 %		
244	Glychocolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	45\$000	"		
245	Glycigeno.....	"	50\$000	"		
246	Gottas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	5\$000	50 %		
247	Guaiacol, suas combinações e derivados. ( liquido (absoluto) ou crystallizado..... diotal (carbonato de guaiacol) e synonymos..... benzosol, monotal e thiorol e synonymos..... cacodylato, phosphato, phosphito e valerianato e synonym s..... croosol o homocresol, guaiacetina, guaiacyl, histosau, styracol, veratrol o synonymos.....	"	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	
			3\$000	"		
			6\$000	"		
			7\$500	"		
		"	10\$000	"		
248	Hippuratos de qualquer qualidade não especificados.....	"	10\$000	"		
249	Hydroquinona e antraquinona.....	"	2\$000	"		
250	Ichthyol, ichthyolatos e congêneres. ( ichthyol, ichthulbina, ichthyolidina, anthrasol, thygonol, thiol, tumenol, gomenol, e synonymos..... retinol ou rosinol, toluol ou tolueno e trinitritoluol e xylool ou xyleno.....	"	3\$000	"		
		"	\$100	"		
251	Injeções hypodermicas.—Vide ampoules.....	—	—	—		
252	Iodival e iothion.....	Kilog.	45\$000	20 %		
253	Iodoformio, seus similares ou succedaneos. ( paraformio (formaldehyde ou formol s lido) em pó, massa, bolas ou comprimidos..... iodoformio, airol, chinisol, dermatol, orphol, amyloformio, tanoformio, thioformio, xeroformio, diaphterina e synonymos..... aristol, aniodol em pó, iodol, di-iodoformio, orthoformio, sanoformio, europheno, nosopheno, loreftina, losophano, ichthoformio e synonymos.....	"	\$80	25 %	Idem.....	
			5\$000	"		
			45\$000	"		
254	Ioduretos..... ( de chumbo, mercurio, potassio e sodio..... não especificados.....	"	5\$000 7\$000	30 % "		
255	Keratina.....	"	42\$000	25 %		
256	Lactatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	2\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
257	Lacto phosphatos de qualquer qualidade não especificad s.....	Kilog.	3\$000	50 %				
258	Lanolina e diadormina.....	"	\$800	25 %				
259	Lupulina.....	"	1\$500	50 %				
260	Lycopodio.....	"	45\$000	"				
261	Mannita.....	"	25\$000	25 %				
262	Manteiga de cacau.....	"	1\$000	50 %				
263	Maravilha curativa de Humphrey.....	"	4\$500	"				
264	Medicina em de Humphrey..... ( globulos, pastilhas, tablettes, comprimidos ou granulos.....	"	30\$000	30 %	A mesma dos acetatos.....			
			20\$000	"				
		"	2\$400	"				
265	Mel..... ( simples ou de abelhas..... composto.....	"	5\$000	50 %				
			2\$000	"				
266	Metharsinatos..... ( de sodio..... de ferro.....	"	4\$000 15\$000	25 % "				
267	Molybdatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	50 %				
268	Morrhual.....	"	2\$000	25 %				
269	Naphtalina e nironaphtalina de qualquer modo preparadas.....	"	\$100	50 %				
270	Naphtol, hydro-naphtol, salol, suas combinações ou derivados. ( naphtol alpha e beta..... alumniol (sulf-naphtolato de aluminio)..... assaprol (sulf-naphtolato de calcio)..... benzonaphtol (benzoato de naphtol)..... betol (salicylato de naphtol)..... microcidina (beta-naphtolato de sodio)..... naphtolato de mercurio..... hydro-naphtol (oxy-naphtol)..... salol e synonymos.....	"	4\$500	"	A mesma dos acetatos.....			
			8\$000	"				
			10\$000	"				
			2\$000	"				
			7\$000	"				
			4\$500	"				
			7\$000	"				
			20\$000	25 %				
			2\$000	50 %				
				"			\$400	"
				"			\$200	"
				"			4\$000	"
				"			3\$000	"
				"			\$800	"
271	Nitratos ou azotatos, nitritos ou azotitos. ( de chumbo..... de cobalto..... de cobre..... de lithio..... de magnesio ou magnesia..... de mercurio (proto ou deuto).....	"	5\$000	"				
			2\$000	"				
			2\$500	"				
			4\$000	"				
			4\$000	"				
			8\$000	"				
			\$600	"				
			2\$000	"				
	"	4\$000	"					
	"	4\$000	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
271	Nitratos (de potássio ou de sódio de qualquer qualidade.....)	Kilog.	\$170	25 %		
	azotatos, nitritos ou azotitos. (Continuação)					
	de prata.....	»	25\$000	50 %		
	de strôncio.....	»	\$300	»		
272	Nitro-benzina ou essencia da Myrbane.....	»	\$500	»		
273	Nitro-prussiatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	»		
274	Nucleatos ou nucleinatos de qualquer qualidade não especificados	»	10\$000	25 %		
275	Ovulos, velas e lapis medicinaes de qua quer qualidade.....	»	3\$000	»		
276	Oxalatos.....					
	de bis nutho.....	»	1\$000	50 %		
	de ferro (protoxalato).....	»	1\$000	»		
	de lithio.....	»	12\$000	»		
	de nickel.....	»	3\$000	»		
	de potássio (sal de azedas) ou de sódio.....	»	\$500	»		
277	Oxychloruretos de qualquer qualidade não especificados....	»	3\$000	»		
278	Oxydos.....				A mesma dos acetatos....	
	de antimônio precipitado e oxydo branco de antimônio (antimônio diaphoretico lavado ou antimoniato acido de potássio).....	»	1\$000	»		
	de baryo.....	»	\$300	25 %		
	de bismutho.....	»	4\$000	»		
	de chromo.....	»	\$500	»		
	de chumbo.....					
	de cobalto.....	»	3\$000	25 %		
	de cobre.....	»	\$400	»		
	de ferro.....					
	de magnesio ou magnesia calcinada.....	»	\$600	50 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pós de Johannes.....	»	2\$000	30 %		
	de nickel.....	»	\$500	25 %		
de potássio.....						
de sodio.....						
de uranio.....	»	6\$000	»			
de zinco.....						
279	Palhetas medicinaes, de qualquer forma preparadas, taes como a thalaxina e semelhantes.....	»	6\$000	30 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
280	Papeis medicamentosos, sinapizados, emolientes, revulsivos e semelhantes.....	Kilog.	3\$000	25 %		
281	Pastas e pastilhas ou tablettes, e fructos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$000	40 %		
282	Pastilhas comprimidas ou fondidas, tabloides, comprimidos, varaletes e lenticulas.....					
	de saes de Vichy, Vittel e de quaesquer outras aguas mineraes.....	»	5\$000	50 %		
	de substancias antisepticas ou desinfectantes para uso externo, taes como os de sublimado corrosivo, de oxycyanureto de mercurio e semelhantes não especificados.....	»	10\$000	40 %		
	de fermento lacteo (lab-fermento) ou de lovados de fructas, taes como o lactool Boucard, o bi-lactyl Pournier, a lacto-bacilina, a lactimose, a bulgarina Thopenier, a acnase, a cidrase, e de qualquer outra qualidade não especificada.....	»	35\$000	30 %		
	de qualquer qualidade não especificada.....	»	25\$000	»		
	de qualquer qualidade não especificada.....	»	20\$000	»		
283	Perboratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	\$600	25 %		
284	Perchlorato de ammonio.....	»	4\$000	40 %		
285	Permanganatos.....				A mesma dos acetatos....	
	de potássio.....	»	\$500	25 %		
	não especificados.....	»	5\$000	»		
286	Peroxydos.....					
	de manganez e bi ou proto.....	»	\$100	»		
	de chumbo, ou sodio (oxylito).....	»	\$500	»		
	de calcio, magnesio ou zinco.....	»	4\$000	»		
287	Phenatos de qualquer qualidade não especificado.....	»	1\$000	50 %		
288	Phosphatos.....					
	de ammonio, calcio, ferro (simples ou composto), magnesio, potássio e sodio (simples ou composto).....	»	\$800	»		
	de cobalto.....	»	6\$000	30 %		
289	Phosphitos, hypophosphitos e phosphuretos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	»		
290	Pilulas, bolos, capsulas, confeitos, drageas, globulos, granulos, grãos e perolas medicinaes de qualquer qualidade.....					
	de qualquer qualidade não especificada.....	»	35\$000	»		
	de qualquer qualidade não especificada.....	»	25\$000	»		
	de qualquer qualidade não especificada.....	»	20\$000	»		
291	Pomadas, unguentos e cerotos medicinaes.....					
	mercurial.....	»	3\$000	50 %		
	de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	25 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
292	Pós medicinaes compostos, ou de qualquer forma preparados, taes como: pós de Royer, de Dubois, triberana, alimento physiologico, sanotogeno, de Hinrod, de Absynia, de Legras, de chenopodium, ferro Girard, ferro Quevenne, magnesia de Henry, de Esco, lactogol, matricaria de Ashton, de Parson e semelhantes.....	Kilog.	6\$000	30 %	A mesma dos acetatos.....	—
	granulados de qualquer qualidade não especificados taes como arudonal, sal de Hunt, etc.	"	6\$000	"		
	organo-metallicos (taes como: argentamina, argontol, albargina, argonina, actol, argyrol, colou metaes colloidias, itrol, protargol, e semelhantes e synonyms..... sulfidal e sulfide.....)	"	15\$000 3\$000	25 % "		
293	Preparados. (organo-therapeuticos animaes (opotherapicos) — seccos, em pó ou extracto, taes como: hypophyse cerebral, medula ossea, thyroidina, prostata, corpo amarello, ovarina, etc..... sero-therapicos (serums ou soro normaes antitoxicos ou antimicrobianos, inclusive vaccinas, bacterinas, tuberculinas e semelhantes) em tubos ou vidros.....)	Um	\$400	"		
294	Quinio ou quinium.....	Kilog.	8\$000	50 %	Idem.....	—
295	Sabão e sabonetes medicinaes. (simples ou amygdalino..... compostos (aromatizados ou não).....)	"	1\$000 3\$000	" "	A mesma das perfumaria.....	—
296	Saccharatos e saccharretos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	30 %		
297	Saes..... (purgativos ou laxativos, granulados ou em pó, effervescentes ou não, taes como: Seidlitz Chanteaud, pyrethico, de Eno, magnesia de Pinard, magnesia de Roy, pós de Rogé, saes laxativos de Vichy, Rutinow e semelhantes, e depurativos, em forma de crystaes, como: os crystaes iodados de Proot e semelhantes e de aguas naturaes, em pó ou crystallizados, taes como: os de Carlsbad, Montecatini, Vidago, Vittel, Vichy, Moura e semelhantes..... para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos), taes como: os de Pennés, a sulfurina Langlebert, o banho salino de Carlsbad, o de Bourboule, o de Thallassa (do mar) e semelhantes.....)	"	3\$300 1\$000	40 % 25 %	A mesma dos acetatos.....	—
298	Salicylatos. (de sodio..... de theobromina e sodio (diuretina)..... não especificados.....)	"	1\$000 15\$000 4\$000	40 % 25 % 40 %		
299	Salvarsan, neo-salvarsan, arsenobensol e novarsenobensol e semelhantes.....	Gram.	\$010	25 %	A mesma das ampoulas.....	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
300	Silicatos de qualquer qualidade não especificados. (puros ou purificados..... impuros.....)	Kilog.	1\$000 \$040	50 % 25 %		
301	Soziodolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	15\$000	"		
302	Stearatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	1\$800	50 %		
303	Succinatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	25 %		
	de aluminio..... (sem outra base e potassio (pedra hume) e ammonia, crystallizados ou em pó..... e potassio, pedra hume ou alumen calcinado..... e outras bases.....)	"	\$060 \$200 \$400	50 % " "		
	de ammonio.....	"	\$300	"		
	de antimonio.....	"	\$450	"		
	de baryo..... (puro ou purificado..... impuro.....)	"	\$200 \$029	" "		
	de cadmio.....	"	3\$000 \$400	" "		
	de calcio ou gesso puro ou precipitado.....	"	\$100	25 %		
	de chromo, sem outra base, e potassio e ammonia, crystallizados ou em pó.....	"	\$200	50 %		
	de chumbo.....	"	2\$000	"		
304	Sulfatos (bi, hypo, per e proto) (de cobre..... (simples ou pedra lipes..... composto ou ammoniaical.....) (impuro ou caparosa verde..... puro ou purificado..... composto ou ammoniaical.....)	"	\$100 1\$000 \$010 \$150 \$400	25 % 50 % 25 % 50 % "	A mesma dos acetatos.....	—
	de ferro.....	"	\$010 \$150 \$400	25 % 50 % "		
	de lithio.....	"	3\$000	"		
	de magnesio (sal amargo ou de Epsom).....	"	\$020	25 %		
	de mercurio (bi e proto).....	"	1\$200	"		
	de potassio..... (neutro ou sal de Glauber..... acido ou bi-sulfato..... persulfato.....)	"	\$200 \$015 \$300 1\$500	50 % 25 % 50 % "		
	de sodio.....	"	\$300	"		
	de stroncio.....	"	\$300	"		
	de zinco..... (puro ou purificado..... impuro.....)	"	\$150 \$050	" 25 %		
305	Sulfitos (bi, hypo) de qualquer qualidade não especificados. (puros ou purificados..... impuros.....)	"	\$400 \$150	50 % "		
306	Sulfo-carbonatos, sulfo-ricinatos e sulfo-vinatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	1\$000	25 %		
307	Sulfo-cyanuros. (de mercurio..... de ammonio, potassio ou sodio.....)	"	3\$500 \$800	50 % "		
		"	4\$000	"		
		"	2\$500	"		
308	Sulfo-phenatos. (de calcio ou cobre..... de potassio..... de sodio ou zinco.....)	"	2\$000 1\$000	" "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	crú ou nativo.....	Kilog.	\$100	50 %		
	de antimónio.....	sulfurado ou enxofre do- rado de an- timónio.....	\$800	puro ou pu- rificado... impuro.....	»	»
		hydratado ou kermes mineral vitrificado ou vidro de anti- mónio.....	2\$000	»	»	»
		de arsenico amarello e rubro (ouro pigmento ou realgar).....	\$500	»	»	»
309	Sulfuretos e sulf-hydratos.	de baryo.....	\$500	puro ou purificado..... impuro.....	»	»
		de carbono ou formicida.....	\$200	»	»	»
		de calcio.....	\$150	25 %	»	»
		de chumbo ou cobre.....	\$500	»	»	»
		de ferro.....	\$150	50 %	»	»
		de mercurio (negro ou vermelho).....	2\$000	»	»	»
		de potassio.....	\$200	»	»	»
		de sodio.....	\$100	»	»	»
		de zinco.....	\$500	»	»	»
340	Supposito- rios.	simples ou inertes, de manteiga de cacau ou pa- rafina, inteiros ou ócos.....	3\$000	25 %	»	»
		medicinaes de qualquer qualidade.....	6\$000	»	»	»
311	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes.	captol (tanino e chloral)..... tanal, tanalbina e synonymos..... tanatos de bismutho, chumbo, ferro, mercurio ou zinco.....	13\$000 4\$000	»	»	»
		tanigeno e synonymos.....	7\$500	»	»	A mesma dos acetatos.....
		tanil, tanacol e synonymos..... tanothymol e synonymos.....	6\$000 10\$000	»	»	
		de bismutho.....	\$5000	»	»	»
		de ferro simples ou composto.....	4\$000	»	»	
	Tartaratos ou tartratos.	de potassio.....	\$800	neutro, tartaro soluvel de potassa, sal vegetal..... e de antimónio, tartaro esti- biado ou emetico ou tar- taro antimoniado de po- tassio.....	»	»
12						
		acido ou bi.	\$800	»	»	»
		puro ou cro- mor de tar- taro.....	\$400	25 %	»	»
		soluvel ou bo- rico potas- sico.....	\$800	»	»	»
		impuro ou sar- ro de vinho.	\$150	15 %	»	»
		de sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette.....	1\$000	50 %	»	»
313	Taurocholatos	de qualquer qualidade não especificados.....	80\$000	25 %	»	»
314	Terpina, terpinol e terpineol.....	»	1\$000	50 %	»	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
315	Traumaticina.....	Kilog.	2\$000	50 %		
316	Trociscos ou pivetes de menthol e inhala tores.....	»	6\$000	20 %		
317	Uratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	7\$000	25 %		
318	Valerianatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
319	Vanadatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	15 %		
320	Vaselina branca ou amarela, concreta ou liquida.....	»	\$300	50 %		
321	Vinagres medicinaes de qual uer qualidade, aromatizados ou não, como o de Pennés e semelhantes.....	»	3\$000	»	A mesma das perfumarias...	—
322	Productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas e medi- camentos em geral não classificados.....	—	Ad val.	30 %		

Nota 21ª— As mercadorias desta classe, quando apresentarem a  
forma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição do  
Regulamento do imposto de consumo, pagarão as taxas das res-  
pectivas formas pharmaceuticas.  
Os alcaloides, productos ou saes chimicos, principios extractivos  
vegetaes de actividade concentrada; as essencias e oleos volateis, os aci-  
dos e metaes ou metalloides, importados em solução, qualquer que seja  
o vehiculo, pagarão os direitos da respectiva substancia activa, na pro-  
porção em que o soluto estiver titulado. Quando, porém, a solução for  
uma formula composta de diversos productos acima citados, com  
applicação medicinal, pagará a taxa do artigo 230.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS										
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO									
<b>CLASSE 12ª</b>															
<b>Madeira</b>															
EM BRUTO E PREPARADA															
323	<b>Cortiça</b> ou casca de sobreiro.....	Kilog.	\$010	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros e voltorios.....	30 % Bruto									
324	<b>Madeira bruta</b> serrada, lavrada, folheada e outras	em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontes e blocos.	de carvalho, teca, mogno, pau setim e outras madeiras proprias para marcenaria... de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	»	»	»									
							em taboado, pranchões ou couçoeriras.	de carvalho, teca, pau setim, mogno e outras proprias para marcenaria... de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	»	»	»				
												em achas (lenha destinada ao consumo).....	»	»	»
<p>Nota 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.</p> <p>As couçoeriras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centímetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotes, etc.</p>															
EM OBRAS															
325	<b>Aduelas</b> .....	»	\$060	»	Em quaesquer envoltorios.....	»									
326	<b>Agulhas</b> para tricot e semelhantes e agulheiros.....	»	\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes...	»									
327	<b>Aparadores e prateleiras (eta-géres).</b>	Um	25\$000 40\$000	40 %	de madeira ordinaria. até 1m,50 de comprimento... de mais de 1m,50.....	»									
							50\$000 80\$000	50 %	de madeira fina. até 1m,50 de comprimento... de mais de 1m,50.....						
<p>Nota 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % das mesmas taxas.</p> <p>As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado.</p> <p>Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.</p>															
328	<b>Arcos</b> .....	Duzia Cento	1\$800 2\$000	»	para mastros ou para peneiras..... para toneis, pipas ou barris.....	»									
329	<b>Armações</b> ...	Uma	2\$500 \$600	»	para sellins, de homens e senhoras..... para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas..	»									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO						
330	<b>Bagatelas</b> ...	Uma	40\$000 80\$000	40 % 30 %	de madeira ordinaria..... idem fina.....	»						
							<p>Nota 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.</p>					
331	<b>Balús e caixas.</b>	Um	5\$000 10\$000 15\$000 10\$000	40 % » » »	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado ou simplesmente aplainados. até 60 centímetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem... de mais de 80 idem.....	»						
							de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou de zinco.	até 60 centímetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem... de mais de 80 idem.....	» » »			
										de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou de zinco.	de mais de 60 até 80 idem... de mais de 80 idem.....	» »
<p>Nota 25ª — Os balús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>												
332	<b>Bancos, mochos, tamboretos e cadeiras rasas.</b>	»	1\$200 1\$600 7\$000	» » »	pequenos de qualquer qualidade para pés..... de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade..... com assento de madeira ordinaria..... palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes. de madeira fina.....	»						
							de galhos de arvores.....	»	»			
										de galhos de arvores.....	»	»
333	<b>Bandejas e cuias.</b>	Kilog.	3\$000 6\$000	» »	simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavores..... de charão ou acharoadas, com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. Bruto						
334	<b>Bastidores para bordar.</b>	Kilog.	1\$600 3\$200	» »	de madeira ordinaria..... idem fina.....	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto						
335	<b>Batoques</b> para pipas e barris.....	»	\$400	»	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto						
336	<b>Berços</b> .....	Um	10\$000 20\$000	» »	de madeira ordinaria..... idem fina.....	»						
							<p>Nota 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
337	Bidets..... } de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um	10\$000 20\$000	50 % »		
	Nota 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
338	Bijouteria de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
339	Bilhares..... } de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um	200\$000 400\$000	» »		
	Nota 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lousa e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					
340	Biombos..... } forrados de papel, algodão, lã ou linho, lisos... bordados e outros não especificados.....	»	25\$000 40\$000	» »		
341	Bolas..... } pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes.. grandes para jogo de bola e semelhantes.....	Kilog.	3\$100 \$600	» »		
342	Botões ou marcas.....	»	1\$300	»	Idem.....	»
343	Braços de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e de bonds.....	»	\$800	»	Em caixas ou barris..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
344	Cabides..... } grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes. idem fina.....	Um	8\$000 16\$100	» »	de madeira ordinaria..... idem fina.....	
345	Cabos..... } para chapéus de sol..... para instrumentos e ferramentas miudas..... para ferramentas grossas..... para pennas de escrever (canetas) e para crochet para vassouras.....	» » » Duzia	1\$500 1\$000 \$200 2\$000 2\$000	» » » »	Idem.....	
	Nota 29ª — Os castões e punhos de madeira para chapéus de sol e bengalas ficam sujeitos ás mesmas taxas dos cabos. Os castões e punhos de marfim, madreperola, tartaruga ou outra materia, isolados ou engastados em madeira e os cabos que tiverem os ditos castões ou punhos, pagarão os direitos correspondentes a essas materias.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO						
340	Cadeiras..... } de madeira ordinaria. } de ma- ( com braços de assento } de ma- ( com braços de pau } de ma- ( com braços de madeira ordinaria. } de ma- ( com braços de madeira ordinaria. } de ma- ( com braços de madeira fina.. } de balanço, de ( com braços de balanço, de ( com braços de abrir e fe- } mola ou rosca, ( com braços char ou de ex- } de abrir e fe- ( com braços tensão. } tensão. } sem braços para criança..... } sem braços com assento de ( com braços palha ou pa- } palha ou pa- ( com braços lhinha. } lhinha. } sem braços de balanço, de ( com braços de balanço, de ( com braços de abrir e fe- } mola ou rosca, ( com braços char ou de ex- } de abrir e fe- ( com braços tensão. } tensão. } sem braços para criança..... } sem braços toscas, de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim..... idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça....	Uma	7\$000 3\$500 2\$ 00 1\$200 7\$000 3\$500 10\$000 5\$000 3\$500 14\$000 7\$000 20\$000 10\$000 7\$000 1\$000 2\$000	50 % » » » » » » » » » » » » » » » »								
347	Camas..... } de madeira ordi- ( para criança..... naria. } para solteiro..... para casado..... de madeira fina.. ( para criança..... para solteiro..... para casado.....	» » » » » »	12\$000 24\$000 36\$000 24\$000 48\$000 72\$000	40 % » » 50 % » »								
	Nota 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada, que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.											
	Nota 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastro, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Nas taxas acima ficam comprehendidos os estrados almofadados ou não.											
348	Chapéus d o ( sem enfeites..... lascas de pinho } com enfeites..... (sparterie).	Um —	1\$500 Ad val.	» »								
349	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	\$400	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
350	Colheres, facas, garfos e quaisquer outras peças semelhantes para uso doméstico. de buxo ou de qualquer madeira ordinaria..... de ebano ou de qualquer outra madeira fina....	Kilog.	35000 105000	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
351	Commodas... de madeira ordinaria. (até tres gavetões..... de mais de tres gavetões..... com papelera ou secretária. de madeira fina. (até tres gavetões..... de mais de tres gavetões..... com papelera ou secretária..	Uma » » »	185000 275000 365000 365000 545000 725000	4 % » » 50 % » »		
<p>Nora 33ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e lhes vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, em numero de duas ou mais, occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>						
352	Consolos..... da madeira ordinaria. (até 80 centímetros de comprimento..... até 1 <sup>m</sup> ,50..... de mais de 1 <sup>m</sup> ,50..... de madeira fina. (até 80 centímetros de comprimento..... até 1 <sup>m</sup> ,50..... de mais de 1 <sup>m</sup> ,50.....	Um » » » » »	125000 245000 365000 245000 485000 725000	40 % » » 50 % » »		
<p>Nora 33ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos, que fizerem parte dos consolos, pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª. Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.</p>						
353	Cortiça..... betumada ou preparada para isolador..... em discos ou rollas..... em laminas proprias para cigarros e semelhantes..... em quaesquer outras obras não classificadas....	Kilog. » » »	5100 5300 25000 5600	25 % 50 % » »	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
354	Cupulas para cama. de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Uma »	85000 165000	40 % 50 %		
355	Descalçadores.....	Um	15600	»		
356	Escadas, por degráo.....	—	5500	»		
<p>Nora 34ª — Na contagem dos degráos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou topo.</p>						
357	Fitas ou laminas delgadas proprias para cigarros e semelhantes...	Kilog.	25000	»		
358	Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.....	»	15600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
359	Galheteiros de madeira ordinaria, pintada ou envernizada... e licoreiros. de madeira fina.....	Kilog. »	35000 65000	50 % »	Em caixa ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto	
<p>Nora 35ª — As garrafas, copos e mais peças que, acompanharem os galheteiros, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>							
360	Ganellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.....	»	5400	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto	
361	Genuflexorios. de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Um »	125000 245000	40 % 30 %			
362	Guarda-louças, copeiras, guarda-roupas ou guarda-vestidos. de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	» »	605000 1205000	» 40 %			
<p>Nora 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos, que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e, quando tiverem espelhos, pagarão estes em separado.</p>							
363	Lanças ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes não classificadas, para cortinados, transparentes, bambinelas, portas e moveis. simples ou envernizadas..... douradas ou á sua imitação.....	Kilog. »	15500 35000	» »	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto	
364	Lavatorios..	redondos.....	Um	55000	»		
		de madeira ordinaria de mesa, com até 80 centímetros de comprimento..... ou sem gavetas. de mais de 80 centímetros..	» »	85000 165000	» »		
		com commoda ou armario ou com repartimento.....	»	305000	»		
		redondos.....	»	105000	50 %		
		de madeira fina. de mesa, com até 80 centímetros de comprimento..... ou sem gaveta. de mais de 80 centímetros..	» »	165000 325000	» »		
		com commoda ou armario ou com repartimento.....	»	605000	»		
<p>Nora 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, vidro ou qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros, que acompanharem os lavatorios, pagarão direitos em separado.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
365	Leques..... { de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos..... { de sandalo, charão ou semelhantes.....	Um	1\$000 2\$500	50 %		
		Uma	20\$000	40 %		
		"	12\$000	"		
		"	4\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	48\$000	"		
		"	40\$000	50 %		
366	Mesas..... { para meio de sala..... { para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	"	24\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	16\$000	"		
		"	60\$000	"		
		"	90\$000	"		
		"	6\$000	40 %		
	Nota 38* — As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaesquer outros objectos, que acompanhar.m as mesas e lhas pertencerem. As mesas de chá (guéridons), cujo comprimento exceder de 80 centímetros, serão consideradas de meio de sala.					
367	Moitões, cadernas e outras obras semelhantes de poleiro.....	Kilog.	\$500	50 %		
368	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	"	2\$000	"		
369	Palitos..... { para dentes..... { para phosphoros.....	"	1\$000 \$800	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
370	Parafusos de madeira.....	"	\$200	"		
371	Peanhas, columnas, portabustos, estantes para musicas, étagères de pendurar, jardineiras e obras semelhantes. { simples, pintadas ou envernizadas.. { douradas ou á sua imitação.....	"	1\$800 3\$600	"		
372	Pentes de qualquer qualidade.....	"	4\$000	"	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
373	Pranchas ou fórmãs para estamperia.....	"	\$150	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
374	Reguas.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
375	Remos.....	Metro	\$330	"		
376	Retretes ou bancas. { de madeira ordinaria, simples ou com encosto..... { com bomba..... { de madeira fina.. simples ou com encosto..... { com bomba.....	Uma	8\$000 16\$000 16\$000 32\$000	"		
	Nota 39* — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos, que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem anexo.					
377	Salto para calçados. { simples ou nús, com ou sem chapa..... { cobertos de qualquer materia, idem idem.....	Duzia de pares	\$500 1\$200	"		
378	Secretárias.. { de madeira ordinaria. { pequenas, simples ou com prateleiras (bureau de dame).. grandes, para homem, idem. idem idem (bureau-ministre). { de madeira fina. { pequenas, simples ou com prateleiras (bureau de dame).. grandes, para homem, idem. idem idem (bureau-ministre).	Uma	40\$000 60\$000 80\$000 60\$000 90\$000 120\$000	40 % 50 %		
379	Sofás..... { de madeira ordinaria. { pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues, sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes..... { grandes, com ou sem encosto (divans)..... { de madeira fina. { pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues, sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes..... { grandes, com ou sem encosto (divans)..... { de galhos de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....	Um	24\$000 36\$000 48\$000 72\$000 6\$000	40 % 50 % 40 %		
	Nota 40* — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (divans) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas e m o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas, que					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	lhes pertencerem e lhes vierem anexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1 <sup>m</sup> ,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30 <sup>a</sup> .					
380	Tacos para bilhar e bagatelas.....	Um	28000	50 %		
381	Tecidos.....	Kilog.	48600	"		
	{ em peças ou para transparentes, simples ou pintados.....	"	48000	"	Em caixas.....	10 %
	{ em tranças ou cordões.....	"	128000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
382	Tinteiros, berços para mata-borrão, pastas e outros objectos de escriptorio não classificados.....	"	18500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
383	Torneiras de qualquer qualidade.....	"	700	"	Em barris ou caixas.....	10 %
384	Tornos de madeira (pinos) para calçado.....	"	200	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
385	Toucaadores e tremós ou psychés.....	Um	85000	40 %		
	{ de madeira ordinaria.....	"	308000	"		
	{ de madeira fina.....	"	608000	"		
	{ para cima de mesa.....	"	168000	50 %		
	{ em fórma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta.....	"	608000	"		
	{ com commoda ou semelhantes.....	"	1208000	"		
	Nota 44 <sup>a</sup> - As pedras e espelhos pertencentes aos toucaadores pagarão direitos em separado.					
386	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	"	55000	40 %		
387	Varetas.....	Duzia	200	50 %		
	{ para leques.....	Kilog.	48000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
	{ para espartilhos.....	"	8500	"	Em caixas.....	10 %
	{ baldes, celhas e tinas, com ou sem aros de ferro ou de cobre, medidas de qualquer qualidade não classificadas, para secos e molhados.....	"	8500	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
388	Vasilhame.....	Um	18600	"		
	{ barris, barricas e ancoretas.....	Kilog.	8060	"	Em caixas.....	10 %
	{ toneis, pipas, e quartolas.....	Um	48000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	{ inteiros, vasios e armados.....	Kilog.	8060	"	Em caixas.....	10 %
	{ abatidos ou desmontados.....	"		"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
389	Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....	Uma	108000	40 %			
	{ de talha, em madeira ou massa de pó de madeira.....	Kilog.	58000	50 %	Em caixas.....	10 %	
390	Obras não classificadas.....		Ad val.	30 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	{ casas completas, todas de madeira.....		"	20 %			
	{ barcos e embarcações que arquearem até 200 toneladas, destinadas ao trafego nos portos.....		"	40 %			
	{ mobilias ou mo- de madeira ordinaria.....		"	50 %			
	{ veis. de madeira fina.....		"	"			
	{ quaesquer outras.....		"	"			
	Nota 42 <sup>a</sup> - As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola ou metal ordinario. pagarão: as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % do mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante. As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer outro tecido ou pelle, mais 30 %. As que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %, da taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha. Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira e semelhantes, e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, noqueira, carvalho, sycomoro, mogno, érable, pau-setim, pau-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoadas. As peças avulsas e soltas, livradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo a que pertencerem, pagarão a peso bruto, por kilogramma, 98 sendo de madeira fina, e 38300 sendo de madeira ordinaria. As obras de ta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.						
	<b>CLASSE 13<sup>a</sup></b>						
	<b>Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós</b>						
	EM BRUTO OU PREPARADOS						
391	Bambú, canna da India e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	300	50 %			
392	Junco ou rotim.....	"	300	"	Em caixas.....	10 %	
	{ em bruto.....	"	18000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	{ em palhinha, passado á feira, ou de qualquer modo preparado.....	"	8060	"			
393	Vime e outros cipós, em liaças ou molhos.....	"	8060	45 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
EM OBRAS						
394	Bahús e caixas—Os direitos dos de madeira.....	—	—	—		
395	Berços.....	Um	6\$000	40 %		
396	Cabos para chapéus de sol.....	Kilog.	1\$800	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
Nota 43ª—As disposições da nota 29ª têm applicação a este artigo						
397	Cadeiras.....	sem braços.....	Uma	5\$000	»	»
		com braços.....	»	10\$000		
		para criança.....	»	3\$000		
		de balanço e outras não especificadas.....	»	14\$000		
398	Cestos, cestas, condeças, baldaios, bolsas e indispensáveis.	para costura e bordados, enfeitados ou outros usos. simples.....	Kilog.	2\$500	»	»
		grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes.....	»	7\$000		
		ordinários para aterra e semelhantes.....	»	\$700		
		para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	\$060		
		com pertencas para viagem ou fús semelhantes. de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	2\$500		
de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	5\$000				
Nota 44ª—As cestas para costura que vierem com preparos pagão mais 25 %.						
399	Chapéus.....	Um	1\$500	»		
400	Lavatorios.....	Um	4\$000	40 %		
401	Mesas.....	Uma	10\$000	»		
402	Peanhas, porta-bustos, jardineiras e obras semelhantes.....	Kilog.	3\$600	»	Idem.....	»
403	Sofás.....	Um	20\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
404	para leques.....	Duzia	\$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
	Varetas.....	Kilog.	2\$000	»			
	para espartilhos.....	»	1\$000	»			
405	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»			
Nota 45ª—As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagão mais 30 % dos direitos respectivos							
CLASSE 14ª							
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina, tagal e outras materias filamentosas							
406	Emrama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e asedadas.	para cigarros, soltas ou em maços, ou em livrinhos.....	Kilog.	4\$000	»	Em barricas ou caixas.....	
		proprias para es- (de Italia, do Chile e semelhantes.....	»	1\$200			
		e t-cidos seme- (de qualquer outra qualidade.....	»	\$200			
		em tubos para bobidas (chalumeaux).....	»	3\$000			
para outros usos.....	»	\$080	15 %	25 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
407	Em fio.....	simples.....	»	\$300			50 %
		de sizal para ceifeira atadeira.....	»	\$200			»
		torcido ou linha de qualquer qualidade, em novels ou carreteis.....	»	1\$600			»
408	Paina de qualquer qualidade.....	»	1\$300	»	Em barricas ou caixas.....	10 %	
409	Zostera marina ou crina vegetal e qualquer outra, propria para enchimento de colchões e almofadas.....	»	\$200	»	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto	
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS							
410	Abanos e ventarola.....	Duzia	1\$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %	
411	Archotes de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$400	»	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto	
412	Bonets com ou sem enfeites.....	Um	1\$200	»			
413	Bruças ou luvas para limpar animaes.....	Duzia	2\$600	»			
414	Cabeçadas.....	simoles ou com ornamento de metal ordinario.....	Uma	2\$400	»		
		para prisão (cabresto).....	»	1\$200			
Nota 46ª—Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5ª.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
415	Capachos... { simples ou communs..... ornados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão.....	Kilog.	\$500	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
		"	1\$000	"		Bruto
416	Cestos, cestas, condeças, balaos, bolsas e indispensaveis. { para costura e outros usos. { simples..... bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	"	2\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
		"	7\$000	"		
		"	\$700	"		
		"	\$060	"		
		"	2\$500	"		
	com pertenças para viagem e fins semelhantes { de vidro, osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.... de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.	"	2\$500	"		
		"	5\$000	"		
Nota 47ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.						
417	Chapéos..... { de palha do Chile, Panamá, Perú e Manilha.... idem da Italia e semelhantes..... idem de arroz, aveia, trigo, palmeira e semelhantes..... de qualquer qualidade, enfeitados.....	Um	6\$000	"		
		"	1\$800	"		
		"	1\$500	"		
		—	Ad val.	"		
418	Chinelas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha..	Par	1\$400	"		
419	Colchões, travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
420	Cordoalha de qualquer qualidade. { em peças ou em retalhos..... em obras.....	"	\$500	"		Bruto
		"	\$600	"		
421	Cordões, tranças e trançolins. { grossos..... proprijs para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos.....	"	4\$000	"	Em fardos ou capas e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
		"	12\$000	"		
422	Escovas de palha ou de crina vegetal. { para fato, chapéo ou cabeça..... não especificadas.....	Duzia	6\$000	40 %		
		"	1\$800	"		
423	Espanadores.....	"	12\$000	50 %		
424	Esteiras..... { de Angola..... finas, para cama e semelhantes..... para forrar soalhos de casas e semelhantes.....	Kilog.	\$200	"		
		"	3\$000	"		
		"	1\$000	"		
425	Fitas ou laminas delgadas, proprias para cigarros e semelhantes..	"	2\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
426	Palhões e capas para envoltórios ou quaesquer embalagens.....	"	\$200	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
427	Rêdes..... { de pescaria..... de dormir, para cobrir animaes ou de outra qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
		"	4\$000	"		Bruto
428	Saccos de gune ou de qualquer outra materia ou tecido.....	"	\$600	"		
429	Transparentes para janellas.....	Um	6\$000	40 %		
430	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	50 %		
431	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	"		
Nota 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
456	Filó..... de ponto de malha ou de rede. de ponto de crochet e semelhantes.....	Kilog.	pesando 100 metros quadrados quatro kilos ou menos... liso... pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos..	15\$000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
			lavrado ou bordado.....	5\$000	»		
			gommado para forrar chapéus.....	15\$000	»		
				4\$000	»		
			5\$000	»			
<p>Nota 53ª — O filó bordado, com ou sem ourela, que medir até 43 centímetros de largura, será considerado tira bordada.</p>							
457	Forros, tiras ponteadas e lados para chapéus, simples, gommados ou oleados.....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
458	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	2\$000	»			
459	Lençóis, colchas não especificadas, fronhas, toalhas, guardanapos, pannos de mesa e cortinas ou cortinados.	—	—	—	lisos — os direitos dos tecidos respectivos com o aumento de 10 %..... bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos com o aumento de 30 %.....		
<p>Nota 54ª — Não se consideram bordados quando vierem com iniciais ou monogramma.</p>							
460	Luvás..... de qualquer outra qualidade.....	Duzia de pares	grossas para tropa e semelhantes.....	2\$000	50 %		
				5\$000	»		
461	Mangueiras com ou sem boccal de metal.....	Kilog.	1\$000	»			
462	Mantas, xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho.....	»		1\$500	»	Em fardos, capas, saccos ou envoltórios semelhantes..	
<p>Nota 55ª — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quais pagarão os direitos dos respectivos tecidos com o aumento de 10 %.</p>							
463	Meias de qualquer qualidade. curtas..... compridas.....	Duzia de pares	até 20 centímetros de comprimento no pé.....	2\$500	»		
			de mais de 20 centímetros, idem.....	5\$000	»		
			até 20 centímetros de comprimento no pé.....	5\$000	»		
			de mais de 20 centímetros, idem.....	9\$000	»		
<p>Nota 56ª — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artifício fraudulento para iludir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as que tiverem simples friso de seda (banquettes), iniciais ou monogramma.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
464	Objectos de moda.....	—	—	—	de renda — os direitos dos tecidos respectivos, de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada com o aumento de 50 %.....		
465	Oleados com ou sem pello.....	Kilog.	1\$500	50 %		Em caixas..... Em quaisquer envoltórios ou enrolados em pão.....	10 % Bruto
466	Redes..... de pescaria..... de qualquer outra qualidade.....	»	2\$000	»		Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltórios...	
			4\$ 00	»			
467	Renda com ou sem mescla de lã ou linho. de filó bordado..... de qualquer outra qualidade.....	»	25\$000	»		Excluídas somente as caixinhas de papelão.....	
			16\$000	»			
	em córtas de vestidos, véos e outros objectos — as taxas acima com o aumento de 10 %...	—	—	—			
468	Roupa feita..... camisas..... ceroulas..... collarinhos para camisas..... jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha..... peitos lisos ou com pregas e fumos para luto..... punhos para camisas..... de tecido de ponto de meia ou de malha..... não especificada. bordada ou enfeitada — os direitos respectivos com o aumento de 50 %.....	Duzia	6\$000	50 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
			12\$000	»			
		24\$000	»				
		6\$000	»				
		10\$000	»				
		2\$800	»				
		16\$000	»				
		6\$000	»				
		Duzia de pares	4\$000	»			
Kilog.	8\$000	»					
<p>Nota 57ª — Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.</p>							



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
474	<b>Tiras e entremeios</b> (cortados ou por cortar). bordados no tear, à mão ou à máquina. de filó, à imitação de renda, de morim, cassa ou cambráia de fustão ou musselina..... estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda. de cassa, filó ou cambráia com ou sem renda, denominados <i>plissés</i> ..... de morim, fustão ou musselina, idem, idem.....	Kilog. " " " " " "	23\$000 16\$000 8\$300 13\$000 4\$000	50 % " " " "	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	Bruto
<p>Nota 60ª - As etiquetas, bordadas ou lavradas, próprias para roupa, chapéus, etc., pagarão a taxa das tiras, bordadas, de morim, cassa ou cambráia.</p>						
475	<b>Torcidas</b> para lampeão, simples ou enceradas.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"
476	<b>Transparentes</b> para janellas, com ou sem rodízios.....	Um	4\$000	"		
477	<b>Trapos</b> , ourelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltórios.....	"
478	<b>Véos</b> de qualquer tecido - os direitos dos tecidos correspondentes.	—	—	—		
479	<b>Volantes</b> , lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	7\$000	50 %	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios..	—
<p>Nota 61ª - Os tecidos e obras bordados ou enfeitados, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 16ª</b>						
<b>Lã</b>						
EM BRUTO E PREPARADA						
480	<b>Em bruto</b> .....	Kilog.	\$200	20 %		Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltórios....
481	<b>Carbonizada</b> , lavada, tinta ou em pó, de qualquer modo preparada.....	"	\$600	"		Bruto
482	<b>Em fio</b> ..... simples ou torcido para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão. crú ou branco..... tinto..... com mescla de seda..... frouxo para bordar, com ou sem mescla de seda.	" " " " " "	\$300 \$600 \$700 4\$000	15 % " " 50 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....
EM OBRAS E TECIDOS						
483	<b>Alamares</b> , borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, flocos e requifes, com ou sem mescla de algodão e linho, e obras semelhantes.....	"	8\$000	"		"
484	<b>Alcatifas e tapetes</b> . riscados grossos, próprios para escadas, com ou sem mescla de outra materia..... de pelo alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos).... de pelo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo..... idem, sem o sobredito tecido. idem, proprio para calçado.. avelludados..... apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo..... sem o sobredito tecido..... idem, proprio para calçado..	" " " " " " " " " " " " " "	1\$600 1\$600 2\$800 4\$400 2\$800 1\$400 2\$800 2\$500	" " " " " " " "		Em caixas..... Em fardos, saccos ou envoltórios semelhantes.....
485	<b>Alpacas</b> , cassas, merinós, cachemiras, gorgorões, setim da China, tecido de ponto de meia, rizzo ou velludo e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados.	"	6\$500	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	—
<p>Nota 62ª - Os tecidos a que se refere este artigo e que pesarem mais de 200 grammas por metro quadrado pagarão as taxas, que lhes corresponderem no art. 512.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
486	Baetas e baetões. { em peças cylindricas para machinas de fabricar papel..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$100 2\$200	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
487	Baetilhas e flanelas. { lisas ou entranchadas, brancas ou tintas..... estampadas ou lavradas.....	"	4\$000 6\$300	"		
488	Bandas para militares.....	"	7\$000	"		
489	Bandeiras.....	"	8\$ 00	"		
490	Barretes, cunha, toucas e coifas. { ordinarios para trabalhadores ou marinheiros.. de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de seda, e outros não especificados....	"	2\$300 7\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	{ com galões de ouro fino.....	Um	5\$000	"		
491	Bonets e gorros { de ponto de malha — como obras de malha... não especificados.....	— Um	— 4\$600	— 50 %		
492	Botões.....	Kilog.	3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
493	Cabeçadas.. { com ou sem mescla de algodão ou linho, simples ou com ornatos de metal ordinario..... idem, idem para prisão (cabresto).....	Uma "	2\$400 1\$200	" 6"		
Nota 63ª — A disposição da nota 3ª tem applicação a este artigo.						
494	Cadarcos, cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de linho ou algodão, ou com vidrilhos. { denominados precintas, grosseiros, proprios para cihas, de mais de quatro centimetros de largura..... não especificados.....	Kilog.	2\$500 3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	
495	Capas para guardar chapéus de sel e para cobrir planos e outros objectos.....	"	6\$000	"		
496	Chales, mantas, mantilhas, écharpes, lenços e palas. { de ponto de meia ou de malha..... lisos ou entranchados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou estampados..... de renda — os direitos do tecido respectivo..... bordados, com renda, etc. — os direitos acima com o augmento de 30 %.....	" — —	7\$000 8\$000 —	" — —	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	
497	Chapéus para cabeça. { de feltro simples..... de qualquer tecido..... enfiteados.....	Um " —	5\$000 2\$500 4\$500	50 % " "		
Nota 64ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vierem acondicionados os chapéus.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
498	Cilhas.....	Uma	1\$000	50 %		
499	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
500	Cobertores, { ordinarios..... com ou sem algodão. { não especificados.....	" "	1\$200 4\$000	" "		
501	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
502	Coxinheiros, com ou sem algodão ou linho.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	Bruto
503	Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	6\$300	"		
504	Feltro..... { em peças cylindricas para machinas de fabricar papel..... para piano e semelhantes..... de lã e para clafatar navios e semelhantes não especificado, liso ou estampado.....	Kilg. " " "	1\$100 6\$000 3\$200 2\$000	" " " "	Em caixas..... Em fardos ou saccos e em quaesquer outros envoltorios, excluidas as caixas de pelão.....	Bruto
505	Gravatas e laços, lisos ou bordados, de qualquer feitio.....	"	8\$000	"		
506	Luvras lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	6\$000	"		
507	Mantas, xerxes, baixeiros, listados ou bordados. { de tecido de xerga..... de feltro..... de qualquer outro tecido não especificado.....	Kilog. " "	1\$500 2\$000 3\$000	" " "	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	Bruto
Nota 65ª — Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão as taxas dos tecidos correspondentes.						
508	Meias..... { curtas..... { até 20 centimetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centimetros idem..... compridas..... { até 20 centimetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centimetros idem.....	Duzia de pares " " "	2\$400 4\$800 4\$000 8\$000	" " " "		
509	Objectos de modas. { de renda — os direitos do tecido respectivo.... de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada, com o augmento de 50 %.....	—	—	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
510	Obras de ponto de meia ou de malha ou de rede não classificadas simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	7\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto	
511	Oleados.....	"	1\$500	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios ou enrolados em páo.	10 % Bruto	
512	Pannos, casimiras, cassinetas e flanelas americanas.	de lã pura ou com mescla de algodão.	pesando até 430 grammas por metro quadrado.....	6\$500	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	"
			pesando mais de 430 grammas	4\$000			
512	de lã e algodão em partes iguaes.	pesando até 400 grammas por metro quadrado.....	4\$400	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	"	
			pesando mais de 400 grammas				2\$200
513	Pannos de mesa.....	"	6\$500	"			
514	Rendas com ou sem mescla de algodão ou linho.	simples ou com vidrilhos.....	22\$000	"	Excluidas somente as caixinhas de papelão....	Bruto	
							em côrtes de vestidos, véos e outros objectos — os direitos acima com o augmento de 10 %.
515	Roupa feita...	camisas.....	grossas, proprias para trabalhadores e marinheiros de qualquer outra qualidade.....	Duzia	6\$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
			de meia ou de malha.	"	16\$000	"	
			de flanela ou qualquer outro tecido.....	"	16\$000	"	
			ceroulas de meia ou de flanela.....	"	16\$000	"	
			jaquetões, saias e colletos grossos de ponto de meia ou de malha.....	"	16\$000	"	
			fumos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados.....	Kilog.	8\$000	"	
			de feltro ou de baeta ou panno abaetado ou encorpado, propria para tropa e semelhantes.....	"	3\$000	"	
			de ponto de meia ou de malha de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %.....	"	7\$000	"	
			de panno ou casimira dobrada de panno ou casimira singela ou de qualquer outro tecido	Kilog.	15\$000	50 %	
			bordada ou enfeitada — os direitos respectivos, com o augmento de 50 %.....	"	20\$000	"	
516	Saccos de viagem.....	Um	3\$000	50 %			
517	Sapatinhos e borzeguins sem sola, simples, bordados ou enfeitados.....	Par	\$800	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
518	Tecidos abertos, barêges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros semelhantes.	Kilog.	12\$000	50 %	pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos.	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....
		"	7\$000	"	pesando mais de 80 grammas.....	
519	Outros tecidos, com ou sem algodão ou linho, não classificados.	"	5\$000	"	creguela propria sómente para entretela e usos semelhantes.....	Excluidas somente as caixas de papelão
		"	4\$000	"	durque.....	
		"	3\$500	"	fileta.....	
		"	2\$500	"	sarçaneta e seriguilha.....	
520	Tiras e entremeios simples ou com vidrilhos	"	15\$000	"	com bordado de algodão, lã ou linho.....	Bruto
		"	20\$000	"	com bordado de seda.....	
521	Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios	Um	4\$000	"		
522	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %		Em fardos, saccos e quaesquer outros envoltórios.....

Nota 66ª — As obras e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os respectivos direitos com o augmento de 30 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 17<sup>a</sup></b>						
<b>Linho, Juta e Canhamo</b>						
EM BRUTO E PREPARADO						
523	Em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	Kil. g.	\$080	45 %	Em fardos ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	de juta e canhamo.....	"	\$160	20 %	para tecelagem e para cortadoalha. { crú..... tinto..... branco ou de phantasia...	
	de linho.....	"	\$200	"		
524	Em fio.....	"	\$300	"	para tecelagem. { crú..... tinto..... branco ou de phantasia...	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os car. etcis.....
	de linho.....	"	\$400	"		
	para sapateiro e fogueteiro... torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e para machinas de calçado e semelhantes.....	"	\$500	40 %		
525	Estopa em bruto ou em rama.....	"	\$600	"		
526	Fios para feridas, simples ou em pasta.....	"	\$080	15 %	Em caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
EM TECIDOS E OBRAS						
527	Alamares, barbicachos, borlas, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, pasadores, requifes e obras semelhantes, com ou sem mescla de lã ou algodão.....	"	\$080	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"
528	Alcatifas e tapetos para qualquer uso.....	"	\$600	"	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
529	Aniagem e canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados.....	"	\$450	40 %		
530	Barêges e outros tecidos abertos.....	"	\$000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios...	
531	Botões.....	"	\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
532	Brim, bretanha, cambrã, cassa, creguela, irlandia, plãilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados. { lisos..... entrançados e á imitação de lona..... lavrados ou adaptados..... felpudos, proprios para toalhas e colchas..... gomados ou encerados, proprios para forros de livros..... velludos e pellucias.....	Kilog.	\$900	50 %		
		"	\$200	"		
		"	\$8000	"		
		"	\$300	"		
		"	\$3000	"		
		"	\$000	"		
		"	\$400	"		
		"	\$600	"		
		"	\$800	"		
		"	\$000	"		
533	Cabeçadas... { com ou sem algodão ou lã, simple: ou com ornamento de metal ordinario..... idem, idem, para prisão (cabrestos).....	Uma	\$400	"		
		"	\$200	"		
NOTA 67 <sup>a</sup> — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5 <sup>a</sup> .						
534	Cadargos, cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de algodão. { imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeite de chapéus, simples ou com vjarilhos... de qualquer outra qualidade, incluidos os cadargos longos, proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, e m ou sem inscripção..... cadargos para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centimetros de largura..... lavrados e outros não especificados, proprios para cintos.....	Kilog.	\$000	"		
		"	\$800	"		
		"	\$400	"		
		"	\$000	"		
535	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	"	\$000	"		
536	Chales, mantas e lenços. { lisos..... de renda — os direitos do tecido respectivo... bordados ou enfeitados — os direitos acima com o augmento de 30 %.....	"	\$600	"		
		"	\$000	"		
		"	\$000	"		
		"	\$000	"		
NOTA 68 <sup>a</sup> — Fica extensiva a este artigo a disposição da 2 <sup>a</sup> parte da nota 50 <sup>a</sup> .						
537	Chapéus, bonnets e gorros. { simples..... enfeitados.....	Um	\$200	50 %		
			Ad val.	"		
NOTA 69 <sup>a</sup> — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51 <sup>a</sup> .						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
553	Saccos..... { de viazem..... de grossaria ou canhamoço e semelhantes.....	Um Kilog.	3\$000 \$500	50 % "	Em fardos e envoltórios semelhantes.....	Bruto
559	Tiras e entrameios (cortados ou por cortar), estampados ou simplesmente com pregas ou fotos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina.....	"	20\$000	"	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	"
560	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodízios.	Um	4\$000	"		
561	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	8040	20 %	Em fardos, saccos ou envoltórios semelhantes....	"

Nota 74 — Os tecidos e obras de ramia ou china grass pagarão os direitos estabelecidos para os de linho, segundo sua qualidade.  
Os tecidos e obras desta classe, bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os direitos respectivos, com o augmento de 30 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 18ª</b>							
<b>Seda de qualquer qualidade</b>							
EM BRUTO OU PREPARADA							
562	Em casulo.....	Kilog.	\$500	20 %		Em caixas..... Em fardos saccos ou quaisquer outros envoltórios..	
563	Em rama.....	"	2\$000	"		10%	
564	Em borra.....	"	\$500	"		Bruto	
565	Em fio..... de borra de seda.....	"	crú, branco ou tinto para tecer. (em meadas ou bobinas de papel ou papelão.....)	"	"	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carretéis e bobinas de papel, papelão ou madeira.....	
			3\$000 2\$500				
565	Em fio.....	"	frouxo para bordar e torcido (retroz e torça) (em meadas ou bobinas de papel ou papelão.....)	"	"	"	
			\$800 10\$000 4\$000				
EM TECIDOS E OBRAS							
566	Alamares, barbicachos, borlas, cordões, franjas, flocos, com ou sem arame, gregas, passadores e obras semelhantes, com ou sem outra materia.....	"	20\$000	50 %		Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	
Nota 75 — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.							
567	Bandas de qualquer tecido, para militares. (singelas ou com borlas de seda.....)	"	30\$000 40\$000	"		Idem.....	
568	Barrotes, carapuças, fumo para luto, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou réde de retroz para cabeça, com ou sem mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	"	33\$000	"			
569	Baréges, filó, gaze, fumo, esconilha, crope e tecidos semelhantes, liso, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochés).....	"	43\$000	"		A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios....	
570	Bonets e gorros.....	Um	2\$000	"			
571	Botões com ou sem outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	4\$000	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
572	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, com ou sem mescla de qualquer outra materia.	"	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	"	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
			idem idem, de ouro ou prata, entrefina ou falsa.....				40\$000
			idem idem, com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....				20\$000 23\$000
	idem idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	"	42\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
573	Cadarcós, fitas, galões, tranças e trancelins — os direitos dos tecidos respectivos.	—	—	—		
574	Capas para cobrir pianos e semelhantes.....	Kilog.	30\$000	50 %	Excluídas só- mente as cai- xas ou cai- xinhas de pa- pelão.....	Bruto
575	Chales, mantas, palas, lenços, mantilhas, écharpes e véos com ou sem mescla de qualquer materia.	de renda.....	50\$000	»		
		de filó, escomilha, creps e tecidos semelhan- tes.....	43\$000	»		
		de qualquer outra qualidade.....	30\$030	»		
576	Chapéus para cabeça.	de pellucia, ar- mados.	Um 6\$000	»	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envoltó- rios seme- lhantes.....	»
			» 16\$000	»		
		de pasta.....	» 5\$000	»		
		lisos.....	» 8\$000	»		
		com presilhas de qualquer qualidade e com plumas...	» 5\$000	»		
		redondos, simples ou com molas.....	»	»		
		de qualquer tecido, com ou sem outra materia, simples ou enfeitados.....	Ad val.	»		
Nota 76ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.						
577	Cintos, faixas, ligas e suspensorios.....	Kilog.	20\$000	»		
578	Cobertores e mantas, de borra de seda, com ou sem algodão e acolchoados e almofadas de tecido de seda, com ou sem outra materia.....	»	8\$000	»		
579	Coberturas e rosetas para guarda-sol.....	»	30\$000	»		
580	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
581	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	44\$000	50 %		
582	Forros, lados e tiras, ponteadas ou não, para chapéus—os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
583	Gaze de seda gommada.....	Kilog.	15\$000	50 %	Idem.....	»
584	Gravatas com ou sem outra materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	»	35\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
585	Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de soda com qualquer outra materia.....	Kilog.	20\$000	50 %	Excluídas só- mente as cai- xas ou cai- xinhas de pa- pelão.....	Bruto
586	Pellucia e vel- ludos lisos, la- vrados ou com flores e outros ornatos imi- tando o bor- dado (brochês).	de seda pura.....	» 34\$000	»	A mesma dos te- cidos de algo- dão da base de 10 por 10 fios.	—
		de seda e algodão.....	» 17\$000	»		
		com ou sem outra materia.....	» 50\$000	»	Excluídas sómen- ta as caixinhas de papelão....	Bruto
587	Rendas.....	—	—	—		
		em córtes de vestidos — os direitos acima com o aumento de 10 %.....	—	—		
588	Roupa feita (manteletes, vestidos, cami- sinhas e obje- ctos semelhan- tes).	—	—	—		
		de qualquer tecido — os direitos dos tecidos re- spectivos com o aumento de 10 %.....	—	—		
		bordada ou enfeitada — os direitos acima com o aumento de 30 %.....	—	—		
589	Sapatinhos e borzaguins sem sola, para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$800	50 %		
590	Tecidos não classificados ou não especifica- dos.	de borra de seda, lisos, lavrados e brochês.....	Kilog. 18\$000	»	A mesma dos te- cidos de algo- dão da base de 10 por 10 fios.....	—
		de ponto de meia ou de malha, com ou sem mes- cla de outra materia, e com ou sem vidrilhos.	» 30\$000	»		
		não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (brochês).....	» 45\$000	»		
591	Tiras e entremeios com ou sem outra materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fofos denominados plissés, com ou sem vidrilhos.....	»	30\$000	»	Excluídas só- mente as cai- xinhas de pa- pelão.....	Bruto
Nota 77ª — As etiquetas proprias para roupas, chapéus, etc., de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, pagarão a taxa deste artigo.						
592	Transparentes para janellas ou portas, com ou sem rodizios.	Um	8\$300	»		
Nota 78ª — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 %, nos direitos. As que forem enfeitadas ou bordadas, não estando assim classificadas, pagarão os respectivos direitos com o aumento de 30 %.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITO	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 19ª</b>						
<b>Papel e suas aplicações</b>						
593	<b>Albuns</b> para desenhos, photographias, sellos e cartões postais. com capa de madeira ou de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, sim. les ou em enfeites de qualquer materia, excepto de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola e tartaruga. com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem. com capa de sandalo, charão, de seda ou de massa, com ou sem outra materia e semelhantes, idem, idem.	Kilog.	2\$000 8\$000 3\$500	50 % " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
Nota 79ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas. Os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos respectivos direitos.						
594	<b>Bocetas</b> ou caixas de papelão ou mass., armadas, desarmadas ou abatidas. para rapé e semelhantes grandes para chapéus, enfeites de cabeça e semelhantes. pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes.	"	4\$000 8\$00 4\$200	" " "	Idem	"
595	<b>Botões</b> , envernizados ou não, brancos ou de cores, com furos ou com pés de metal.	"	1\$300	"		
596	<b>Cartão</b> branco ou de cor. em folhas e em rolos ou bobinas e em tiras para machinas registradoras. cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simple ou dourado nas bordas, tarjado ou com cercadura, pinturas, estampas, relevos ou diagrammas furado ou picado, com ou sem flores e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha.	"	\$300 8\$00 1\$200	" " "	Em caixas.... Em balas ou fardos em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 % Bruto
Nota 80ª — Os cartões que trouxerem nomes ou anuncios pagarão os direitos do art. 603.						
597	<b>Cartas</b> de jogar em baralhos. em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou somente estampadas de um ou dos dous lados.	Um Kilog.	\$700 7\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
598	<b>Chapéus</b> e bonnets. simples, o imitando palha ou cobertos de oleado para militares. onfeitados.	Um "	1\$200 2\$400	" "		
599	<b>Estampas</b> , desenhos e photographias. proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados, em papel ou em avulsos. em g-elatina, u papel oleado ou gelatinado, para vidraças e outros.	Kilog.	8\$00	50 %	Idem	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
599	<b>Estampas</b> de para brinquelos, cartazes, anuncios e semolhos e photographias. (Continuação) lhantes. não especificados.	Kilog.	1\$500 3\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
Nota 81ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e anuncios terão o abatimento de 30 % na taxa respectiva. As que forem destinadas á propaganda de productos industriaes terão o abatimento de 20 % na taxa respectiva.						
600	<b>Livros</b> em branco. de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão. proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem, idem.	"	2\$000 1\$500	" "	Idem	"
601	<b>Livros</b> impressos ou de leitura, mappas e cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas. brochados, ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, e uro ou pelle, sim. les ou com enfeites de qualquer materia, excepto ouro, prata ou platina, marfim, madreperola e tartaruga.	Livres Kilog.	Livres 8\$000 3\$500	— 50 % "	Em caixas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
602	<b>Manuscriptos</b> de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.	Livres	Livres	—		
603	<b>Obras</b> impressas de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, envoltóppes, contas de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, cartazes, catalogos e prospectos, folhinhas, quadros-annuncios, e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gomnadas ou não em papelão, cartão ou papel, de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas. de uma só cor. de duas ou mais cores.	Kilog.	2\$000 3\$50	50 % "	Em caixas.... Em balas ou fardos.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 % 2 % Bruto
Nota 82ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso vierem colladas em papelão. Os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade, em quaesquer cores, quando destinados á propaganda de pro-						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	ductos industriaes, pagarão a taxa de \$130 por kilo:rama, peso bruto, na razão de 15 %. No caso, porém, de trazerem estampas, ficarão comprehendidos no art. 599, 3ª parte, e respectiva nota.					
	em massa ou pasta de qualquer qualidade, química ou mechanical, ta: como a cellulose, pasta de madeira ou palha e outras, branqueada ou de cor, em folhas perfuradas para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	40 %		
	liso, assotinado ou calandrado, branco.....	"	\$100	"		
	liso ou assotinado, branco ou de cor, em formato pequeno para cartas e officios e o pautado de qualquer qualidade.	"	\$400	50 %		
	dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com carcaduras, pinturas, estampas, relos ou monogrammas.....	"	\$800	"		
	para escrever ou para desenho, impressão ou typographia. simples ou commum, branco ou de cor, aspero dos dois lados, para impressão de jornaes, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado.....	"	\$010	40 %		
604	Papel..... de descarga em bobinas para machinas rotativas de impressão de jornaes e o perforado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypes.....	"	\$010	"	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos..... 2 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	pintado, estampado, tinto ou colorido, lavrado ou marroquinado, para encadernação, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos.....	"	\$100	50 %		
	dourado ou prateado ou á sua imitação.....	"	\$200	"		
	ordinario, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero de um ou dos dois lados e o denominado manilha, proprio para embrulho.....	"	\$200	"		
	proprio para estamperia, branco ou tinto, assotinado ou não, em peças, rolos ou bobinas até 56 centimetros de largura.....	"	\$200	15 %		
	albuminado, chloreto para retratos ou vistas.....	"	\$2000	50 %		
	preparado. para copia de desenhos (ferro-prussiato).....	"	\$800	"		
	passento ou mata-borrão e de filtro.....	"	\$300	"		
	fornado de algodão ou linho, para qualquor fim..	"	\$300	"		
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes....	"	\$300	"		
	hygienico (water closet).....	"	\$300	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	para cigarros e semelhantes. em folhas ou rolos, com ou sem ponta de cortiça ou dourada.....	Kilog.	\$500	50 %		
	em livrinhos ou em mortalhas, idem, idem.....	"	\$300	"	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos..... 2 %	
	para forrar salas pintado, estampado, de qualquer qualidade.....	"	\$2000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	idem, idem, com dourados, prateados ou avelludados...	"	\$200	"		
	em collarinhos, punhos e peitos para camisas... em forros e lados para chapéos, com ou sem tela de seda.....	"	\$800	"		
	em cadernos para ensino de calligraphia, com ou sem letras.....	Livres				
	em capas ou saccos. sem letreiro.....	Kilog.	\$600	50 %		
	com letreiro.....	"	\$900	"		
604	Papel..... em capas para cartas (enveloppes).....	"	\$8.0	"		
(Continuação)	em lonços, guardanapos e toalhas para mesa...	"	\$500	"		
	em lhamas de ouro ou prata falsos, para a fabricação de flores.....	"	\$5000	"	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos..... 2 %	
	em tecidos propios para alcáfitas e esteiras....	"	\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	em tiras ou galões. para telegraphia e semelhantes.....	"	\$300	"		
	de qualquer outra qualidade.	"	\$3000	"		
	em lanternas para iluminação, em abat-jours, e semelhantes.....	"	\$300	"		
	recortado ou de outro modo preparado para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes.....	"	\$3000	"		
	em serpentinas e confetti.....	"	\$600	"		
	em folhas planas de qualquer grossura, fabricado de qualquer materia, simples.....	"	\$200	"		
	idem, idem, forrado de papel de um ou dos dois lados.....	"	\$300	"		
	envernizado para palas de bonet e semelhantes...	"	\$500	"		
	em abas forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	"	\$800	"	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos..... 2 %	
	em almas para calçado.....	"	\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
605	Papelão e suas obras. em carreteis grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	"	\$150	15 %		
	para palas para bonets ou barretinas, simples ou forradas de oleado, com ou sem frisos de metal.	"	\$2300	50 %		
	em pratos e bandejas toscas propios para confeiteiro.....	"	\$400	"		
	preparado para padrão de machinas de tecer e semelhantes e o ondulado proprio para embalagem com ornatos e arabescos, em alto relevo, para forrar salas ou carros de estrada de ferro.....	"	\$300	30 %		
	comprimido para cobrir casas (rubeoide).....	"	\$1000	50 %		
	em laminas preparadas para escrever.....	Livres	\$100	30 %		

NOTA 83ª — Os papeis simples ou communs para impressão de jornaes, quando pesarem mais de 65 grammas por metro quadrado, pagarão a taxa de 200 réis.  
Os collarinhos ou punhos e peitos de papel ou papelão, quando forrados de qualquer tecido, pagarão os direitos dos de algodão.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
606	Pastas..... ( simples ou cobertas de panno, couro ou oleado... idem de seda, com ou sem outra materia.....	Kilog.	1\$500 3\$000	50 % "	Em caixas ou caixinas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
607	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	"	2\$000	"		

Nota 84ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina e de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão o dobro dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 20ª</b>						
<b>Pedras, terras e outros mineraes</b>						
608	Alabastro marmore, pórfyro, jaspe e pedras semelhantes.	Kilog.	\$040	40 %	em pedaços, desbastados ou serrados, em cascalho ou triturados.....	Em barricas, caixas ou engradados..... Em quaesquer outros envoltórios.....
		Metro quad.	1\$800	50 %	em ladrilhos e taboas simplesmente serradas.....	Bruto
		Kilog.	\$040	30 %	em pó.....	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....
		Metro quad.	3\$600 Ad. val.	50 % 30 %	em ladrilhos e taboas de qualquer forma ou feito para qualquer uso..... em obras não especificadas..	Bruto
Nota 85ª — As taboas cuja espessura exceder a 10 centimetros serão consideradas em bruto, como pedaços e, como obras, quando vierem polidas.						
609	Amianto ou asbesto.	Kilog.	\$700	20 %	em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibras, lã ou estopa e pó, puro.....	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccos e em barris de ferro.....
		"	\$900	"	em fio torcido, cordão ou corda, panno, fita, gacheta e arruelas de panno, com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	Bruto
		"	\$400	"	papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer forma ou feito, para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.....	
		"	\$050	"	em pó, com mistura ou composição para fabricar massa, para cobrir caldeiras e tubos, e usos semelhantes.	
		"	\$250	"	em massa para lubrificação de machinas.....	
		"	\$040	"	em chapas para cobrir casas em tinta de qualquer modo preparada.....	
"	\$100 \$500	"	em tintas de qualquer modo preparadas..... não especificadas.....			
610	Argilla e areia de moldar.....	"	\$010	25 %	Em saccos.....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
611	Barro.....					
	em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$010	25 %		
	aparelhos e peças não classificados de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$360	50 %		
	bacias, banheiras, pias para cozinha, lavatórios, microrios, vasos (water closet), ralos, sumidouros ou bueiros e syphões em forma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$120	30 %		
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$060	"	Em barricas, caixas, gigos ou cestas....	25 %
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso.....	"	\$080	50 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	frascos ou vasos para pilhas, isoladores ou quaesquer peças para installações electricas.....	"	\$200	"		
	figuras, bust's, estatuas, vasos e outros objectos para cima de mesa, de adorno e phantasia ou para jardim e semelhantes.....	"	\$500	"		
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes.....	"	\$120	"		
	modelos e obras semelhantes próprios para as artes.....	"	\$050	15 %		
	peças não classificadas de qualquer feitio, proprias para construção de casas e armazens e de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feitio, proprias para construção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinados a fundir netas, areia e outros mineraes.....	"	\$030	50 %		Liquido
	telhas de qualquer feitio inclusive os ventiladores.....	Cento	6\$500	"		
	telhas de barro simples e apadradas.....	"	25\$000	"		
	telhas de alvenaria, compactas.....	Milh.	20\$000	"		
	telhas de alvenaria, compactas, com furos.....	"	40\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
611	Barro em obras.....						
	(Continuação)						
	de barro simples, typo Marselha... (azulejos)..	Metro quad.	\$700	50 %			
	idem vidrado (de la-drilho)..	"	1\$600	"			
	idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos..	"	4\$000	"			
	pequenos....	Milheiro	30\$000	"			
	grandes.....	"	50\$000	"	Em barricas, caixas, gigos ou cestas....	25 %	
	para limpar facas....	Kilog.	\$050	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	velas para filtros, systema Pasteur e outros autores..	—	Livres	—			
	NOTA 86ª — Serão considerados grandes os tijolos refractarios que excederem nas duas maiores dimensões de 0m,25 x 0m,13. As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com filtros de areia ou carvão pagarão como aparelhos não classificados de qualquer forma ou feitio.						
612	Betumes.....						
	ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	Kilog.	1\$200	50 %	Em barris, barricas ou caixas.....	15 %	
	asphalto bruto ou natural.....	"	\$005	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	idem proprio para calçamento.....	"	\$010	"			
	idem liquido.....	"	\$020	"			
	idem não especificado.....	"	\$030	"			
	rectificados ou sem cor, liquido.....	"	1\$000	"			
	pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	"	\$020	"	Em barris ou latas	"	
	613	Bolo armenio... ordinario ou commum.....	"	\$150	"	Em barris ou caixas.....	5 %
		para dourador.....	"	\$400	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
614	Cal..... hydraulica.....	"	\$015	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
	não especificada.....	"	\$060	50 %	Em saccoes.....	Bruto	
615	Carvão..... preparado para electricidade.....	"	\$150	"			
	mineral ou de pedra e coke.....	—	Livre	—			
616	Cimento romano ou de Portland e semelhantes..... em bruto ou em pó.....	Kilog.	\$015	30 %	Em barricas ou caixas.....	40 %	
	em ladrilhos, lisos ou de côres, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Metro quad.	2\$500	50 %	Em saccoes.....	Bruto	
617	Cryolitho.....	Kilog.	\$050	25 %	Em barricas ou caixas.....	5 %	
					Em qualquer outro envoltorio	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
618	<b>Esmeril</b> ..... para amolar ser- (em pedra ou tijolo..... ras e limpar } em pó ou arcia..... facas. } rebolos para machinas..... não especificado.....	Kilog.	\$250 \$400 \$250 \$400	25 % 40 % 25 % 40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
Nota 87ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.						
619	<b>Filtros</b> de pedra vulcanica, denominados açorianos e semelhantes	Um	4\$000	40 %		
620	<b>Gelo</b> .....	Kilog.	\$010	45 %		Liquido
621	<b>Gesso</b> ..... sulfato de cal nativo (selenito) em pedra ou em pó..... calcinado (plâtre)..... simples ou composto, para dentistas, inclusive a massa chamada de revestimento e semelhantes..... em obras..... modelos e obras semelhantes proprios para as artes..... molduras ou ornamentos staff, para construção..... não especificadas.....	»	\$020	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 %
			\$060	50 %		
			\$100	45 %		
622	<b>Giz</b> ..... em pedra..... em pó, cré ou greda preparada..... preparado, para alfaiate, para tacos de bilhar, outros usos.....	»	\$030	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes....	10 %
			\$060	»		
			\$700	50 %		
623	<b>Lã</b> de vidro..... em estopa, para cobrir caldeiras..... preparada em lenções de lona e costurada com arame.....	»	\$050	30 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos.....	5 % Bruto
			\$100	45 %		
624	<b>Lousa</b> ou ar- dosia..... em ladrilhos..... cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever..... em obras não classificadas.....	Metro quad.	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
			Livre	—		
625	<b>Mica</b> ou mala- cacheta..... em bruto..... em obras.....	»	4\$000	»	Em barricas ou caixas..... Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	5 %
			6\$000	»		
626	<b>Pedrnei- ras</b> ..... em bruto..... cortadas ou preparadas.....	»	\$020	»		Bruto
			\$200	»		
627	<b>Pedra</b> pomes e semelhantes } em bruto..... em pó ou em obras não especificadas.....	»	\$080	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes....	40 %
			\$160	»		
628	<b>Pedra</b> sanguinea, africana e tripóit ou triple.....	»	\$600	20 %		Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
629	<b>Pedras</b> do granito ou de cantaria..... em obras..... cm bruto ou desbastadas..... d'ara..... de mo- } vulca- } at 80 centime- nho. } nicas } tros de diame- de m. s de 80 } de m. s de 80 } centímetros.. } de outra qual- quer qual- dade, com ou sem aros de ferro..... de afiar alfaiates..... de afiar navalhas e ferramentas.. de amolar e rebolos..... de filtrar..... não classificadas.....	Kilog.	\$005	20 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos..... Em quaisquer outros envoltórios.....	Bruto
		Uma	\$500	45 %		
		»	1\$200	»		
		»	2\$000	»		
		»	4\$000	»		
		Kilog.	\$015	»		
		»	\$250	»		
		»	\$030	»		
		»	\$080	»		
		—	Ad val.	»		
Nota 88ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.						
630	<b>Pedras</b> de lithographia..... at 30 centímetros de comprimento..... de mais de 30 até 60 idem..... de mais de 60 até 90 idem..... de mais de 90 idem.....	Uma	\$800	»		
		»	2\$000	»		
		»	5\$000	»		
		»	9\$000	»		
Nota 89ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.						
631	<b>Pedras</b> preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis, opalas, topazios, amethystas, corallinas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....	—	Ad val.	2 %		
632	<b>Plombagina</b> , graphite ou minã de chumbo negro, em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$150	50 %		
633	<b>Spath-fluor</b> , silex, feldspatho e quartzo.....	»	\$020	25 %		
634	<b>Talco</b> ..... em bruto ou em pó..... em gacheta, coberta de algodão, lã ou linho.....	»	\$030	50 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos e quaisquer outros envoltórios.....	5 % Bruto
			\$400	»		
635	<b>Terras</b> ..... ferro chromado, natural..... de infusorios ou de porcelana (kaolim).....	»	\$080	45 %		
			\$080	50 %		
636	<b>Quaesquer</b> outras terras ou mineraes não classificados.....	—	Ad val.	45 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 21ª</b>						
<b>Louça e vidros</b>						
LOUÇA						
637	Adereços, pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
638	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados.....	"	\$200 \$300 \$600 1\$400	"	Em barricas ou caixas, gigos, cestas ou engradados.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	25 % Bruto
NOTA 90ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3 e 4, veja-se a nota final desta classe.						
639	Azulejos ou ladrilhos.....	Metro quad.	1\$600	"		
640	Botões de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"		
641	Corções e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	"	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
642	Frascos ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.....	"	\$500	"		
NOTA 91ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.						
643	Vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, floreiras, imagens, medallhões e outros objectos de ornamento de cima de mesa ou para jardim.	"	1\$200 3\$000	"	Em barricas, caixas, gigos, ou cestas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	40 % Bruto
NOTA 92ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e panhas que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>VIDROS</b>						
644	Em desperdícios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livres	—		
645	Em massa... conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir.	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
646	Em pó... cortada, lapidada e polida ou pedras falsas.....	"	\$050	"	Em saccoes.....	"
	brancas, lisas ou de gomos foscas, esmerilhadas e á sua imitação, e com ou sem arame interiormente.....	"	\$150	"		
	de vidraça, clara-boias e navios. de cores lavradas ou esmerilhadas e á sua imitação e de gomos.....	"	\$300	"	Em caixas, gigos ou cestas. Em quaesquer outros envoltórios.....	15 % Bruto
	pintadas, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....	"	2\$500	"		
	em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados.....	"	\$150	"		
647	Em chapas ou laminas.	Decim. quad.	\$040	"	até 40 decímetros quadrados de superficie.....	
		"	\$08	"	de mais de 40 até 80 idem.	
		"	\$160	"	de mais de 80 idem.....	
		"	\$060	"	até 4 decímetros quadrados de superficie.....	
		"	\$120	"	de mais de 40 até 80 idem.	
		"	\$180	"	de mais de 80 idem.....	
		"	\$100	"	até 40 decímetros quadrados de superficie.....	
		"	\$220	"	de mais de 40 até 80 idem.	
		"	\$360	"	de mais de 80 idem.....	
		"	\$120	"	até 40 decímetros quadrados de superficie.....	
		"	\$280	"	de mais de 40 até 80 idem.	
		"	\$480	"	de mais de 80 idem.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
647	Em chapas polidas, com aço. (Continuação)	Decim. quad.	até 40 decímetros quadrados de superficie.....	\$080	50 %		
			de mais de 40 até 80 idem. de mais de 80 idem.....	\$160	"		
				\$280	"		
			de mais de tres até oito milímetros de espessura	\$120	"		
				\$240	"		
				\$360	"		
			de mais de oito até 10 milímetros de espessura	\$160	"		
				\$400	"		
				\$680	"		
				\$240	"		
	\$560	"					
	\$7000	"					
<p>Nota 93ª — Os vidros polidos biselados (iscantés) pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie e destes será sempre considerada equivalente a do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.</p>							
648	Adereços, pulseiras, brinços, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	"			
649	Botões de qualquer qualidade.....	"	1\$300	"		Bruto	
650	Contas e avellórios.	"	assafinios, branco ou de cores, imitando perrolas e semel. antes, gros ou finis, inclusive o vidrilho.....	3\$400	"		20 %
			lapidados ou fundido, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a misanga.....	1\$600	"		
			corinas, transparentes e obras semel. antes, com ou sem outra materia..... em obras não classificadas.....	3\$000 10\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
651	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	Kilog.	4\$000	50 %		Bruto	
652	Esmalte.....	"	fino, para ourives.....	4\$000	15 %		40 %
			para ceramica ou ferro (fritas metallicas ou cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas)....	\$060	"		Bruto
653	Fracos para agua de cheiro, vasos e jarras (de vidro n. 1..... para flores, bustos, figuras o quaesquer outras peças de luxo e adorno. (de vidro n. 2.....	"	2\$200	50 %		40 %	
			3\$000	"		Bruto	
<p>Nota 94ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertencas de qualquer qualidade ou materia, para servir de lampeão ou lamparina, será incluido o destes objectos, sempre que não seja possível separar-os. No caso contrario, pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.</p>							
654	Garrafas, garraões, potes e frascos communs.	"	de vidro ordinario, escuro. (sem rolha e sem bocca esmerilhada..... com rolha ou bocca esmerilhada.....	\$100	"		
				\$150	"		23 %
				\$250	"		
				\$300	"		
				\$3000	"		
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro.. garraões forrados de vime ou palha..... sóccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazosas.....	"	1\$000 \$080	"		Bruto	
655	Isoladores para postes telegraphicos ou telephonicos.....	"	\$100	"			
<p>Nota 95ª — É extensiva a este artigo a disposição da nota 91ª.</p>							
656	Ladrilhos não especificados (azulejos).....	Metro quadr.	1\$600	"			
657	Lustres, candelabros, castiças, arandelas e serpentinas.....	Kilog.	2\$500	"		Bruto	
<p>Nota 96ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupulas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
658	Telhas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.....	25 %	
659	Obras não classificadas.						
		para o serviço de mesa, como: copos, cálices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assuacalhos, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes.		\$500	"		
		de vidro n. 1..... do vidro n. 2.....	"	\$1000	"		
	para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licorários, verras d'eau, tete-à-tete, jarros e bacias e mais pertenças de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candeeiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janelas e objectos semelhantes.		\$800	"	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.....	30 %	
	do vidro n. 1..... do vidro n. 2.....	"	\$800 \$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto	
	tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gotta, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes e as empolas e tubos para fabricação de lampadas electricas.....	"	\$300	20 %			

*Nota 97* - Ficam comprehendidos as nas taxas acima as dos boccaes, violas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. As fruteiras que tiverem floreiras ou quaesquer outros adornos pagarão as taxas do artigo 653.

*Nota 98* - Reputar-se-á louça:  
de n. 1, a de pó de pedra branca e a de granito;  
de n. 2, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; - a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; - a de pó de pedra ou granito côr do cobre e semelhantes; - a de pó de pedra ou granito esmaltada; - a preta de qualquer qualidade; - a de pó de pedra do Japão e semelhantes; - a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;  
de n. 3, a de porcelana branca;  
de n. 4, a de porcelana branca com qualquer douradura; - a de porcelana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura e a de biscuit.

Reputar-se-á vidro:  
de n. 1, o liso, o moldado, o esmerilhado ou fosco;  
de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	Os vidros de côr, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % dos respectivos direitos. Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remate das tampas e as rolhas. Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributato que o volume contiver.					
<b>CLASSE 22<sup>a</sup></b>						
<b>Ouro, prata e platina</b>						
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas....		Livre			
	em folhas para dourar ou de qualquer modo preparado para dentista.....	Kilog.	36\$000	45 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira.....		Livre			
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$150	5 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	"
660	Ouro.....					
	em obras de ourives.		Ad val.	40 %		
	com brilhantes rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas.....					
	de qualquer qualidade, simples ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	Gram.	\$300	"	Idem.....	"
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas e em quaesquer outras obras não classificadas.....	"	\$450	45 %		
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas....		Livre			
	em folhas para pratear ou de qualquer modo preparada para dentista.....	Kilog.	10\$000	45 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	"
661	Prata.....					
	em moeda nacional ou estrangeira.....		Livre			
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Kilog.	45\$000	45 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	"
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamanheiro.....	"	25\$000	"		"
	em dragonas, borlas e outras obras de sirgheiro.	"	30\$000	"		"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
661	Prata..... (Continuação) em obras de ourives. de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos..... em quaisquer outras obras não classificadas....	Kilog.	30\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		"	20\$000	15 %		
		"	Ad val.	10 %		
	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós e esponjas.....	Kilog.	30\$000	30 %	Idem.....	"
662	Platina..... em obras de qual- / simples..... quer qualidade / com pedras finas.....	Gram.	\$080	5 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	"
		"	Ad val \$430	10 %		
<p>Nota 99ª — No peso das obras desta classe fica compreendido o de seus accessorios e pertences, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre ou semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30 %.</p> <p>A's facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-á igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.</p> <p>Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas, desde que os direitos destas não sejam superiores aos das ditas obras.</p> <p>Os fios de tungstene, molybdene, walfam, assim como os de composição de platina, pagarão direitos de \$000 por gramma, na razão de 15 %, bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.</p>						
<p><b>CLASSE 23ª</b> <b>Cobre e suas ligas</b> EM BRUTO OU PREPARADO</p>						
663	Fundido, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, cantoneiras, batido, em laminas, fundos ou folhas.....	Kilog.	\$200	20 %	Em barris ou caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	8 % Bruto
<p>EM OBRAS</p>						
664	Agulhas de enfilar e semelhantes.....	"	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
665	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertences de toilette, arandelas, candelabros, castiçoes, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas com os nomes de alpaca, Christoffe, Elkington, electri-plate, alfenide, Ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha.	Kilog.	3\$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
		"	6\$400	"		
666	Argolas e meias argolas simples para arreios.....	"	1\$000	"		
667	Berços..... lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....	Um	12\$000	"		
		"	24\$000	"		
668	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	10\$000	30 %	Idem.....	"
<p>Nota 100ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos, fivelas e quaisquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.</p>						
669	Botões..... com furos para calças..... para casaca, farda ou librê..... simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras..... dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras.	"	2\$400	40 %	Idem.....	"
		"	3\$000	"		
		"	10\$000	"		
670	Cabeções para animais.....	Um	\$600	"		
671	Cadeados.... simples ou communs..... com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não..... de mola ou bomba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$500	"	Idem.....	"
		"	3\$000	"		
		"	5\$000	"		
672	Cadeiras e tamboretas. lisas ou simples..... com labores ou enfeites..... de balanço e outras não especificadas.....	Uma	5\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	20\$000	"		
673	Camas..... lisas e simples... com labores.... para criança..... para solteiro..... para casados.....	"	18\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	50\$000	"		
		"	75\$000	"		
<p>Nota 101ª — Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
674	Campainhas, comuns para portas, para relógios, para animaes e semelhantes, com ou sem mola. .... guizos, sinerros, e tympanos. de cima de mesa com labores ou enfeites dourados ou prateados e semelhantes.....	Kilog.	1\$200 2\$000 5\$000	40 % " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
675	Canotilhos, franjas, galões, rendas, espigulhas, e quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas.....	"	6\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes, incluídos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados.....	"
676	Chapas..... lisas para gravar..... abertas a buril com obras de insculptura, para letras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes..... idem, para fabrica de estamperia e semelhantes assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira.....	"	8\$000 25\$000 6\$400 2\$000	" " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
677	Colleiras para animaes.....	"	3\$000	"	"	"
678	Dragonas, borlas e outras obras de siegueiro.....	"	10\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	"
679	Esporas..... grandes, denominadas chilenas..... não especificadas.....	Duzia de pares	16\$000 8\$000	40 % "	"	"
680	Estribo..... limados..... polidos..... para selim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas.....	" " Duzia Duzia de pares	8\$000 24\$000 12\$000 10\$000 21\$000	" " " " "	"	"
681	Fechaduras..... de uma só volta, com ou sem broca..... de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não e pacificas.....	Kilog.	2\$000 3\$200	" "	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello.....	Kilog.	1\$00	30 %	"	"
	coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras instalações electricas e para quaesquer usos.	"	7\$00 3\$50	40 % 20 %	sem capa de chumbo ou ferro..... com a sobredita capa.....	"
682	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras. dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos..... alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados..... guiolas e ratoeiras.....	"	2\$000 2\$000 3\$000	40 % " "	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados.....
	tela metallica ou panno de arame.	"	1\$150	10 %	em peça ou retalho com ouriços não excedentes de um millimetro..... em peças cylindricas, propria para machina de fabricação de papel..	Bruto
	não especificadas.....	"	8\$000 2\$000 2\$000	40 % " "	em peça ou retalho não especificada.. em obras de qualquer qualidade..	"
683	Fivelas simples para arreios.....	"	1\$200	"	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
684	Folhas para dourar ou pratear.....	"	10\$000	"	"	"
685	Freios e bridões, completos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1\$500	"	"	"
	NOTA 102ª — Os freios, que tiverem simplesmente enfeites ou guardanções de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
686	Ilhós para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados.....	Kilog.	1\$200	"	"	"
687	Lata em folhas (ouropel), branca ou do côr e em fio para tecer..	"	3\$200	"	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
688	Medalhas e colleções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	"	1\$800	"	"	Bruto
689	Polverinhos, com ou sem cordões.....	"	4\$000	"	"	"
690	Pregos, taxas, arestas, rebites e arruolas.....	"	8\$00	"	"	"
691	Sinos e sinetas.....	"	1\$200	"	"	Em barricas ou caixas.....
692	Tubos de qualquer qualidade, com ou sem luvas.....	"	8\$00	25 %	"	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
693	Quaesquer outras obras não classificadas.....	Kilog.	1\$600	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto
<p>Nora 103ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, estanhadas ou galvanizadas, ou tenham enfeites, guarnições de outro metal ordinario ou pertences de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupulas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.</p> <p>As obras desta classe, que forem douradas ou prateadas, não estão assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as do cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.</p>						
<p><b>CLASSE 24ª</b></p> <p><b>Chumbo, estanho, zinco e suas ligas</b></p>						
694	Chumbo.....	"	\$030	15 %	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou resíduos e de qualquer outro modo em bruto e em ligas para typos e para mancaes, em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	"
		"	10\$000	50 %	em laminas delgadas para botes de rapé e semelhantes.....	"
		"	\$120	"	em canos para acueductos, gaz e semelhantes e em lençol, laminas e pastas ou fios.....	"
		"	\$100	20 %	em pesos para balanças, para relógios, para pescaria e para lacrar vagões e semelhantes.....	"
		"	\$120	50 %	em obras não classificadas.....	"
		"	1\$200	40 %	em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	"
		"	2\$400	"	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, com ou sem pedras falsas.....	"
		"	10\$000	40 %	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
		"	\$800	"	em canos para alambiques e semelhantes.....	5 %
		"	\$300	15 %	para gravar musica.....	Bruto
		"	\$500	40 %	abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira (clichés)	"
695	Estanho.....	"	1\$000	"	em chapas.....	"
		"	\$300	15 %	em pesos ou marcos para balanças.....	"
		"	\$300	15 %	em obras não classificadas.....	"
		"	1\$200	40 %	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos e de qualquer outro modo em bruto..	"
		"	2\$400	"	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	"
696	Zinco.....	"	\$080	15 %	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos e de qualquer outro modo em bruto..	"
		"	10\$000	50 %	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
		Kilog.	\$160	40 %	lisas ou simples.....	"
		"	\$320	"	em chapas e em folhas ou pastas pintadas, envernizadas ou nic eladas para qualquer uso e para gravar musica.....	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
697	Zinco..... (Continuação)	"	\$800	"	em laminas perforadas para moveis e em calhas, lambrsquins, guarnições e outros enfeites, para telhados, chaminés, fôrros e paredes...	5 %
		"	\$300	50 %	em pregos, tachas, arestas, rebites, arruelas e em bastões para pilhas electricas.....	Bruto
		"	1\$200	40 %	em obras não classificadas.....	"
		"	2\$400	"	em obras não classificadas.....	"
<p>Nora 104ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os aderços, aneis, pulseiras, correntes para relógio, totões não especificados, ligas, fivetas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.</p>						
<p><b>CLASSE 25ª</b></p> <p><b>Ferro e aço</b></p> <p>EM BRUTO OU PREPARADO</p>						
698	Fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, e aço doce em lingotes para officinas de laminação.....	"	\$020	25 %		Liquido
699	Chapas simples ou galvanizadas, lisas ou estriadas no laminador, barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminado, de qualquer feitio.....	"	\$100	40 %		"
700	Em limalha grossa.....	"	\$100	30 %		Em barris ou caixas..... 5 %
<p>EM OBRAS</p>						
701	Agulhas.....	"	1\$000	25 %	para saccoes, tortas ou direitas.....	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
		"	3\$000	"	para saccoes, tortas ou direitas.....	"
702	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramelas, dobradiças, fixas, fechos de qualquer qualidade, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes não classificados, para portas e janellas e para outros misteres.....	"	\$400	50 %		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
703	Almofaças.....	"	\$400	40 %		Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios..... Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
704	Anzoes.....	Kilog.	2\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 % Bruto
705	Arções para sellins.....	Um	2\$000	"		
706	Argoias e para chaves..... meias argoias, simples ou galvanizadas.	Kilog.	3\$000	"		
	para quaesquer outros usos, com ou sem rosca ou espiga.....	"	\$400	"		
707	Bandejas sim- ples, estanhadas ou nickeladas.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	"
	com ou sem dourados..... com enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	1\$600	"		
708	Barbellas.....	"	2\$200	"		
709	Berços.....	Um	4\$000	"		
	lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....	"	8\$000	"		
710	Bicos para gaz.....	Kilog.	1\$600	"		
711	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, galvanizada, dourada ou prateada.....	"	10\$000	"	Idem.....	"
	Nota 103* — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios e para chaves e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas.					
712	Botões.....	"	1\$600	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
	com furos, para calças..... não especificados.....	"	2\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
713	Braços e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes e quaesquer outras peças proprias para balanças.....	"	\$800	"		
714	Burras ou cofres.....	Uma	50\$000	"		
	até 50 centímetros na maior dimensão..... de mais de 50 até 75 idem..... de mais de 75 até 100 idem..... de mais de 100 até 125 idem..... de mais de 125 até 150 idem..... de mais de 150 até 175 idem..... de mais de 175 idem.....	"	100\$000 200\$000 300\$000 400\$000 500\$000 650\$000	"		
	Nota 106* — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanham as burras. As peanhas e cimallas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % das taxas respectivas.					
715	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$200	"		
716	Cadeados com ou sem corrente.....	Kilog.	\$600	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
	simples ou communs..... com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não..... com mola ou bomba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou letra ou de qualquer outra qualidade.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		"	2\$400	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
717	Cadeiras e tamboretas.....	Uma	3\$000	40 %		
	lisas ou simples..... com labores ou enfeites..... de balanço e outras não especificadas.....	"	4\$500 13\$000	"		
718	Camas.....	"	3\$000	"		
	lisas ou simples..... com labores ou enfeites.....	"	6\$000 12\$000	"	para creança..... para solteiro..... para casados.....	
		"	6\$000 12\$000 24\$000	"	para creança..... para solteiro..... para casados.....	
	Nota 107* — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.					
719	Chapas.....	Kilog.	3\$200	"	para espartilhos (varetas), para gravatas, collainas ou perneiras, saias e obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica..... abertas a buril, cu com obras de insculptura, para lettras e outros papeis, documents commerciaes e semelhantes..... idem para fabrica de estamperia e semelhantes, galvanizadas ou não, para cobrir casas, carros ou vagões de estrada de ferro (telhas)..... não especificadas.....	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.... Bruto
		"	20\$000 3\$000	"		
		"	\$150 2\$000	"		
720	Chaves não classificadas.....	"	\$800	"		
721	Colleiras para animaes.....	"	1\$600	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.
722	Correntes.....	"	\$160	"	de elos desligaveis, com ou sem azas e amarras e amarretas..... para balança, com argola para prisão de animaes, para portões e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou galvanizadas..... não especificadas.....	"
	Nota 108* — Serão incluídas na 1ª parte deste artigo as correntes que pearem mais de 1 1/2 kilogramma por metro.					
723	Cravos para ferrar animaes.....	"	\$500	"		
724	Dedaes.....	"	\$800	"		Idem.....
725	Escápulas.....	"	1\$000	"	com chapa ou florão..... não especificadas.....	"
		"	\$400	"		
726	Esporas.....	Duzia de pares	\$8000	"	grandes, denominadas chilenas e semelhantes..... não especificadas.....	"
		"	5\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
727	limados, estanhados ou envernizados.....	Duzia de pares	2\$500	50 %		
	polidos.....	"	1\$3000	"		
	com mola.....	"	6\$000	"		
	sem mola.....	"		"		
728	para selim de banda, simples ou forrado, no todo ou em parte.....	Duzia	4\$000	"		
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duzia de pares	1\$5000	"		
728	de uma volta, com ou sem broca.....	Kilog.	\$500	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
	de duas voltas, de bomba, segredo ou com trinco, idem, idem, e outras não especificadas	"	1\$200	"		
729	de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz.....	"	\$100	30 %		
	farpado e o ovalado de 18 x 16 e 19 x 17, comprehendendo os grampos e pregadores, para cercas.....	"	\$050	15 %		
	coberto de papel ou de qualquer tecido.....	"	1\$000	40 %		
	alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados.....	"	1\$200	"		
	colchetes e prisões ara botões, envernizados ou galvanizados.....	"	\$800	"		
	cordoalha.....	"	\$100	"		
	gaiolas.....	"	1\$600	"		
	grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça... para assentos ou enxergões, grelhas, ratoreras e outras obras semelhantes..	"	\$630	"		
	em obras.....	"	\$800	"		
	liso ou entrançado, em peça, em retalhos ou em toiras, para machinas de beneficiar productos da lavoura e em pequenos saccos para preservação de fructas, de malha, proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes.....	"	1\$000	"		
não especificadas.....	"	\$120	40 %			
730	simples, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario.....	"	\$600	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
	polias ou cobertas de qualquer materia, para qualq. uso.....	"	2\$000	"		

Nota 109ª - As fivelas esmaltadas e as que tiverem pedras falsas pagarão a taxa da bijouteria.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
731	Fogões, fornos e fornallhas, accessorios para os mesmos, fogareiros, panellas sim, les de tres pés e outros artigos semelhantes....	Kilog.	\$250	40 %			
732	Folha de Flaudres.	om laminas.....	simples.....	\$050	15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
			simple-mente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas.....	\$200	40 %		
732	em obras de qualquer qualidade não classificadas.	simples ou lisas.....	pintadas, envernizadas ou nickeladas no todo ou em parte, com ou sem guarnições ou enfeites de cobre, zinco, ou out. o metal ordinario.....	\$800	"	Bruto	
				1\$600	"		
Nota 110ª - Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante, que lhes pertencorem.							
733	Fôrmas ou pés para calçado, simples ou estanhados.....	"	\$200	"			
734	Freios e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados.	Um	simples, limados ou estanhados, com ou sem barbella.	\$600	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
			polidos, idem idem..... nickelados, idem, idem.....	1\$500	"		
Nota 111ª - Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.							
735	Fuzis para tirar fogo.....	Kilog.	\$600	40 %			
736	Mesas.....	Uma	lisas ou simples.....	\$3000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"
			com lavores ou enfeites.....	6\$000	"		
737	Molas para portas, grades e sellins e para uso semelhantes.....	Kilog.	\$500	"			
738	Parafusos... { com cabeça de cobre ou zinco..... de qualquer outra qualidade.....	"		1\$200	"		
				\$500	"		
Nota 112ª - As porcas importadas separadamente pagarão as taxas do art. 746.							
739	Pennas para escrever, de qualquer qualidade.....	"	\$5000	"			
740	Pregos, pontas de Pariz, tachas, arestas, rebites e arruelas de qual-quer qualidade.	"	simples.....	\$300	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
			com cabeça de folha, cobre zinco ou osso..... com cabeça de marfim.....	\$500	"		
			6\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
741	<b>Puxadores</b> , trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de cobre, louça, vidro ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 %  Bruto		
	Nota 113 <sup>a</sup> — As maçanetas proprias para os puxadores pagarão os direitos destes, quando importadas separadamente.							
742	<b>Rodizios</b> , roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....	»	\$500	»				
743	<b>Sofás</b> .....	Um	\$5000	»				
	lisos ou simples.....	»	10\$000	»				
	com lavores ou enfeites.....							
744	<b>Trilhos</b> .....	Kilog.	\$030	15 %	—	Liquido		
	pesando até 10 kilogrammas por metro corrente.....							
	pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente.....	»	\$015	»				
	Nota 114 <sup>a</sup> — As talas de junção, grampos ou progos, parafusos (trefonds), dormentes, gyradores, agulhas e cruzamentos e outros accessorios ficam sujeitos á taxa de 80 réis por kilo, na razão de 20 %, quando importados separadamente; e ás mesmas taxas dos trilhos, quando importados juntamente com estes, na quantidade de 10 % do peso correspondente dos mesmos trilhos.							
745	<b>Tubos</b> .....	»	\$080	30 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %  Bruto		
	simples ou galvanizados para caldeira, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas e os flexiveis e outros proprios para installações electricas.....		\$280	»				
	esmaltados ou forrados de cobre.....	»	\$250	40 %				
	fundidas.....	»	\$400	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 %  Bruto		
	simples.....	»	\$500	»				
	pintadas envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	\$800	»				
	esmaltadas..... douradas ou prateadas.....	»	\$300	»				
746	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	batidas.....	\$500	»				
	simples.....	»	1\$000	»				
	pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	1\$300	»				
	esmaltadas..... douradas ou prateadas.....	»						
	em peças para construção de cercas, constando de estaes, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios e extensores, simples, galvanizados ou pintados.....	»	\$030	15 %		Liquido		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
746	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas. (Continuação)	Kilog.	\$100	40 %	Liquido	—		
	em peças para edificação de casas ou armazens e grandes depositos para oleo combustivel, e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.....							
	Nota 115 <sup>a</sup> — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados, mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario, mais 20 %.							
	Os que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as obras simples.							
	As obras ou artefactos desta classe, que tiverem enfeites ou garrnições de marfim, madreperola ou tartaruga e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.							
	As portas, janelas, grades, columnas com ornatos, caixilhos, calhas, escadas e outros objectos, que não fizerem parte do esqueleto das construcções, pagarão as taxas das obras fundidas ou batidas do artigo 746.							
	Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão a taxa de \$100 por kilogramma, na razão de 40 %.							
	<b>CLASSE 26<sup>a</sup></b>							
	<b>Metalloides e varios metaes</b>							
747	<b>Aluminio</b> .....	»	\$400	20 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 %  Bruto		
	em bruto ou em barra.....	»	\$600	25 %				
	em fio nú ou cordoalha, simples e em laminas.....	»	1\$200	40 %				
	em quaesquer obras não classificadas — a taxa correspondente das de cobre.....	—	—	—				
748	<b>Antimonio</b> ou régulo de antimonio.....	Kilog.	\$160	20 %	A mesma dos acetatos.....	—		
749	<b>Arsenico</b> .....	»	\$250	»				
750	<b>Bismutho</b> .....	»	2\$500	15 %				
751	<b>Bromo</b> .....	»	1\$200	20 %				
752	<b>Cadmio</b> .....	»	4\$000	15 %				

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
753	<b>Enxofre</b> ..... { em cylindros ou canudos..... lavado, hydrato de enxofre ou leite de enxofre.. sublimado ou flor de enxofre.....	Kilog.	\$005 \$600 \$030	10 % 40 % 10 %	A mesma dos acetatos....	-
754	<b>Iodo</b> .....	"	\$5000	15 %		
753	<b>Magnésio</b> ..... { em pó..... em fitas, carretéis e outras obras.....	"	\$8000 68000	20 % "		
756	<b>Manganez</b> , em pó ou granulado.....	"	\$040	"		
757	<b>Mercurio</b> metálico vivo ou azogue.....	"	\$800	"	Em frascos de ferro ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
758	<b>Nickel</b> ..... { em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos..... em obras não classificadas -- a taxa correspondente das de cobre.....	"	\$8000	25 %	A mesma dos acetatos.....	-
759	<b>Phosphoro</b> branco ou vermelho, em massa ou em cylindros, e amorpho.....	Kilog.	\$8000	15 %	Idem.....	-
760	<b>Potassio</b> .....	"	\$8000	20 %		
761	<b>Sodio</b> .....	"	\$200	15 %		
762	<b>Quaesquer</b> outros metalloides e metaes não classificados.....	"	\$80	25 %		
<b>CLASSE 27ª</b>						
<b>Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra</b>						
763	<b>Bainhas</b> para espadas, espadins, floretes e baionetas. { de couro e semelhan- lhantes. { com boccaes ou ponteiros de metal branco ou amarello. sem boccaes ou ponteiros... de ferro ou metal branco ou amarello.....	Duzia	\$8000 58000	50 % "	-	-
		"	\$10000	"		
764	<b>Baionetas</b> , sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaesquer outras armas, inclusive os terçados para banda de musica e semelhantes.....	Uma	\$8000	"		
<p>Nota 116ª - As mercadorias deste artigo que tiverem bainha de couro, de papelão ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão, no primeiro caso, mais 40 % dos respectivos direitos, e, no segundo, mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que viem as baionetas, sabres-baionetas ou terçados, juntas ou separadas delles.</p>						
765	<b>Balas</b> ..... { de ferro..... de chumbo, e chumbo de munição.. de nickel ou qualquer outro metal.....	Kilog.	\$050 \$300 \$8000	20 % 0 % 20 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
766	<b>Canos</b> ..... { para pistolas de qualquer qualidade..... para quaesquer outras armas.....	Um	\$200 28400	50 % "		
767	<b>Coronhas</b> ..... { para pistolas..... para quaesquer outras armas.....	Uma	\$800 18200	" "		
<p>Nota 117ª - As coronhas, que tiverem fechos, pagarão além das taxas acima, as do art. 772.</p>						
768	<b>Espadas</b> ..... { com copos e bainhas dourados, para officias generaes..... com copos dourados e bainhas douradas em parte, para officias superiores e para officias de Marinha, e outras semelhantes..... com copos e bainhas de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio..... com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainhas de couro de qualquer feitio.... com copos e bainhas de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	"	205000 105000 65000 55000 35000	" " " " "		
769	<b>Espadões</b> ..... { de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.. de páo idem.....	Um	\$5000 18500	40 % "		
770	<b>Espingardas</b> e clavinas. { para guerra, de tiro rapido, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas e com ou sem bainhas..... de tiro ao alvo (espingardas de salão) e para caça, de um cano..... de dois canos..... de qualquer qualidade, de mais de dois canos.....	Uma	\$5000 105000 508000	" " "		
771	<b>Espoletas</b> { simples..... para armas de fogo. { vasios, com ou sem fulminante..... em cartuchos.... { carregados de chumbo ou bala..... carregados somente de polvora (de festim).....	Kilog.	\$3500 28000 45000 15000 25000	" " " " "		Em latas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto
772	<b>Fechos</b> ..... { para a peças de artilharia..... para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	Um	6500 18500	" "		
773	<b>Floretes</b> e espadas. { para a Marinha e semelhante, e de ornato com bainhas de couro ou de lixa..... idem, idem com bainhas de metal branco ou dourado.....	"	55000 105000	40 % "		
774	<b>Laminas</b> ou folhas. { para espadas, floretes de ornato, e para espadins para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas.....	Uma	\$5000 18000	" "		
775	<b>Lanças</b> ou chuços, com ou sem cabo.....	"	\$5000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
776	Martellinhos e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	1\$000	40 %	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
777	Ouvidos para armas de fogo.....	"	4\$300	50 %	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	"
778	Pistolas..... { para algebeira, para cavallar.a, de um cano.. ou de munição e semelhantes, de dous canos. de qualquer qualidade..... { revólvers de qualquer qualidade e pistolas automaticas.....	Uma	2\$300	"		
		"	7\$000	"		
778		Tiro	1\$000	"		
779	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"	{ Em barricas ou caixa..... { Em latas ou caixas de papelão.....	40 % Bruto
780	Punhos ou { dourados ou com ornatos..... copos para espadas e floretes. { simples.....	Um	2\$000	40 %		
		"	1\$000	"		
781	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e patrechos de guerra não classificados.....	—	Ad val.	50 %		
<p>Nota 118ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embudidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão o dobro das respectivas taxas.</p>						
<p><b>CLASSE 28ª</b></p> <p><b>Obras de cutelaria</b></p>						
782	Canivetes.... { para aparar penas, para fructas e semelhantes, com ou sem moila, ou accesorios, taes como tesoura para unhas, saca-ro-lhas ou furador. { para podar ou para cortar galhos, e semelhantes..... { com accessorios ou ferros para alveitar ou com pertencas para viagem.	Duzia	2\$400	40 %	com cabo de osso, de madeira, chifre ou metal ordinario.....	
		"	4\$000	"		
		"	6\$500	"		
"	20\$000	"				
<p>Nota 119ª — Os canivetes, que medirem quatro centimetros ou menos de comprimento dos cabos, pagarão as taxas estabelecidas para de aparar pennis, com o abatimento de 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
783	Facas..... { com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, aluminio ou outro metal simples, estanhado ou nikelado. { com cabo de marfim, madreperola, tartaruga metal branco, prateado ou não, e semelhantes. { sem cabo..... { para sa ateiro, correiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios..... { de ponta para xarquear, de matto (facões), para caça, de viagem e semelhantes.	Duzia	1\$200	40 %	para mesa ou sobremesa...	
		Duzia	5\$600	"	para mesa ou sobremesa...	
		Uma	2\$400	"	para trinchar.....	
783		Duzia	\$800	"		
		Uma	\$100	"		
783		Kilog.	\$700	"		
		"	\$800	"		
783		"	\$800	"		
		"	4\$000	"		
<p>Nota 12ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a estas ou separados. Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 116ª.</p>						
784	Navalhas de { « Gillette » e semelhantes..... qualquer feitio. { não especificadas	Duzia	20\$000	"		
		"	3\$200	"	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	
"		20\$000	"	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....		
<p>Nota 121ª — As laminas simples para navalhas « Gillette » e semelhantes pagarão a taxa de \$400 por duzia, e as destinadas ás navalhas não especificadas, a de 1\$500.</p>						
785	Raspadeiras para escriptorio.	"	2\$000	"	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	
		"	16\$000	"	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	
<p>Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Bruto</p>						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
786	Tesouras ....	Duzia	até 16 centímetros de comprimento.....	3\$000	40 %		
			para costura, unhas e semelhantes. { de mais de 16 centímetros até 20 idem.....	6\$500	»		
			{ de mais de 20 centímetros até 30 idem.....	18\$000	»		
			{ de mais de 30 centímetros.....	36\$000	»		
			para jardim..... { pequenas, para cortar flores, ou para podar.....	8\$000	»		
			{ grandes, com cabo de pau e semelhantes, e para aparar ramos.....	12\$000	»		
diversas.....	{ de mola para cabeleireiro... com ou sem mola para tosquiar animaes.....	16\$000	»				
	{ para cortar chapas.....	8\$000	»				
<p>Nota 122ª — As peças de ferro ou aço e mais accessorios e pertencças para tesouras, quando importados separadamente pagarão a taxa de 4\$000 por kilo, razão 50 %. Os canivetes, navalhas tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro, prata ou platina, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos dessas metaes pagarão como se fossem de ouro, prata ou platina. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							
<p><b>CLASSE 20ª</b></p> <p><b>Obras de relojoaria</b></p>							
787	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço. { para relógios de algibeira.....	Kilog.	6\$000	»	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
	{ idem de parede ou de cima de mesa..		1\$500				
788	Cordas ou molas .. { para relógios de algibeira.....	»	10\$000	25 %	»		
	{ idem de parede ou de cima de mesa..		4\$000				
789	Despertadores pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados, e os que dão horas ou com musica de uma só aria.....	Um	2\$000	40 %			
790	Ponteiros, palhetas, cabalos, mostradores, pendulas, rodas e quaisquer outras peças soltas.	Kilog.	para relógios de algibeira.....	16\$000	»	Idem.....	»
			{ idem de parede ou de cima de mesa..	3\$200			
791	Relógios de algibeira..	Um	de ouro ou platina....	7\$000	10 %		
			sem complicação de systema. { de prata ou de cobre folheado de ouro....	3\$000	»		
			{ de qualquer outro metal.....	1\$500	»		
			chronographos, chronometros, de repetição, de segundos independentes, e semelhantes. { de ouro ou platina....	20\$000	»		
			{ de prata ou de cobre folheado de ouro....	5\$000	»		
			{ de qualquer outro metal.....	3\$000	»		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
791	Relógios..... (Continuação)	Um	de parede com caixa de madeira, medindo até de ou de cima de mesa. { 65 centímetros de comprimento maior extensão da caixa.....	4\$000	40 %		
			{ de mais de 65 idem i fem.....	5\$600	»		
			de descansar no chão (comptoir), com caixa de madeira lisa, esculpturada ou de qualquer outro modo enfeitada.....	25\$000	»		
			chronometros de balanço para navios.....	56\$000	»		
			ordinarios, de balanço e sem pendula para navios.....	2\$400	»		
			Ad val. não especificados.....	Ad val.	»		
<p>Nota 123ª — Na medição dos relógios de parede ou de cima de mesa serão desprezados os enfeites que as caixas tiverem. Os relógios de algibeira, de prata com guarnição de ouro, ou vice-versa, e os de ouro com guarnição de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.</p> <p>Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machinismos para relógios, separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relógios mais tributados.</p> <p>Os relógios que vierem engastados em pulseiras pagarão as taxas dos de algibeira, conforme suas qualidades.</p> <p>Os relógios de algibeira e os que vierem engastados em pulseiras, quando cravejados com pedras preciosas, pagarão os respectivos direitos, de accordo com o art. 40 das Disposições Preliminares da Tarifa.</p> <p>Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.</p>							
792	Vidros para relógios de algibeira, parede ou para cima de mesa.	Kilog.	5\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 30ª</b>						
<b>Carros e outros veículos</b>						
793	<b>Aros de borra-cha.</b> { massiços, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e veículos semelhantes, de grande peso..... idem para quasquer outros veículos inclusive os pneumáticos e camaras de ar para automoveis.....	Kilog.	\$200	5 %	Em caixas ou caixotas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		"	1\$000	10 %		
794	<b>Automoveis.</b> { carros para passeio, sport ou diversão qua'quer, taes como phaetons, double phaetons, landaulets, limousine, spiiers e semelhantes, ditos pequenos, proprios para ambu'ancia ou entrega de encomendas, inclusive os tri-cycles para passeiros e semelhantes..... diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e veículos semelhantes, montados sobre tracks ou chassis, com rodado de ferro e madeira, revestidos de borraça massiça, destinados a serviços industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias....	"	\$600	7 %	-	Liquido
	<b>embarcações</b> { proprias para transporte de passageiros..... destinadas exclusivamente á condução de materiaes ou transporte de mercadorias	"	\$600	7 %		
		"	\$200	5 %		
795	<b>Caixas</b> ..... { para automoveis pequenos de passeio, sport ou diversão qua'quer (carrosserie), forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas ao chassis..... simples, sem preparo ou forro, simples arca-bouço de caixa..... proprias para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e veículos grandes semel-hantes.....	"	\$600	7 %	-	Liquido
		"	\$200	"		
		"	\$200	5 %		
796	<b>Carrinhos</b> ..... { de madeira..... { para aterro..... para armazens..... de ferro simples, pintado ou galvanizado, para aterro, armazem e semelhantes..... de vime ou de madeira qua'quer, simples ou forrados ou acolchoados de couro, panno e semelhantes, para crianças..... idem, idem, forrados ou acolchoados de seda, idem.....	Um	\$3200	40 %	-	Liquido
		"	\$5000	"		
		"	\$5000	"		
797	<b>Carroças, carros, caminhões, carretas para condução de ge-neros, animaes vivos ou mortos e semelhantes.....</b>	"	\$030	5 %	-	"
798	<b>Carros, carri-nhos, caleças, coupés, carrua-gens, coches, omnibus, diligen-cias e veículos semelhantes.</b> { completos ou aca-bados..... { de 4 rodas..... de 2 rodas..... em osso..... { de 4 rodas..... de 2 rodas.....	"	\$200	7 %	-	Liquido
		"	\$400	"		
		"	\$100	"	-	Liquido
		"	\$200	"		

Nota 124ª -- Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem preparo ou forro interno ou externo.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
799	<b>Carros e ou-tros veículos para estradas de ferro.</b> { para passageiros..... para condução de generos ou materiaes..... partenças para os mesmos.....	Kilog.	\$600	30 %	-	Liquido
		"	\$400	"		
		"	\$200	"		
800	<b>Eixos, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes.</b> { de ferro simples..... de ferro pintado, galvanizado ou chapeado com metal ordinario..... prateados ou dourados.....	"	\$300	40 %	-	Liquido
		"	\$500	"		
		"	1\$300	"	-	Liquido
801	<b>Frisos de metal para guarnição de carros, simples, prateados dourados ou cobertos de casquinha.....</b>	"	1\$200	"		
802	<b>Rodas (com ou sem aro de borraça), raios, pinos, cubos, lanças, varas, cajados, armões e objectos semelhantes de madeira, ou de madeira e ferro simples, pintados ou envernizados.....</b>	"	\$500	"	Em barricas, caixas ou engradados.... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
803	<b>Trucks ou chassis de automoveis, armados ou de-armados, rodagem completa, inclusive o motor, sem preparo nem caixa de carro.</b> { proprios para carros de pas-saio, sport ou diversão qua'quer, taes como phaetons, double-phaetons, landaulets, limousines e vo-liculos semelhantes..... proprios para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e veículos grandes semelhantes.....	"	\$600	7 %	-	Liquido
		"	\$200	5 %		
<p>Nota 125ª -- As peças e pertenças de automoveis, importadas em separado, que tenham applicação aos vehiculos da primeira parte deste artigo, que aos da segunda parte, pagarão a taxa de \$600 por kilo.</p>						
804	<b>Velocipedes.</b> { de duas rodas (bi-cycletas), com ou sem assento { para adultos..... para meninos e meninas.... de tres rodas (tricycles) com cestas ou caixas para transporte de pessoas ou de merca-dorias..... de ferro estanhado ou de madeiras para crianças.....	Um	30\$000	15 %	-	Liquido
		"	12\$000	"		
		"	50\$000	"	Em barricas, caixas ou engradados.....	40 %
		Kilog.	\$300	"	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto
<p>Nota 126ª -- As peças proprias para velocipedes, importadas separadamente, pagarão a taxa de 2\$ por kilo, peso bruto, razão 50 %.</p> <p>As bicycletas (tandens) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 20\$000.</p> <p>Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accesso-rios que os acompanharem.</p> <p>Os motorcycles pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>Serão consideradas bicycletas para meninos as que medirem até 45 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (pedalier) até a extremidade do quadro no logar do sellim (doville), e para meninas as que tiverem até 40 centimetros con-tados do mesmo modo.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 31ª</b>						
<b>Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, clinicos, electricos e opticos</b>						
805	Ágatas magneticas para bussolas.....	Duzia	15000	15 %		
806	Alcoometros de Gay Lussac e semelhantes. { de vidro..... de metal.....	Um	48000	"		
		Um	8000	"		
807	Alidades ..... { de metal, com pinnulas..... de metal, com oculos, niveis, circulo ou meio circulo.....	Uma	28400	"		
		"	88000	"		
808	Ampulhetas { de madeira..... de metal.....	Duzia	18600	"		
		"	58000	"		
800	Anemographos e cataventos registradores.....	Um	608000	"		
810	Anemometros de Combes e outros autores.....	"	48000	"		
811	Anéis, collares, cintos, correntes e objectos semelhantes, electro-galvanicos ou electro-magneticos.....	Kilog.	128000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
812	Apparelhos de Briet e semelhantes..... { gazogeneos..... { de Loth e semelhantes.....	Um	38200	"		
		"	18000	"		
813	Areometros, pesa-acidos, pesa-l.orts, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes { de vidro..... de metal.....	Duzia	28000	"		
		Um	8800	"		
814	Barometros de qualquer qualidade.....	"	68000	"		
813	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	88000	"		
816	Barras magneticas para bussolas.....	"	8300	"		
817	Bussolas ..... { pequenas, em forma de relógios para algibeira... grandes, em caixa de metal ou de madeira....	"	28000	"		
		"	68000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
818	Cadeias de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	8280	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
819	Camaras ..... { claras ou lucidas, com prismas e lentes, em caixinhas ou com caixas de madeira, lentes ou espelho..... escuras ou obscuras, com prismas, mesa e capas de panno, para paizagens e retratos.....	Uma	38200	"		
		"	108000	"		
820	Campainhas e tympanos electricos com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra materia para qualquer uso.....	Kilog.	38200	40 %	Idem.....	"
821	Capiteis de metal com ágata.....	Duzia	38000	15 %		
822	Cinematographos. { pequenos, para escolas..... não especificados.....	Um	208000	"		
		"	608000	"		
823	Circulos geosicos ou de reflexão.....	"	328000	"		
824	Compassos... { de quarto de circulo, a Vergé, ellipticos e de redução..... simples.....	Duzia	18600	"		
		"	28400	"		
825	Condensador de Volta.....	Um	48000	"		
826	Conta-fios.....	Duzia	28000	"		
827	Conta-passos, ou podometros, e conta-segundos.....	Um	18200	"		
828	EscalaS dividas, medidas e outras obras semelhantes. { de osso, chifre, madeira ou metal..... de marfim..... de buxo ou de metal, para medição estereometrica.....	Uma	8200	"		
		"	8800	"		
	"	"	28400	"		
829	Esquadros de agrimensor. { octogonos ou redondos, com ou sem bussola..... divididos no centro, com ou sem bussola..... não especificados.....	Um	18000	"		
		"	28800	"		
	"	"	58200	"		
830	Estereoscopios. { pequenos e sim- { ples. { de papelão ou de madeira ordinaria..... de madeira fina, aluminio ou outro metal ordinario ou forrados de couro..... grandes, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	"	18000	40 %		
		"	48000	"		
	"	"	168000	"		

Nota 127ª — As vistas que acompanharão os estereoscopios pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
831	<b>Estojos</b> ou caixas com tiralimas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes. até 12 peças..... de mais de 12 até 24 idem..... de mais de 24 idem..... com accessorios ou pertencas de pequenos..... mineralogia..... grandes..... completos, de Plathner.....	Um	1\$200 3\$000 8\$000 8\$000 40\$000 40\$000	15 % " " " " "		
832	<b>Fitas</b> (films) para cinematographo. impressas..... virgens.....	Kilog.	15\$000 5\$000	10 % "	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
833	<b>Garrafas</b> ou botelhas sypoides.....	Uma	\$800	15 %		
834	<b>Globos</b> geographicos. até 20 centimetros de diametro..... de mais de 20 até 40 idem..... de mais de 40 até 60 idem..... de mais de 60 idem.....	Um	1\$000 3\$000 8\$000 14\$000	" " " "		
835	<b>Graphometros.</b> com pinnulas e bussola..... com oculos, pinnulas e bussola.....	"	2\$400 6\$400	" "		
836	<b>Gravimetros.</b>	"	6\$400	"		
837	<b>Horizontes</b> artificiaes. de vidro e nivel..... de metal, com mercurio.....	"	2\$400 6\$400	" "		
838	<b>Hygrometros.</b> ordinarios, de figura ou de cabelo, montados em cartão ou madeira..... de metal, com cabelo..... de Daniel e Monier..... de Allward, Crown, Regnault.....	"	\$400 1\$600 3\$200 10\$000	" " " "		
839	<b>Hypsometros.</b>	"	6\$400	"		
840	<b>Imans</b> artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
841	<b>Integradores</b> ou integraphos.....	Um	80\$000	"		
842	<b>Kaleidoscopios</b> ou lunetas magicas.....	Duzia	5\$000	40 %		
843	<b>Lampadas</b> electricas. incandescentes..... de arco voltaico.....	Kilog.	2\$000 \$300	15 % "	Idem.....	
844	<b>Lanternas</b> magicas ou phantasmagoricas. simples..... com mesa, rodas e reflector..... com mesa, rodas, reflector e apparatus para megascopio.....	Uma	3\$200 16\$000 50\$000	40 % " "		

Nora 128ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos.  
Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparatus proprios das lanternas.  
As vistas pagarão diretos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
845	<b>Lentes</b> ..... montadas em metal, convexas ou concavas, para physica..... para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes)..... com caixa..... de um vidro..... de mais de um vidro.....	Uma Duzia " "	2\$400 2\$400 2\$400 5\$000	15 % " " "		
846	<b>Lunetas</b> ..... micrometricas, para medir distancias..... muraes, para observações.....	Uma "	10\$000 24\$000	" "		
847	<b>Manometros</b> .....	Um	4\$000	"		
848	<b>Maregraphos</b> (registradores para marés).....	"	100\$000	"		
849	<b>Meridianas</b> ..... de marmore e semelhantes, simples..... de detonação.....	Uma "	1\$600 5\$000	" "		
850	<b>Microscopios.</b> simples, ordinarios, de um a tres vidros..... compostos ou achromaticos, de mais vidros..... solares e semelhantes.....	Um " "	2\$400 10\$000 25\$000	" " "		
851	<b>Molinetes</b> de Woltmann, navospheres e palinuros para marinha.	"	6\$400	"		
852	<b>Niveis</b> ..... simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de cobre ou de aço..... com tubos de cobre ou clinometros..... de agua, grandes..... não especificados.....	Duzia Um " " "	5\$600 2\$400 1\$600 3\$200 10\$000	" " " " "	Em tubos de folha com mangas de vidro..... em tubos de cobre idem.....	
853	<b>Oculos</b> ..... de alcance ou longa mira..... de folha, cobre, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.. de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados.	Duzia Um " " "	5\$000 2\$000 6\$000 16\$000 4\$000 10\$000	" " " " 40 % "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
853	Oculos..... (Continuação) {fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (lorgnons), pince-nez, lunetas de caixa (faces à main) e para estrabismo...}	Duzia	36\$000	15 %		
		"	53'00	"		
		"	8\$000	40 %		
		"	3\$000	"		
	<p>Nota 129ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade.                      Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.                      Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % dos direitos dos oculos com tubos de madeira, osso ou chifre.</p>					
854	Pantografos.....	Um	\$800	15 %		
		"	3\$200	"		
		"	20\$000	"		
855	Pantometros.....	"	10\$000	"		
856	Para-raios.....	"	12\$000	20 %		
		"	5\$000	"		
	<p>Nota 130ª — Nos para-raios completos não estão incluídos os cabos conductores.</p>					
857	Pilhas seccas.....	Uma	\$330	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
858	Placas.....	Kilog.	\$100	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"
		"	\$200	"		
		"	1\$500	"		
		"	2\$000	"		
859	Pluviometros.....	Um	1\$600	"		
		"	3\$200	"		
860	Prumos de patente para marinha.....	"	5\$000	"		
861	Psychrometros.....	"	1\$600	"		
		"	5\$000	"		
862	Reguas de mira para nivelamentos.....	Uma	2\$400	"		
		"	5\$000	"		
863	Saccharímetros de Duboscq e semelhantes.....	Um	25\$000	"		
864	Sextantes e oitantes.....	"	10\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
865	Taxímetros.....	Um	30\$000	15 %		
866	Theodolitos, transitos americanos com bussola, com ou sem circulo, e pranchetas topographicas completas com alidades de luneta.....	"	60\$000	"		
867	Thermometros.....	"	\$500	"		
		"	1\$200	"		
868	Tira-linhas.....	Duzia	1\$6'0	"		
869	Transferidores.....	Um	\$250	"		
		"	3\$200	"		
		"	6\$400	"		
870	Vidros.....	Duzia	1\$600	"		
		Kilog.	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
871	Vistas.....	Duzia	6\$400	"		
		"	1\$200	"		
		"	8\$000	"		
		Kilog.	3\$000	"		
872	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos não classificados.....	—	Ad val.	15 %		
	<p>Nota 131ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como os das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.                      As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e as com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, pagarão o dobro.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 32ª</b>						
<b>Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios</b>						
873	<b>Agulhas</b> ..... para costura, sem cabo..... para seringas de (de ouro..... injecções, com } ou sem tarracha } de platina.....	Kilog. Gramma " "	15\$000 \$300 \$450	15 % 10 % " "	Excluidas só- mente as cai- xas ou cai- xinas de pa- pelão.....	Bruto
	para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo..... de cataractas e semelhantes..... de qualquer qualidade, com cabo de ouro ou prata.....	Duzia " "	2\$500 7\$500 20\$000	15 % " "		
874	<b>Algalias, son- das e catheters.</b> de zinco, estanho ou outro metal ordinario..... de borracha ou celluloido.....	Kilog.	2\$000 5,000	" "	Em caixas ou cai- xinas de pape- lão ou envoltó- rios semelhan- tes.....	" "
	de prata.....	Duzia	12\$000	" "		
875	<b>Amygdalotomos</b> .....	Um	4\$000	" "		
876	<b>Apparelhos</b> ..... { d'Esmarch e semelhantes para compressão..... de Potain, Dieulafoy e semelhantes..... para fractura de braços ou pernas.....	" "	2\$000 5\$600 3\$200	" "		
877	<b>Armarios, estantes, mesas e outros moveis semelhantes, para gabinetes cirurgicos ou dentarios, envidraçados ou não, de ferro pintado, envernizado ou esmaltado.</b>	Kilog.	1\$500	50 %		Liquido
NOTA 132ª — Na taxa acima ficam comprehendidos os pés, braços, supportes ou prendedores que acompanharem os moveis.						
878	<b>Historis</b> ..... { com cabo de osso, madeira ou metal..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Duzia " "	4\$500 6\$000	15 % " "		
879	<b>Boticões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes</b> ..... com ferros de des- carnar, obturar, e tirar dentes, ou com escal- pellos e outros instrumentos de pequena ci- rurgia.	Um " "	1\$000 3\$500 8\$000 13\$000	" "		
880	<b>Caixas, cartei- ras e estojos para cirurgia e den- tistas.</b> com ferros de au- topsia, ampu- tação, tãpano, cataracta, par- to e outros de alta cirurgia. com ventosas..... caixas e estojos vazios..... carteiras vazias.....	" " " " " " Kilog. Uma	5\$000 10\$000 20\$000 3\$200 2\$000 \$800	" " " " " " 40 % " "	Em caixas ou cai- xinas de pape- lão ou envoltó- rios semelhan- tes.....	Bruto
NOTA 133ª — As caixas ou estojos, que contiverem mais de 50 ferros, pagarão mais \$500, por duzia ou fracção excedente daquelle numero.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
881	<b>Canetas e martellos automaticos, de qualquer qualidade, ma- nuaes ou para motores</b> .....	Um	2\$000	15 %		
882	<b>Cephalotribes, forceps e fu a-craneos</b> .....	" "	3\$200	" "		
883	<b>Chapas para fontes</b> .....	Duzia	1\$600	" "		
884	<b>Cintas abdominaes, hypogastricas, umbelicaes e artigos seme- lhantes</b> .....	Uma	1\$000	" "		
885	<b>Cornetas acusticas de borracha e semelhantes</b> .....	" "	\$500	" "		
886	<b>Curativo de</b> { algodão e gize simples, hydrophilo ou com qual- quer substancia antiseptica..... Lister. } categut, tubos de drenagem e linha para sutura. Mackintosh ou protectivo.....	Kilog. " "	\$600 \$200 1\$500	" "	Em frascos, la- tas, caixas ou caixinas de papelão ou en- voltorios se- melhantes....	Bruto
887	<b>Cuspideiras hydraulicas ou de fonte e suas pertencas taes como torneiras, encanamentos, ligações, etc</b> .....	" "	1\$500	" "		
888	<b>Dentes arti- ficiaes.</b> { soltos, avulsos ou em entaduras..... colocados em cora ou fixos sobre papelão..... idem em madeira ou mostruario de madeira....	" "	50\$000 25\$000 12\$000	" "	Em caixas ou caixinas de papelão ou en- voltorios se- melhantes...	" "
889	<b>Escalpellos com cabo de madeira, osso ou metal</b> .....	Duzia	1\$600	" "		
890	<b>Espéculos</b> ..... { de vidro ou louça..... de borracha, bufalo, madeira e semelhantes.... não especificados. } pequenos para nariz, olhos e ouvi los..... grandes para outros usos....	Kilog. " " Um " "	4\$000 2\$500 \$500 1\$500	" "	Idem.....	" "
891	<b>Espelhos de cirurgia e dentista</b> .....	Duzia	6\$400	" "		
892	<b>Esqueletos naturaes ou artificiaes para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto</b> .....	—	Livres	—		
893	<b>Estethoscopios e plessimetros</b> .....	Um	\$800	15 %		
894	<b>Estiletos, porta mechas e tentas</b> { de metal ordinario, aço ou ferro de prata.....	Duzia " "	1\$200 3\$600	" "		
895	<b>Facas de amputação</b> .....	" "	6\$400	" "		
896	<b>Ferros ou instrumentos avulsos de qualquer qualidade para limpar, obturar e, em geral, tratar dentes</b> .....	" "	3\$000	" "		
897	<b>Flames para sangrar</b> .....	" "	2\$000	" "		
898	<b>Fundas hernia- rias.</b> { com ou sem mola, cobertas de (simples..... qualquer pelle, tecido ou } borracha. } dobradas..... de tarracha..... } simples..... electro magneticas..... } dobradas.....	" " " " " " " "	3\$000 6\$000 10\$000 16\$000 20\$000 40\$000	" " " " " " " " " "		
899	<b>Instrumentos e aparelhos para abaixar a lingua, afastar os labios, gengivas, dentes e semelhantes</b> .....	Kilo	3\$000	" "	Idem.....	" "
900	<b>Lancetas</b> .....	Duzia	2\$400	" "		
901	<b>Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otosco- pios e semelhantes</b> .....	Um	1\$600	" "		





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
947	Estandartes, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	3\$000	40 %	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
948	Fagotes.....	Um	50\$000	"		
949	Flautas e flageolets.	Uma	de uma chave, de metal ordinario	"	de buxo.....	"
			de duas até seis chaves, idem		de ebano ou de outra madeira fina.....	
			de mais de seis chaves, idem		de buxo.....	
			do systema Boehm		de ebano ou de outra qualquer madeira.....	
					de metal.....	
950	Flautins.....	Um	de uma chave, de metal ordinario	"	de buxo.....	"
			de duas até seis chaves, idem		de ebano ou de outra madeira fina ou de metal.....	
			de mais de seis chaves, idem		de ebano ou de outra qualquer madeira.....	
			do systema Boehm		de metal.....	
					de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.....	
951	Gaitas de folle.....	Uma	4\$000	"		
952	Gramophones, zonophones e aparelhos semelhantes.....	Kilog.	1\$000	"	Idem.....	"
Nota 133ª — As cordas para gramophones, zonophones e aparelhos semelhantes, importados separadamente, pagarão a taxa da primeira parte do art. n. 943.						
935	Guitarras e violões.	Uma	3\$000 8\$000	"	simples, com caravelhas de madeira..... com leque ou chaves.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
954	Harmonicas, harmoniflutes e harmoniums.....	portatéis ou de mão, concertinas e semelhantes.	Kilog.	1\$500	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		com teclado de piano, que possam ser tocado-sobro os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas.....	Um	12\$000	"		
		idem, idem, de mais de 2 1/2 oitavas.....	"	15\$000	"		
		de 3 1/2 oitavas, com um registro ou sem registro....	"	20\$000	"		
		idem de dous até quatro idem.....	"	30\$000	"		
		idem com mais de quatro idem.....	"	36\$000	"		
		idem com mais de quatro idem.....	"	25\$000	"		
		idem com dous até quatro idem.....	"	30\$000	"		
		idem com mais de quatro idem.....	"	40\$000	"		
		de mais de quatro oitavas, sem registro.....	"	30\$000	"		
		idem com um até cinco idem.....	"	50\$000	"		
		idem de mais de cinco até dez idem.....	"	80\$000	"		
		idem de mais de dez até quatorze idem.....	"	130\$000	"		
		idem de mais de dezoito idem.....	"	200\$000	"		
		Nota 139ª — Os harmoniums, que tiverem joelheiras, pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismos para manivela, mais 25 %.					
955	Harpas.....	de movimento simples.....	Uma	170\$000	"		
		idem dobrado.....	"	200\$000	"		
956	Instrumentos de metal.	saxophones.....	Um	30\$000	"		
		quaesquer outros não classificados e suas pertencas.....	Kilog.	8\$000	"	Idem.....	"
957	Machinismos para piano	completos, montados ou desarmados.....	Um	200\$000	"	Idem.....	"
		peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	6\$000	"		
958	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....	teclados simples.....	Um	20\$000	"		
		idem com machinismos.....	"	60\$000	"		
959	Musicas.....	em pranchetas de madeira, para piano meca-nico.....	Kilog.	1\$500	"	Idem.....	
		idem de papelão, para pianista automatico.....	"	1\$200			
		idem de papelão ou zinco, para realejo.....	"	1\$500			
		idem de papel (em carretéis).....	"	2\$000			
		em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	"	3\$000			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
960	<b>Palhetas</b> ... para clarineta e semelhantes ..... para fagote e semelhantes.....	Duzia	\$300 2\$000	40 % "		
961	<b>Pandeiros</b> ... { simples, com ou sem aros de metal..... com tarrachas de aço ou de metal.....	Um	\$800 2\$400	" "		
962	<b>Peltes</b> para tambor e zabumba.....	Kilog.	3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
963	<b>Pianistas</b> automaticos.....	Um	80\$000	"		
964	<b>Pianos</b> ..... de mesa ou armario..... de meia cauda..... de cauda e harmonicordios.....	"	220\$000	"		
		"	250\$000	"		
		"	550\$000	"		
<p>Nota 140ª — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dous metros de comprimento.                      Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasio, um corista, e um kilo de cordas.                      Os mochos, tamboretos ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado.                      Os pianos movidos mecanicamente pagarão as taxas segundo sua qualidade e mais 40 %.</p>						
965	<b>Pifaros</b> ..... de buxo..... de ebano ou de outra madeira fina.....	"	\$500	"		
		"	4\$500	"		
966	<b>Rabecas</b> , violetas e semelhantes, com ou sem arco.....	Uma	8\$000	"		
967	<b>Rabecões</b> ..... pequenos (violoncellos), com ou sem arco..... grandes (contrabaixos), idem idem.....	Um	20\$000	"		
		"	32\$000	"		
968	<b>Realejos</b> ... de p. Heta..... até 35 centímetros de comprimento..... de mais de 35 até 60 idem..... de mais de 60 idem..... de altura inferior a 35 centímetros..... de altura superior a 35 até 80 idem..... de mais de 80 até 100 idem..... de mais de 100 idem..... de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	"	4\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	15\$000	"		
		"	16\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	300\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
969	<b>Realejos</b> de caudos de ma- deira ou de metal. (Continuação)	Um	25\$000	40 %		
			30\$000	"		
			40\$000	"		
			150\$000	"		
<p>de 35 até 60 canudos..... até 80 idem..... até 100 idem..... de mais de 100 idem.....</p>						
<p>Nota 141ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a 35, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta.                      Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros.                      A cada realejo sem cylindro competem 12 musicas, pagando as excedentes direitos em separado.                      O comprimento será tomado pela paredes externas das caixas e, na contagem dos canudos, serão tambem incluídos os do fundo dos realejos.                      Os realejos que trouxerem tambor, triangulos, campainhas ou figuras, movediças ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras pagarão, além da taxa, mais 60 %.</p>						
970	<b>Tambores</b> ou caixas de guerra, com ou sem boldriés. ...	"	8.000	"		
971	<b>Tampos</b> , lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes.	Kilog.	\$300	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
			\$600	"		
			3\$000	"		
972	<b>Timbales</b> .....	Par	70\$000	"		
973	<b>Triangulos</b> ou ferrinhos para banda de musica.....	Um	1\$000	"		
974	<b>Vaquetas</b> ..... para tambor ou caixa de guerra..... para zabumba.....	Par	\$800	"		
		Uma	\$500	"		
975	<b>Violas</b> .....	"	5\$000	"		
976	<b>Zabumbas</b> com ou sem boldriés. ....	Um	14\$000	"		
977	<b>Quaesquer</b> outros instrumentos de musica e suas pertencas não classificados.....	—	Ad v l.	"		
<p>Nota 142ª — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos instrumentos, e de madeira ordinaria, panno ou couro; os que forem, porém, de qualidade superior e os que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarios, pagarão direitos em separado.                      As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alte am as respectivas taxas.                      As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 34<sup>a</sup></b>						
<b>Machinas, aparelhos, Ferramentas e utensilios diversos</b>						
978	<b>Afiadores</b> ....	Duzia	5\$000	40 %		
	{ para facas.....		25\$000	"		
	{ para navalhas...}		4\$000	"		
	{ não especificados.....		3\$000	"		
979	<b>Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer aparelhos semelhantes não classificados.</b>	Kilog.	\$150	15 %		Liquido
	{ grandes, para uso das fabricas.....		\$400	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, de qualquer qualidade...				Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
<p>NOTA 143<sup>a</sup> — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras e bem assim os alambiques, cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cinquenta litros.</p>						
980	<b>Almofarizes</b> { de ferro..... { de marmore, porcelana, vidro ou massa { de outra qualquer qualidade.....	"	\$280 \$400 1\$200	40 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
981	<b>Apparelhos</b> da movimento ou transmissão, taes como: eixos, mancas, polias, luvras, chavetas, aneis, collares, suspensões, columnas preparadas para receber as suspensões e outras peças semelhantes.....	"	\$150	15 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ de conchas, pendentes, simples ou communs.....		\$800 1\$600	40 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	{ para pesar até 100 kilogrammas.....	Uma	20\$000	"		
	{ idem de mais de 100 até 200 idem.....	"	30\$000	"		
	{ idem de mais de 200 até 500 idem.....	"	50\$000	"		
	{ idem de mais de 500 até 1000 idem.....	"	70\$000	"		
	{ idem de mais de 1000 até 2000 idem.....	"	110\$000	"		
	{ idem de mais de 2000 até 3000 idem.....	"	130\$000	"		
	{ idem de mais de 3000 idem.....	"	200\$000	"		
982	<b>Balanças</b> ....					
	{ de plataforma, com estrado todo de madeira, com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo, conhecido como vara de aço — a metade das taxas [das balanças com estrado de ferro.....					
	{ de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou sócco de qualquer qualidade	Uma	5\$000	40 %		
	{ até 0 <sup>m</sup> ,10 de comprimento..		10\$000	"		
	{ de mais de 0 <sup>m</sup> ,40 até 0 <sup>m</sup> ,60 idem.....		20\$000	"		
	{ de mais de 0 <sup>m</sup> ,60 até 0 <sup>m</sup> ,80 idem.....		30\$000	"		
	{ de mais de 0 <sup>m</sup> ,80 idem.....					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	de canudo, de suspender, com ou sem concha.	Kilog.	2\$000	40 %		
	com sócco de ferro ou marmore, de uma só concha.....	"	1\$000	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
982	<b>Balanças</b> ....	"	0\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	{ granatarias.....					
	{ communs, de pendurar ou de columna, ordinarias com ou sem caixa.....		12\$000	"		
	{ de precisão ou de qualquer outra qualidade.....		Ad val.	15 %		
	{ não especificadas.....					
<p>NOTA 144<sup>a</sup> — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças declinaes e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.</p> <p>As balanças de conchas, imiles ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.</p> <p>A medição da balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão de sua base ou sócco.</p>						
983	<b>Baterias</b> a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeitiro, com todas as suas pertencas.....	Kilog.	\$150	"	Em barricas ou caixas.....	15 %
	{ para ourives, relojoeiros e semelhantes.....	"	\$500	40 %		
	{ para ferreiros, tanoeiros, funileiros e semelhantes.	"	\$150	"		
984	<b>Bigornas</b> e frás.	"	\$300 \$500 \$800	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ aspirantes.....		\$500 \$800	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	{ de ferro fundido.....		\$500	"		
	{ de ferro e cobre.....		\$800	"		
	{ de cobre.....		\$500	"		
985	<b>Bombas</b> e burrinhos.	"	\$500 \$800 1\$000	"		
	{ aspirantes.....		\$500	"		
	{ aspirantes calentes.....		\$800	"		
	{ movidas a vapor, por electricidade ou força hydraulica, carneiros hydraulicos e as para extincção de incendios, movidas a mão.....		1\$000	"		
	{ movidas a vapor, por electricidade ou força hydraulica, carneiros hydraulicos e as para extincção de incendios, movidas a mão.....		\$150	15 %		
<p>NOTA 145<sup>a</sup> — Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de cobre; e bombas de cobre aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de cobre.</p> <p>Os volantes e polias das bombas pagarão direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor ou ás para extincção de incendios, movidas a mão.</p> <p>As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado, por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.</p> <p>Serão considerados como parte integrante das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvo ou rectos, e os raios que as acompanham, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
986	Bruidores para dourador.....	Um	\$800	40 %		
987	Buzinas ou porta-vozes.....	Uma	\$1000	"		
988	Cadinhos..... } de barro ou de plombagina..... de pó de pedra ou porcellana.....	Kilog.	\$080 \$200	15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	15 %
989	Caixas ou bolsas com ferramentas de carpinteiro, mecanico o semelhantes.....	"	\$500	40 %		Bruto
990	Cardas..... } de mão, de qualquer qualidade..... para machina de cardar, em peças ou tiras....	Par Kilog.	\$300 \$250	15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes....	15 % Bruto
991	Compassos } de cobre ou de ferro e cobre..... simples ou comuns.	Duzia	2\$400	40 %		
		Kilog.	\$500	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto
992	Componedores para typographia.....	Um	\$300	25 %		
993	Correias para } de algodão e borracha e semelhantes..... machinas. } de couro, ensebadas, proprias para ligação de martellos de tearas.....	Kilog.	1\$500 \$250	" 15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto
	Nota 146* — As correias da primeira parte deste artigo, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos acima.					
994	Croques com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	40 %		
995	Diamantes com ou sem cabo, para cortar vidros.....	Um	2\$000	20 %		
996	Extintores de incendio, portateis.....	"	10\$000	25 %		
997	Ferramentas grossas. } picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro, para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sacchos e ferros de cova, flices de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e traços grandes para mineiros....	Kilog.	\$100	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
	Nota 147* — Os tubos que acompanharem os trados para mineiros pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
998	Ferros..... } de encrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou cobre..... de engommar ou de poir, de qualquer forma ou feitto, simples ou pintados..... de ferro ou aço..... de cobre.....	Kilog.	\$500 \$400 1\$600	40 %		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Bruto
999	Folles..... } pequenos, de mão { até 15 centímetros de largura..... de mais de 15 até 40 idem... de mais de 40 idem..... grandes, de ferro ou madeira... { até 50 centímetros de largura..... de mais de 50 até 100 idem... de mais de 100 idem..... mechanicos, movidos a mão ou a vapor.....	Um " " " " Kilog.	\$500 1\$400 7\$000 15\$000 25\$000 50\$000 \$300	" " " " " 30 %		Liquido
	Nota 148* — A medição dos folles far-se-á pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas. Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferreiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.					
1000	Forjas portateis para ferreiro, grandes ou pequenas.....	"	\$150	25 %		
1001	Fôrmas, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	"	\$150	15 %		Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios..... Bruto
1002	Guindastes, guinchos e talhas differencias movidos a mão, a vapor ou por electricidade, hydraulicos, ou de qualquer qualidade.	"	\$150	"		
1003	Instrumentos aratorios como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes....	—	Livres	—		
1004	Lagariços para espremer fructis.....	Kilog.	\$300	40 %		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Bruto
1005	Machinas.... } para fazer sacchos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplinar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faiança, grés finos e porcelanas ou de tijol s vitrificados para calçamento; desnatadeiras, pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata; para fabricas ou officinas e para a navegação, movidos a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas..... para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, e de qualquer feitto ou systema.....	"	\$150 \$250	15 % 40 %		Liquido Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios..... Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1003	para costura, comuns, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selheiro.....	Kilog.	\$150	25 %	Incluidos os envoltorios externos.....	Bruto
	para escrever (typewriter) com teclado.....	Uma	30\$000	"		
	para escrever (typewriter) sem teclado.....	Uma	\$5000	"		
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolas, engarrifar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	\$250	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	incubadoras para criação artificial de avés.....	"	\$100	15 %		
	duplicadoras, registradoras e de calcular.....	Uma	60\$000	"		
1006	aerostatos, dirigiveis, aeroplanos, hydroplanos e semelhantes.....	Kilog.	\$100	5 %		Liquido
	linotypos, monotypos, auto-plates, semi-autoplates e semelhantes.....	"	\$150	15 %		
	grandes, para uso das fabricas.....	"	\$150	"		
	pequenos para café, para tintas, pimenta e semelhantes.....	"	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
<p>Nora 149* — Serão considerados moinhos pequenos os que pesarem até 50 kilogrammas. As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.</p>						
1007	Motors fixos, locomoveis ou portateis, taes como: dynamos e utros electricos para força e luz, locomotivas, e tenders respectivos, locomoveis hydraulicos (turbinas e rodas de agua), moinhos de vento, tractores e quaesquer outros.		\$500	15 %		
	de mais de 200 até 400 kilos.....	"	\$300	"		Liquido
	de mais de 400 kilos.....	"	\$150	"		
<p>Nora 150* — Ficam sujeitos aos mesmos direitos dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralão, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.</p> <p>Fazem parte integrante das locomotivas as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente, bem como os cylindros, valvulas e appa-relhos de ar comprimido ou vacuo proprios das locomotivas.</p> <p>As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjuntamente com os locomoveis.</p> <p>Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e polias.</p> <p>Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço, que acompanharem as turbinas, são considerados partes integrantes das mesmas, comtanto que a sua quantidade não exceda no conjunto a 30 metros de comprimento.</p> <p>Os motores electricos conjugados com pequenas machinas, taes como ventiladores, vibradores, seccadores, etc., pagarão a taxa de 1\$000 por kilogramma na razão de 15 %, peso bruto, em caixas ou caixinhas de papelão.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1008	Peneiras e peneiros.....	Uma	\$600	15 %		
		Kilog.	5\$000	25 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
1009	Pituleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal.....	"	\$20	"		
		"	\$500	"		
1010	Prelos de qualquer qualidade.....	"	\$400	25 %		Liquido
		"	\$150	15 %		
1011	Prensas.....	"	\$400	25 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
		"	\$5000	"		
1012	Quebra-nozes.....	"	\$150	15 %		Liquido
		"	\$200	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	5 % Bruto
1013	Saca-rolhas.....	"	\$300	40 %		
		"	\$500	"		
1014	Serras.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
		"	\$150	15 %		Liquido
1015	Silos metalicos.....	"	\$100	40 %		
		"	\$150	15 %		
1016	Sinetes.....	"	30\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
		"	6\$400	15 %		
1017	Tornos.....	"	\$200	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	10 % Bruto
		"	\$250	"		
1018	Tornos.....	"	\$150	"		Liquido
		"	\$150	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
1018	Torradores, de qualquer forma ou feição, com ou sem fogão ou armação, movidos a mão ou a vapor.....	Kilog.	\$250	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
	{ para farinha.....	"	\$150	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	{ de ferro.....	"	\$500	15 %			
	{ de cobre e suas ligas.....	"					
1019	Transformadores estaticos ( pesando até 200 kilos.....	"	\$500	"	—	Liquido	
	de corrente electrica, com refrigera- mento de oleo, agua ou ar. { de mais de 200 até 400 kilos.....	"	\$300	"			
	{ de mais de 400 kilos.....	"	\$150	"			
	NOTA 151* — Nas taxas acima fica comprehendido o oleo que acompanhar os transformadores.						
1020	Trens ou fitas soltas ou sem caixa.....	"	\$8000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto	
	{ com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola.....	"	10\$000	"			
	{ com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	"	1\$600	"			
1021	Typos.....	"	\$030	15 %	Idem.....	"	
	{ para typographia, gastos ou em pasta; para fundir não especificados.....	"	\$100	"			
	{ para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro.....	"	\$400	"			
	NOTA 152* — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, flores, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typcs.						
1022	Quaesquer outras ferramentas, manuaes.....	"	\$500	40 %	Em barricas ou caixas.....	40 %	
	{ utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos. { para machinas.....	"	\$250	25 %			Em quaesquer outros envoltorios.....
	NOTA 153* — Os estrados do ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, seguirão o regimen fiscal das mesmas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter applicação diversa, pagarão direitos conforme a sua qualidade, si não tiverem classificação especial na Tarifa.						
	As peças avulsas de machinismos, que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 33*</b>							
<b>Varios artigos</b>							
1023	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	\$5000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
1024	Apparelhos automaticos (barris) proprios para chopp.....	Um	\$5000	20 %			
1025	Apparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	Kilog.	\$700	40 %	Idem.....	"	
	{ de aramo coberto, para chapéu ou enfeites de cabeça (carcassas).....	Duzia	\$5000	"	Idem.....	"	
1026	Armações.....	Kilog.	1\$200	"			
	{ para chapéus de chuva ou sol, simples ou enver- com varetas de barbatana, nizadas..... junco, ferro ou aço, ou sim- plesmente garfos, varetas ou cabos de ferro ou aço, com ou sem punhos de n. a- radas ou prateadas..... deira.....	"	1\$800	"			
	NOTA 154* — As armações, que tiverem punhos ou castões de qualquer materia não especificada, ou de madeira ou ferro, guarnecidas de outra materia, pagarão a taxa da materia mais tributada.						
1027	Artigos destinados á apicultura.....	"	\$200	20 %		Liquido	
1028	Bandejas, caixas, peanhas, étagères e bibelots de fantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoadada, ou de papel imitando o charão (papier maché), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....	"	6\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
1029	Barracas de couro, de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	"	1\$000	"		Liquido	
	{ de barbatana, massa ou chifre preparado.....	"	10\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto	
	{ de marfim ou unicornio.....	"	30\$000	"			
1030	Bengalas.....	Duzia	\$3000	"	Idem.....	"	
	{ de madeira, ferro, chifre, massa, madeira, me- junco, canna da india, bambú e semelhantes. { tal ordinario, celluloido, galalith e semelhantes..... com castão de marfim, madreperola ou tartaruga....	"	20\$000	"			
	{ de qualquer qualidade, com castão de ouro, prata ou platina ou com enfeitos destes metaes.	—	Ad val.	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1031	<b>Bolsas</b> indispensáveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.....	—	—	—		
	Nota 135* — As bolsas e indispensáveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no art. 29, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda, mais 30 %.					
1032	<b>Bonecas</b> e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia, com machinismo de dar corda ou movidos a vapor ou por força electrica.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixa ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	não especificados.....	"	2\$000	"		
	facias e quaesquer peças de uso domestico, bengalas, cabos, chicotes e obras semelhantes, caixas e bocetas para qualquer fim, bolsas para fumo, porteiros e estojos para caixas de phosphoros, cartões, posteos, botões de qualquer qualidade, calçado, pentes, grampo simples para cabelo, reguas e canetas, funis, capsulas e garrafas, bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....	"	3\$000	40 %		
	cintas ou cintos, cobertos de seda pura ou de suspensorios, li-ga, cordões, com mescla de seda.....	"	20\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
	cordões e tranças e idem de qualquer outra materia.....	"	5\$600	"		
	esponjas.....	"	8\$000	"		
	gacheta para machinas.....	"	8\$00	"		
	hastes, tubos e talos para flores.....	"	5\$600	"		
1033	<b>Borracha</b> ou gomma lastica, celluloido e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras.....	Um	2\$500	"		
	liquida (gomma elastica preparada) preparada ou em massa para dentista.....	Kilog.	4\$00	"		
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços.....	"	2\$500	"		
	de algodão, lã ou linho em peças ou em cortes.....	"	3\$200	"		
	em tecidos.....	"	5\$600	"	Idem.....	
	de seda pura ou com mescla de outra materia, em peças ou em cortes.....	"	5\$600	"		
	em tablettes ou páos, lapis, bastões, priscos para escriptorio e objectos semelhantes.....	"	2\$000	"		
	em fios, folhas, laminas, tubos simples, ou revestidos de arame de ferro ou cobre, interna ou externamente.....	"	1\$000	"		
	em cachos, em peça ou cortados.....	"	1\$500	"		
1034	<b>Brochas</b> ou bonecas de arminho ou pello, para pé de arroz.....	"	10\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	
	da India, denominados <i>oonas</i> e semelhantes.....	"	50\$000	"		
1035	<b>Cachimbo</b> e ponteiros para charutos e cigarros.....	"	8\$000	"		
	de qualquer outra materia.....	"	2\$000	"		
1036	<b>Cadeiras</b> para barbeiro ou dentista.....	—	Ad val.	30 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	de buxo para rapé e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	40 %		
	de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas, para concheiteiro e semelhantes.....	"	3\$000	"		
	de zinco ou de metal ordinario com espelho.....	"	1\$000	"		
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos, navalhas e semelhantes.....	"	8\$000	"		
	idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homoeopathicos, para talheres e semelhantes.....	"	2\$500	"		
	de madeira fina.....	"	4\$000	"		
	com espelho, para barba e semelhantes.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	de papelão ou madeira ordinaria, pintadas ou enfeitadas ou forradas de papel.....	"	1\$200	"		
1037	<b>Caixas e bocetas</b> .....	"	5\$000	"		
	para costura, com ou sem preparos ou musica, para luvas, e as guarnecidas com conchas, ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	"	5\$000	"		
	para jogo de voltarete.....	"	3\$000	"		
	lisas, pintadas ou envernizadas.....	"	8\$000	"		
	de charão ou acharoadas.....	"	3\$500	"		
	para gelo de qualquer qualidade.....	"	1\$200	"		
	grandes, em tórnos ou soltas, pintadas ou não.....	"	2\$000	"		
	pequenas para obreias, para botica e semelhantes.....	"	2\$000	"		
	de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, armadas ou desarmadas.....	"	\$100	"		
	proprias para encaixotamento de vinho, cerveja ou quaesquer outros.....	"	\$400	"		
	proprias para charutos, perfumarias e semelhantes.....	"	\$500	"	Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltórios semelhantes.....	
	proprias exclusivamente para phosphors.....	"	\$500	"		
	de palha do Chile ou do Perú de marfim, madreperola, tartaruga, seda ou palha não especificada.....	"	80\$000	"		
	sem aros.....	"	30\$000	"		
	de couro, borraça ou celluloido, chifre, massa, papier maché, bu-falo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
1038	<b>Carteiras,</b> charuteiras, portamoeidas e caixas para fumo.....	"	17\$000	"		
	com arbs de cobre ou de metal ordinario.....	"	8\$000	"		
	com costas de marfim, madreperola ou tartaruga com costas de couro, palha, qualquer tecido, borraça, celluloido, massa, osso, chifre ou de metal dorado ou prateado.....	"	8\$000	"		
	de folha de Flandres, simples ou pintadas e de cobre, simples, e semelhantes.....	"	4\$000	"		
	Nota 136* — Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro, prata ou platina, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.					
	Nota 137* — As pertencas ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem das carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo si forem de ouro, prata ou platina, que serão sujeitas aos direitos respectivos. Os objectos deste artigo quando vierem com enfeites ou arbs de ouro, prata ou platina, pagarão o dobro dos direitos respectivos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1039	Chapéus para sol ou chuva. com cobertura de algodão ou linho..... simples. de lã..... de seda..... com enfeite ou cabo de ouro, prata ou platina.....	Um " " —	1\$200 2\$400 5\$600 <i>Ad val.</i>	40 % " " "		
<p>NOTA 158ª — Os chapéus com enfeites de rendas, franjas, bordados ou com plumas pagarão o dobro das respectivas taxas. Na taxa dos chapéus ficam compreendidas as das respectivas capas ou bainhas.</p>						
1040	Chicotes de qualquer qualidade não especificada. com açoite e para carrinho..... sem açoite..... com castão de ouro, prata ou platina.....	Duzia " —	12\$000 8\$000 <i>Ad val.</i>	" " "		
1041	Chocolate em pó ou em tablettes, commum ou de refeição, de qualquer qualidade, cacão solúvel; doces e confeitos não classificados.....	Kilog.	2\$500	"	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
1042	Coques e obras semelhantes, imitando o cabelo.....	"	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
1043	Corôas de perpetuas, para tumulos.....	"	2\$000	"	"	"
1044	Dynamite e outras massas explosivas.....	"	\$900	"	Em latas.....	"
1045	Esfuminhos para desenho.....	"	5\$000	"		
1046	Espelhos e quadros. com moldura de papelão ou forrados de papelão ou de metal ordinario, simples, pintados ou envernizados. pequenos..... com moldura de madeira ou massa. simples, dourados ou envernizados..... com pinturas ou ornatos de phantasia..... com moldura de cobre prateado, dourado ou nickeado, liso ou lavrado, ou forrados de seda..... não especificados.....	" " "	\$800 1\$000 5\$000	" " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
		—	<i>Ad val.</i>	"		
<p>NOTA 159ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1047	Estopim.....	Kilog.	1\$000	40 %		Em quaesquer envoltórios..... Bruto
1048	Flores e fructos artificiaes. de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas..... de cera, pellica, cellulóide ou massa..... botões, calices, folhas, talos e sementes para fabricação de flores.....	Gram.	\$980	30 %		Excluídas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....
		"	\$060	"		"
1049	Fogo artificial em cartas (bichas ou traques)..... de qualquer qualidade. de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$200	40 %		Em barricas ou caixas..... 10 %
		"	3\$000	"		Em quaesquer outros envoltórios..... Bruto
1050	Impermeaveis de canhamago ou lona, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras taes como encerados para cobertura de carros, carroças e vagões e para outros usos, com ou sem illús.....	"	1\$200	"		Em saccos, fardos, caixas ou caixinhas de papelão.....
1051	Iscaes de qualquer qualidade.....	"	\$300	"		"
1052	Isqueiros de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis, e pedorneiras e semelhantes.....	"	1\$000	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes..
1053	Jogo de damas, de papelão ou de madeira ordinaria ou massa, de charão ou acharoadado, de papier maché ou de gamão, xadrez, qualquer madeira fina..... dominó, etc. não especificados.....	—	<i>Ad val.</i>	"		"
<p>NOTA 160ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras, quando forem de osso, marfim, madreperola ou tartaruga.</p>						
1054	Lacre..... em pães para garrafas..... não especificado.....	Kilog.	\$500 1\$500	"		Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes....
1055	Lamparinas de qualquer qualidade.....	"	1\$200	"		"
1056	Lanternas simples ou com forros ou guarnições de metal para navios, locomotivas e quaesquer vehiculos. branco ou amarello..... idem idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	"	1\$600	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....
		"	2\$800	"		"
1057	Leques..... toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú..... de madeira pintada ou envernizada e com de seda..... ou sem rendados e enfeites. de qualquer outro tecido....	Duzia	2\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	30\$000	"		
1057	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminhos, rendas ou pennas.....	Um	2\$500	"		
		"	20\$000	"		
<p>NOTA 161ª — Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm as suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que vierem acondicionados.</p>						

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, à extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pelica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não serão considerados enfeites. As armações pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.					
1058	<b>Linoleo</b> (fabricado de farelo ou cortiça com óleo de linhaça oxidado, collocado sobre aniagem ou papel), proprio para forrar salas.....	Kilog.	\$200	20 %	—	Liquido
1059	<b>Manequins</b> cobertos de panno, com ou sem pedestaes.....	Um	\$8000	40 %		
1060	<b>Mascaras</b> ..... { de seda ou de qualquer materia coberta de seda de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	23\$000 6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	Nota 162ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios: bigodes, barbas, oculos e objectos semelhantes.					
1061	<b>Mechas e palitos phosphoricos</b> de qualquer qualidade.....	"	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes.....	"
1062	<b>Molhos</b> ou liquidos temperados para comidas, de qualquer modo preparados.....	"	\$800	40 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes....	"
1063	<b>Obras de côco e</b> adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes de corozó. { botões e quae-quer outras obras não classificadas	"	10\$000 3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	"
1064	<b>Obreias</b> ..... { de massa de farinha de trigo e semelhantes.... de colla e outras não classificadas.....	"	1\$000 6\$000	"		"
1065	<b>Panno de esmeril e papel de lixa.</b> { em disco ou pontos de qualquer feitio, soltas ou com haste, para desgastar ou polir dentes. ... de qualquer outra qualidade.....	"	\$500 \$300	15 % 30 %	Em barricas ou caixas.....	40 %
1066	<b>Parafina</b> sim- { em massa..... ples (cera de pe- { em velas..... troleo).	"	\$700 1\$200	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
1067	<b>Patins</b> .....	Par	2\$500	"		
1068	<b>Pós</b> ou outras quae-quer prepa- para destruição dos insectos da lavoura e do gado..... rações para ma- tar, prevenir ou destruir insectos ou animaes. { em papel preparado..... não especificados.....	Kilog.	\$020 \$500 1\$000	10 % 40 %	Em quae-quer envoltorios..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1069	<b>Pulverizadores</b> , enxofradores e outros aparelhos destinados á destruição dos insectos da lavoura e do gado.....	Kilog.	\$100	40 %		Em quae-quer envoltorios..... Bruto
1070	<b>Rosarios</b> com contas de páo, côco, louça ou vidro e semelhantes.	"	1\$500	40 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... "
1071	<b>Ventarolas</b> ..... { com cabo de pa- (de algodão..... pelão, madeira, { de seda..... celluloide ou { de papel..... massa.	Duzia	2\$500	"		
		"	7\$200	"		
		"	1\$200	"		
	{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel.....	Uma	4\$000	"		
1072	<b>Véos</b> de qual- (embebidos ou impregnados em liquido metallico quer qualidade) incandescente..... para luz incan- { colliados ou preparados para consumo, em descente. { caixinhas de madeira ou papelão.....	Duzia	\$500	"		
		"	1\$000	"		